



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CAMPUS V – JOÃO PESSOA - PB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

PATRÍCIA RAQUEL DE OLIVEIRA MENDONÇA

O BRASIL SOB A INFLUÊNCIA DA GUERRA HÍBRIDA
ESTADUNIDENSE (2013 A 2018)

JOÃO PESSOA - PB

2025

PATRÍCIA RAQUEL DE OLIVEIRA MENDONÇA

O BRASIL SOB A INFLUÊNCIA DA GUERRA HÍBRIDA
ESTADUNIDENSE (2013 A 2018)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Área de concentração: Política Externa e Segurança

Orientador: Prof. Dr. Filipe Melo

Coorientador: Prof. Dr. Bernardo Salgado Rodrigues

JOÃO PESSOA - PB

2025

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M539b Mendonça, Patricia Raquel de Oliveira.

O Brasil sob a influência da guerra híbrida estadunidense (2013 a 2018) [manuscrito] / Patricia Raquel de Oliveira Mendonça. - 2025.

139 f. : il. color.

Digitado.

Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2025.

"Orientação : Prof. Dr. Filipe Reis Melo, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA".

1. Guerra híbrida. 2. Revolução colorida. 3. Lawfare. 4. Defesa. 5. Segurança. I. Título

21. ed. CDD 327.17

PATRÍCIA RAQUEL DE OLIVEIRA MENDONÇA

O BRASIL SOB A INFLUÊNCIA DA GUERRA HÍBRIDA
ESTADUNIDENSE (2013 A 2018)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Área de concentração: Política Externa e Segurança

Aprovada em: 18/08/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bernardo Salgado Rodrigues** (***.026.707-**), em **09/09/2025 21:43:49** com chave **371db7588ddf11f098b9e219c8f10b58**.
- **Luciano do Nascimento Silva** (***.148.454-**), em **09/09/2025 23:24:30** com chave **483fe5fc8ded11f0ad84e219c8f10b58**.
- **Filipe Reis Melo** (***.607.604-**), em **10/09/2025 07:58:19** com chave **0f8286dc8e3511f091bf46a5e647b79c**.
- **Guilherme Sandoval Goes** (***.231.347-**), em **12/09/2025 19:20:57** com chave **c16788aa902611f08b98aeed33b5ccca**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 17/09/2025

Código de Autenticação: e19b4b



Aos que são o motivo e a razão de tudo, dedico esta dissertação: Kayo César, Victor Hugo, Yan Victor, Maria Sophia e Ana Cecília.

Agradecimentos

A Deus, pela força e discernimento concedidos durante toda esta caminhada, sem Ele nada seria possível.

Aos meus orientadores e professores do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, pela orientação, ensinamentos e incentivo acadêmico, que tornaram possível a realização desta pesquisa. Agradeço especialmente ao meu coorientador Bernardo Salgado Rodrigues, que, com suas colocações sempre pertinentes, inspirou-me e orientou-me na definição do tema desta dissertação.

Ao Paulo César, colega e amigo de jornada, que contribuiu com palavras de apoio, trocas de conhecimento e companheirismo ao longo deste processo.

À minha querida amiga Juliana Cunha, pelo suporte constante, pelo carinho e por estar presente em todos os momentos.

E, finalmente, a todos que, de forma direta ou indireta, colaboraram para a concretização deste trabalho, deixo registrado o meu mais profundo reconhecimento e gratidão.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

*“A guerra é a continuação da política por
outros meios.”*

Clausewitz

RESUMO

Esta dissertação investiga a atuação indireta dos Estados Unidos da América (EUA) nos acontecimentos políticos ocorridos no Brasil entre 2013 e 2018, problematizando de que forma a lógica da guerra híbrida teria sido utilizada como instrumento de contenção do protagonismo brasileiro no cenário internacional. Parte-se da hipótese de que o crescimento da projeção internacional do Brasil na década de 2000 despertou inquietações estratégicas em Washington (Fiori, 2013), em razão de sua potencial consolidação como potência regional autônoma. Considera-se que a “Grande Estratégia” norte-americana busca, historicamente, impedir o surgimento de polos de poder independentes na América Latina, considerada zona de interesse geoeconômico prioritário (Korybko, 2018). Nesse contexto, argumenta-se que os EUA recorreram a instrumentos característicos da guerra híbrida para enfraquecer o projeto de desenvolvimento nacional e limitar a inserção internacional do Brasil, promovendo uma reorientação política de viés neoliberal (Zanin et al., 2019). A pesquisa fundamenta-se em documentos oficiais de defesa e política externa norte-americanos, bem como em revisão bibliográfica especializada, para examinar a evolução conceitual e a incorporação da guerra híbrida como estratégia de poder. São analisados, ainda, pontos de atrito na relação bilateral entre os dois países, a fim de identificar indícios de intervenção velada e avaliar seus impactos sobre a capacidade de inserção internacional do Brasil. Os resultados apontam que o país foi alvo de mecanismos de desestabilização, como revoluções coloridas e estratégias de lawfare, com apoio estadunidense no período investigado.

Palavras-chave: Defesa; Guerra Híbrida; *Lawfare*; Revolução Colorida; Segurança.

ABSTRACT

This dissertation investigates the indirect involvement of the United States of America (USA) in the political events that occurred in Brazil between 2013 and 2018, problematizing how the logic of hybrid warfare may have been employed as an instrument to contain Brazil's growing international protagonism. The research is based on the hypothesis that the country's increasing projection in the 2000s raised strategic concerns in Washington (Fiori, 2013), given Brazil's potential consolidation as an autonomous regional power. It is argued that the American "Grand Strategy" has historically sought to prevent the emergence of independent power centers in Latin America, considered a zone of priority geoeconomic interest (Korybko, 2018). In this context, the United States would have resorted to hybrid warfare instruments to undermine Brazil's national development project and restrict its international projection, thereby fostering a neoliberal reorientation (Zanin et al., 2019). The study draws on official U.S. defense and foreign policy documents, as well as specialized bibliographic review, to examine the conceptual evolution and incorporation of hybrid warfare as a strategy of power. Furthermore, the dissertation analyzes points of friction in the bilateral relationship between the two countries, in order to identify evidence of covert intervention and assess its impacts on Brazil's ability to project itself internationally. The findings indicate that Brazil was targeted by destabilization mechanisms, such as color revolutions and lawfare strategies, with U.S. support during the period under investigation..

Keywords: Color Revolution; Defense; Hybrid Warfare; Lawfare; Security.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 GUERRA HÍBRIDA	15
1.1 As quatro gerações da guerra	15
1.2 Contextualização da guerra híbrida	19
1.3 Dominação do espectro total	27
1.4 As revoluções coloridas	31
1.5 Guerra não convencional	36
1.6 Contextualização do <i>lawfare</i>	40
1.6.1 <i>Lawfare</i> como instrumento de guerra híbrida	42
2 LAWFARE NO CONTEXTO BRASILEIRO	45
2.1 Política externa no governo Dilma (2011–2016)	48
2.2 A interferência dos EUA no Brasil pós pré-sal	59
2.2.1 Junho de 2013 – O mês fatídico e suas consequências	67
2.2.2 A Operação Lava Jato (2014)	69
2.2.3 O impeachment de Dilma (2016)	87
2.3 Política externa no governo Temer (2016–2018)	89
2.4 Prisão e cassação dos direitos políticos de Lula (2017–2018)	92
2.5 Eleição de Bolsonaro (2018)	98
3 SEGURANÇA E SOBERANIA: A DEFESA NACIONAL FRENTE AO LAWFARE E À GUERRA HÍBRIDA	100
3.1 O combate estadunidense ao terrorismo e à corrupção	100
3.2 Geodireito, guerra híbrida e judicialização da geopolítica	104
3.3 Documentos oficiais de defesa nacional: estrutura e relevância estratégica	106
3.3.1 Estratégia Nacional de Defesa	107
3.3.2 Política de Defesa Nacional	109
3.3.3 Livro Branco de Defesa Nacional	110
3.4 Diagnóstico dos pilares da defesa nacional brasileira	117
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
REFERÊNCIAS	126

1 INTRODUÇÃO

No final do século XX e início do século XXI, os Estados Unidos da América (EUA) exerceram uma hegemonia no sistema internacional, ainda que progressivamente desafiada por outros atores emergentes. Apesar da crescente multipolaridade, os EUA conservaram uma posição central na configuração da ordem global. Nesse cenário, intensificaram-se estratégias próprias da guerra híbrida, combinando ações indiretas — como pressões econômicas, operações de informação e *lawfare* — com o emprego seletivo da força militar, de modo a preservar seus interesses estratégicos sem recorrer exclusivamente a conflitos armados convencionais. A liderança norte-americana nas áreas de tecnologia, informação, comunicação e biotecnologia, reforçada pela ascensão de empresas transnacionais como Google, Apple e Microsoft, ampliou sua influência global durante a década de 1990. Sob a presidência de Bill Clinton (1993–2001), os EUA intensificaram suas intervenções e expandiram o escopo de sua atuação externa, num cenário que se convencionou chamar de momento unipolar (Krauthammer, 1990). Todavia, os atentados de 11 de setembro de 2001 e o subsequente engajamento militar no Afeganistão e no Iraque provocaram um declínio do *soft power* estadunidense (Korybko, 2018).

Diante desse novo arranjo internacional, a América Latina voltou a ocupar espaço na agenda geopolítica dos EUA, especialmente em razão da ascensão de governos progressistas na região. Grosfoguel (2020) sustenta que a erosão da hegemonia norte-americana ensejou esforços para reconquistar sua tradicional zona de influência, por meio do controle de recursos, mercados e fluxos culturais. Tal reorientação implicou o uso de tecnologias de informação, estratégias de guerra não convencional e ações de ingerência política, visando à neutralização de lideranças regionais não alinhadas. Nesse cenário, o conceito de guerra híbrida — entendido como o uso combinado de instrumentos políticos, econômicos, midiáticos e jurídicos — ganhou centralidade como tática geoestratégica (Korybko, 2018).

A lógica estratégica estadunidense de impedir a ascensão de potenciais adversários no sistema internacional está presente em documentos oficiais de segurança nacional. A *National Security Strategy* (NSS) de 2006 deixa explícita a adoção de uma postura preventiva, orientada pela necessidade de neutralizar ameaças ainda em formação, mesmo sem plena certeza quanto ao tempo e ao local de sua concretização. O texto afirma que:

É um princípio duradouro americano que o primeiro dever do Governo dos Estados Unidos é proteger o povo americano e seus interesses. Isso obriga o governo a antecipar e conter ameaças, utilizando todos os elementos do poder nacional, antes que elas causem graves danos. Quanto maior for a ameaça, maior é o risco de inação — e mais contundente é o caso para tomar medidas antecipadas para nos defender, mesmo que permaneçam incertezas a respeito do tempo e do local do ataque inimigo. (*United States*, 2002, p. 15, tradução nossa).

Tal formulação demonstra a permanência de uma estratégia de contenção preventiva, coerente com a diretriz de evitar o surgimento de potências regionais capazes de desafiar a primazia estadunidense. Ainda que não mencione explicitamente o contexto latino-americano, a orientação contida na NSS de 2006 se alinha à histórica política de segurança hemisférica dos EUA, que, desde a Doutrina Monroe¹, buscou restringir iniciativas de autonomia política e estratégica no continente americano. No caso brasileiro, essa lógica ajuda a compreender o ambiente em que se consolidaram práticas de guerra híbrida e *lawfare* entre 2013 e 2018, voltadas a limitar a projeção internacional do país e a enfraquecer seu potencial de atuação como potência regional.

¹ A formulação da Doutrina Monroe, em 1823, representou um marco fundador da política hemisférica dos Estados Unidos, sintetizada na expressão “América para os americanos”. Inicialmente concebida como mecanismo de proteção das recém-independentes repúblicas latino-americanas contra possíveis tentativas de recolonização europeia, o enunciado evoluiu, ao longo dos séculos XIX e XX, para justificar práticas intervencionistas e consolidar a hegemonia norte-americana no continente. A interpretação subsequente, especialmente a partir do Corolário Roosevelt de 1904, transformou a Doutrina em instrumento de contenção de qualquer potência autônoma que ameaçasse a primazia estadunidense no hemisfério ocidental (Smith, 1994; Rourke, 2007). Essa lógica foi atualizada nos documentos estratégicos recentes, como as *National Security Strategies* de 2002, 2006 e 2010, que reiteraram a necessidade de impedir a ascensão de potências regionais capazes de contrabalançar a influência norte-americana na América Latina, em especial o Brasil (Monroe, 1823).

Embora frequentemente evocada como princípio de não intervenção europeia no continente, a Doutrina Monroe é reinterpretada por parte da literatura crítica latino-americana como mecanismo de legitimação da hegemonia norte-americana no hemisfério. Autores como Briceño-Ruiz (2018) ressaltam que o princípio “América para os americanos” evoluiu para “América para os norte-americanos”, servindo como matriz ideológica de sucessivas políticas intervencionistas — do Corolário Roosevelt à Guerra Fria e, mais recentemente, ao uso de instrumentos não convencionais, como o *lawfare* e a guerra híbrida. Nessa perspectiva, os documentos estratégicos estadunidenses do século XXI reafirmam a lógica monroísta ao enfatizar a contenção de potências regionais autônomas, em especial o Brasil, cuja projeção internacional foi percebida como desafio potencial à primazia dos Estados Unidos no hemisfério.

A análise das *National Security Strategies* (NSS) norte-americanas evidencia a continuidade de uma doutrina voltada à preservação da primazia dos Estados Unidos e à contenção de potenciais rivais no hemisfério ocidental. O documento de 2002, elaborado após os atentados de 11 de setembro, reafirma o compromisso de impedir a emergência de qualquer poder hostil que possa desafiar a hegemonia estadunidense, seja em escala global ou regional (*United States*, 2002). Em 2006, a Casa Branca reforçou essa diretriz ao assinalar que os EUA não tolerariam o surgimento de potências que pudessem ameaçar sua segurança ou influenciar negativamente os vizinhos do continente americano (*United States*, 2006). A versão de 2010, por sua vez, manteve essa orientação estratégica, ao destacar a necessidade de dissuadir a ascensão de atores regionais autônomos e fortalecer alianças capazes de consolidar a liderança norte-americana no hemisfério (*United States*, 2010). Finalmente, a estratégia de 2017 atualizou tais diretrizes, enfatizando a competição interestatal e a urgência de conter projetos de poder alternativos à ordem liberal liderada por Washington, incluindo esforços de governos latino-americanos que buscassem maior autonomia no cenário internacional (*United States*, 2017).

Neste contexto, entre 2013 e 2018, o Brasil teria se tornado alvo de um conjunto de ações desestabilizadoras, voltadas a conter seu projeto de desenvolvimento e restringir sua projeção internacional. A partir da lógica da guerra híbrida, o país teria sido submetido a pressões externas voltadas à imposição de uma agenda neoliberal — processo que remete à chamada “doutrina de choque”, amplamente debatida por autores críticos da globalização, especialmente por Naomi Klein (2008), que analisa como crises são instrumentalizadas para impor reformas econômicas de viés neoliberal, geralmente em contextos de instabilidade social e política.

Diversas ações ilustram esse movimento: a abertura do pré-sal à exploração estrangeira; o enfraquecimento de projetos estratégicos da indústria de defesa nacional; a desestruturação do parque tecnológico e aeroespacial; a limitação da atuação do Brasil em blocos como MERCOSUL, UNASUL, BRICS e CELAC; e a retração da presença internacional de empresas brasileiras de infraestrutura (Fiori, 2013; Zanin, 2019). Tais efeitos seriam atribuídos, em parte, à Operação Lava Jato - OLJ, cuja repercussão extrapolou o combate à corrupção e impactou profundamente a economia nacional.

O declínio da influência estadunidense na América do Sul, acentuado pela priorização da agenda antiterrorismo no Oriente Médio durante os anos 2000, permitiu que países como

Brasil, Venezuela, China e Rússia ampliassem seu protagonismo na região (Pecequillo, 2010; Jaeger; Brites, 2019). O fortalecimento de iniciativas regionais autônomas e a diversificação de parcerias comerciais e políticas suscitaram respostas por parte dos EUA, como a reativação da Quarta Frota, em 2008, e o reforço de sua presença militar no Atlântico Sul. A descoberta do pré-sal e o programa de construção de um submarino nuclear figuram entre os fatores que ampliaram as tensões.

Nesse contexto, os EUA teriam recorrido a estratégias indiretas para reverter o avanço da integração sul-americana sob liderança brasileira (Jaeger; Brites, 2019; Rodrigues, 2020). A adoção de medidas dissimuladas buscava enfraquecer lideranças políticas, desestruturar setores estratégicos e redirecionar a política externa brasileira aos interesses da potência hegemônica. As táticas utilizadas incluíam operações de guerra híbrida, combinando pressões políticas, manipulação da opinião pública e instrumentalização das instituições jurídicas.

A teoria da guerra híbrida formulada por Korybko (2018) baseia-se na articulação entre as chamadas revoluções coloridas — insurreições civis mediadas por redes digitais e campanhas midiáticas — e a guerra não convencional, caracterizada pelo uso de forças irregulares e sabotagens estruturadas. Em casos extremos, a falha dessas estratégias abre espaço para ações militares diretas, sob pretextos humanitários ou legais. Um desdobramento contemporâneo dessa lógica é o fenômeno do *lawfare*, entendido como o uso seletivo de mecanismos jurídicos para fins de perseguição política ou destruição de adversários estratégicos (Zanin; Martins; Valim, 2019).

O *lawfare*, além de atingir atores políticos, também se volta contra empresas nacionais, eliminando competidores e abrindo mercados para agentes externos. Essa prática, segundo Tonietto e Ramina (2021), integra uma ofensiva geoeconômica estadunidense para manter sua primazia global. No caso brasileiro, eventos como as manifestações de junho de 2013, a Operação Lava Jato, o impeachment da presidente Dilma Rousseff e a prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva têm sido interpretados como manifestações desse tipo de guerra não convencional (Fiori, 2013; Zanin et al., 2019). A eleição de Jair Bolsonaro, em 2018, teria representado o ápice desse processo, marcando uma inflexão no modelo de desenvolvimento brasileiro e sua inserção internacional, em alinhamento com os interesses geopolíticos dos Estados Unidos.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar de que forma o Brasil, no período de 2013 a 2018, foi alvo de estratégias de guerra híbrida articuladas direta ou indiretamente pelos

Estados Unidos da América, visando conter seu protagonismo geopolítico e econômico na América do Sul e reorientar seu modelo de desenvolvimento. Como objetivos específicos, busca-se: (i) examinar os conceitos e características da guerra híbrida e do *lawfare*, destacando seu emprego no contexto das relações internacionais contemporâneas; (ii) investigar os eventos políticos e jurídicos ocorridos no Brasil entre 2013 e 2018 à luz dessas estratégias; (iii) analisar a presença e o tratamento dos conceitos de guerra híbrida e *lawfare* nos principais documentos normativos da Defesa Nacional brasileira; e (iv) discutir a necessidade de atualização das doutrinas e instrumentos de defesa do Estado brasileiro frente a essas ameaças.

Parte-se da hipótese de que, entre 2013 e 2018, o Brasil foi submetido a um conjunto de ações coordenadas configurando uma estratégia de guerra híbrida, combinando instrumentos políticos, econômicos, midiáticos e jurídicos — com destaque para o uso do *lawfare* —, conduzidas de modo a fragilizar sua soberania, enfraquecer setores estratégicos e favorecer interesses geopolíticos externos, especialmente dos Estados Unidos.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, baseada em análise documental e bibliográfica. Foram examinados documentos oficiais brasileiros e estadunidenses, incluindo a Política Nacional de Defesa (PND), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), além de relatórios, discursos e declarações diplomáticas. Complementarmente, foram analisados artigos e obras de autores nacionais e estrangeiros que tratam de guerra híbrida, *lawfare*, geopolítica e segurança internacional. Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo para identificar elementos que evidenciem a presença de estratégias híbridas no caso brasileiro e compreender a forma como tais conceitos são incorporados (ou não) à doutrina de defesa nacional.

O estudo fundamenta-se principalmente nas contribuições de Korybko (2018) sobre guerra híbrida; de Zanin, Martins e Valim (2019) e Wood (2017) e Dunlap (2010) sobre *lawfare*; de Grosfoguel (2020) sobre hegemonia e colonialidade; e de Fiori (2013) sobre geopolítica e inserção internacional do Brasil. Adicionalmente, consideram-se as análises de Pecequillo (2010) e Rodrigues (2020) acerca da política externa brasileira e de seu posicionamento no sistema internacional. O conceito de Geodireito (Góes, 2019) é mobilizado como instrumento analítico para articular a relação entre soberania, direito e defesa nacional.

O Capítulo 1 apresenta o marco conceitual e teórico, discutindo as definições e características da guerra híbrida e do *lawfare*, além de explorar seus usos nas disputas

geopolíticas contemporâneas. O Capítulo 2 examina o caso brasileiro entre 2013 e 2018, descrevendo os principais eventos políticos e jurídicos do período e analisando-os à luz das estratégias híbridas. O Capítulo 3 analisa os documentos normativos da Defesa Nacional (Política de Defesa Nacional, Estratégia Nacional de Defesa e Livro Branco de Defesa Nacional), buscando identificar a incorporação, ainda que incipiente, dos conceitos de guerra híbrida e *lawfare*. Por fim, nas Considerações Finais, apresentam-se as conclusões obtidas, as implicações para a defesa e a soberania do Brasil e sugestões para o enfrentamento das novas modalidades de conflito.

1 GUERRA HÍBRIDA

A história das guerras consiste em uma evolução de técnicas que se aperfeiçoam com o passar dos tempos e se confunde com a capacidade humana em contribuir para a sua própria destruição. Sun Tzu (2001) ressalta a importância vital da guerra para o Estado, o que, segundo ele, trata-se de um objeto de investigação que sob nenhuma circunstância pode ser negligenciado, pois é o caminho para a sua segurança ou ruína. “A arte da guerra é de importância vital para o Estado. É a província da vida ou da morte; o caminho à segurança ou à ruína. Portanto, é um objeto de investigação que não pode, sob nenhuma circunstância, ser negligenciado.” (Tzu, p. 6, 2001).

A seguir explanaremos sobre as quatro gerações da guerra, buscando entender a contextualização da Guerra Híbrida, permeando os conceitos da Dominação do Espectro Total, das Revoluções Coloridas e da guerra não convencional.

1.1 As Quatro Gerações da Guerra

Sun Tzu (2001) enfatiza a convergência entre o âmbito político e o psicológico sobre os pensamentos puramente militares, reconhecendo que quem domina o elo que conecta essas duas esferas possui o poder de influenciar o oponente conforme sua vontade, beneficiando-se e ameaçando-o conforme sua conveniência - alcançando a excelência na arte da guerra.

Assim, a arte da guerra reside na habilidade de enfrentar um inimigo sem que ele perceba que está sendo combatido, quebrar a resistência do inimigo sem lutar, empregar um componente indireto para minar o adversário e transpor suas defesas sem empregar recursos cruciais (Tzu, 2001).

No contexto do sistema de Sun Tzu (2001), o uso de armas era apenas uma parte de um plano mais abrangente, no qual o objetivo principal era enfraquecer o inimigo de maneira política antes de derrotá-lo militarmente. Isso envolvia a utilização de agentes e espiões infiltrados para semear discordâncias entre o líder inimigo e seus ministros, entre os comandantes e seus subordinados e entre a elite governante e a população em geral. O objetivo era instigar a subversão e minar a autoridade, provocando desmoralização (Tzu, 2001).

A paradoxal Trindade de Carl Von Clausewitz (1979) propõe as três influências essenciais em qualquer confronto humano, personificadas pelo ódio, o acaso e a razão. Ele entende que esses três elementos seguem trajetórias contrárias. Mas, é precisamente a habilidade de harmonizá-los que oferece as condições mais favoráveis para o sucesso nos conflitos, comparável a um objeto equilibrado entre três ímãs (Clausewitz, 1979).

Clausewitz (1979) conceitua a guerra como instrumento intrínseco da política, além de uma demonstração de força para que o inimigo seja coagido a ceder em suas vontades:

A guerra não é meramente um ato de política, mas um verdadeiro instrumento político, uma continuação das relações políticas realizada com outros meios. O que continua sendo peculiar na guerra é simplesmente a natureza peculiar dos seus meios. [...] O propósito político é a meta, a guerra é o meio de atingi-lo, e o meio nunca deve ser considerado isoladamente do seu propósito. (Clausewitz, 1832, p. 91, apud Rodrigues, 2020, p. 159)

Para expressar esses conceitos, Clausewitz (1979) associa a origem do ódio, da violência e da hostilidade primordiais - que devem ser entendidos como uma força cega e natural - ao povo. Esses sentimentos, universais entre os seres humanos, são a fonte inflamável nos conflitos armados. O papel do acaso e da probabilidade, em que a imaginação tem liberdade para operar, é atribuído ao líder militar, que tem autonomia para agir no jogo da audácia e do talento. Por fim, a racionalidade é reservada ao propósito político e aos seus domínios governamentais (Clausewitz, 1979).

Dessa forma, os conflitos em diferentes escalas podem sempre ser examinados à luz das teorias da guerra. As eras de conflito ao longo da história da humanidade foram categorizadas em diferentes períodos ou gerações. Em primeiro, os Conflitos de primeira geração (G1G) se desenrolaram do século XVIII a meados do século XIX, exemplificados pela Guerra Revolucionária Americana (1775-1783) e pelas Guerras Napoleônicas (1803-1815). Eles se destacam pelo confronto direto entre soldados, utilizando armas de combate corpo a corpo, como espadas e lanças, com o objetivo primário de conquistar territórios. (Magnoli, 2008).

As Guerras Napoleônicas marcaram o colapso do sistema internacional europeu estabelecido pelos Tratados de Paz de Westfália, em 1648. Após a derrota francesa em Waterloo, o Congresso de Viena em 1815 estabeleceu uma nova ordem europeia, que perdurou até o início da Primeira Guerra Mundial. Durante essa transição entre os sistemas, houve uma transformação fundamental na natureza da guerra. Clausewitz (1979) foi capaz de

compreender o significado dessa mudança e desenvolveu o paradigma para a guerra contemporânea (Magnoli, 2008).

A Paz de Westfália foi um marco na criação do Estado moderno, ao estabelecer a primazia dos interesses seculares dos governantes e ao rejeitar a ideia de uma autoridade religiosa universal. O sistema que emergiu desse tratado europeu enfrentou diversos conflitos militares, porém nenhum deles foi uma guerra geral capaz de abalar suas bases.

Esses conflitos secundários, de escopo limitado, eram conduzidos por soldados mercenários. As forças armadas, embora pequenas, eram custosas e não mantinham lealdade especial aos soberanos que as contratavam, preocupando-se principalmente com sua própria segurança. Por sua vez, os soberanos evitavam guerras sangrentas que exigiriam uma reorganização completa de seus exércitos (Magnoli, 2006).

Em seguida, Os Conflitos de segunda geração (G2G) tiveram lugar entre o final do século XIX e o começo do século XX. Exemplos proeminentes incluem a Guerra Hispano-Americana (1898) e a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), caracterizadas pelo advento das armas de fogo modernas, como rifles e canhões. Nessa fase de guerra, o combate se tornou mais distante e as estratégias militares passaram a se concentrar em linhas de fogo e avanços organizados (Magnoli, 2008).

Tucidídes (2022) retratou o embate entre Atenas e Esparta como a confrontação entre a Baleia, representando a potência marítima, e o Urso, simbolizando a potência continental. Sua narrativa influenciou o pensamento geopolítico, oferecendo um arcabouço analítico. A metáfora da Baleia e do Urso ressurgiu durante as Guerras Napoleônicas, aplicada ao confronto entre a Inglaterra e a França e, novamente, na Guerra Fria, como descrição da rivalidade bipolar entre os Estados Unidos e a União Soviética.

A Batalha de Cannae, quando o cartaginês Aníbal infligiu uma das maiores derrotas aos romanos em 216 a.C., resistiu à passagem do tempo e, como uma imagem marcada indelevelmente, inspirou o Plano Schlieffen, utilizado pela Alemanha na Primeira Guerra Mundial, e a campanha terrestre liderada pelos EUA na Guerra do Golfo de 1991 (Blainey, 2015).

A Segunda Guerra Mundial é mais frequentemente considerada uma guerra de segunda geração, devido à sua ênfase em mobilizações maciças, linhas de frente estáticas em alguns casos e o uso generalizado de armas convencionais. No entanto, ela também viu o início de tecnologias emergentes, como o uso de aviões em larga escala e o desenvolvimento

inicial de armas nucleares, que são características das guerras de terceira geração (Magnoli, 2008).

Em terceiro, conflitos de terceira geração (G3G) predominaram especialmente na segunda metade do século XX. Exemplos notáveis são a Guerra da Coreia (1950-1953) e a Guerra do Vietnã (1955-1975). Uma característica distintiva foi a incorporação de tecnologias avançadas, como aeronaves, tanques e mísseis, que permitiram projetar o poder de combate para além das linhas de frente tradicionais, combinando operações aéreas de longo alcance com ofensivas terrestres articuladas (Magnoli, 2006).

Nos bosques do Vietnã, os EUA não encontraram sua derrota, mas sim no campo da opinião pública estadunidense. Historiadores que enfrentam corajosamente questões contrafactuais sustentam com argumentos convincentes a ideia de que a decisão política de retirada estadunidense representou uma renúncia à perspectiva realista de uma vitória militar (Magnoli, 2008).

Independentemente da verdade, o Vietnã marcou o declínio e a crise do que o Russell Weigley (apud Magnoli, 2006) chamou de "estilo americano de guerra". Após a retirada, os EUA substituíram seu exército de recrutas por forças armadas profissionais e iniciaram uma revolução militar baseada na completa integração das tecnologias da informação.

Nas Guerras do Golfo, em 1991 e 2003, emergiu um novo "estilo americano de guerra" e o Pentágono finalmente lidou com o fracasso no Vietnã (Magnoli, 2006). Nos territórios de Vietnã, Afeganistão e Iraque, os estadunidenses utilizaram avanços em tecnologia da informação para maximizar a coordenação entre diferentes ramos militares, como exército, força aérea e marinha, assim como entre unidades blindadas convencionais e tropas de operações especiais infiltradas nas linhas inimigas (Blainey, 2015).

Por fim, os conflitos de quarta geração (G4G) representam um conceito mais contemporâneo e estão vinculados a confrontos que se destacam por estratégias assimétricas, insurgências e uma forte dependência da tecnologia da informação. Exemplos notáveis incluem a Guerra do Afeganistão (2001-2021) e a Guerra Civil Síria (2011-presente). Esses conflitos se caracterizam pelo emprego de táticas não convencionais, como guerrilha, terrorismo e ataques cibernéticos.

Nas G4G, o adversário pode não ser um exército regular e o objetivo primordial é angariar apoio da população e desestabilizar o oponente. Outros exemplos de conflitos frequentemente citados como exemplos de guerras de quarta geração incluem a Guerra ao

Terrorismo pós-11 de setembro de 2001, os conflitos no Afeganistão (2001-2021) e, entre 1955 e 1975, no Iraque (Magnoli, 2006).

As G4G são caracterizadas por alguns traços distintivos., como a natureza assimétrica que envolve frequentemente conflitos entre atores estatais e não estatais, como organizações terroristas, insurgentes ou grupos paramilitares. Esses grupos muitas vezes não possuem uma estrutura militar convencional e buscam minar as capacidades do Estado por meio de táticas assimétricas. (Lind, 2016).

O uso extensivo da Tecnologia de Informação desempenha um papel crucial nas guerras de quarta geração, tanto em termos de comunicação quanto de propaganda. Isso inclui o uso de mídias sociais, *cyberwarfare* e propaganda *online* para influenciar a opinião pública e desestabilizar o inimigo. (Lind, 2016).

O foco na População Civil se caracteriza por uma concentração não apenas em alvos militares, mas por, frequentemente, focar na influência e no controle sobre a população civil. Isso pode incluir o uso de táticas de guerra psicológica, terrorismo e ataques contra infraestruturas civis, fragmentação e descentralização, em contraste com as guerras convencionais, as operações, muitas vezes, centralizadas. As guerras de quarta geração tendem a ser mais fragmentadas e descentralizadas, podendo resultar em uma maior dificuldade para identificar e enfrentar os adversários (Lind, 2016).

1.2 Contextualização da Guerra Híbrida

As guerras híbridas pertencem à quarta geração de conflitos. Este tipo de guerra surge após o período da Guerra Fria e se caracteriza por uma abordagem que vai além do confronto físico direto. Em vez disso, são empregadas uma variedade de estratégias para manipular regimes, derrubar governos e influenciar a mentalidade de uma nação, sem que as potências por trás dessas ações fiquem explicitamente evidentes. É um método estratégico em que os agressores combinam diferentes formas de guerra de maneira coordenada (Visacro, 2011).

O termo "híbrido" é utilizado devido à complexidade, ambiguidade, falta de conformidade e não linearidade desses conflitos, que apresentam diversas modalidades. Um evento emblemático para compreender esses conflitos foi o atentado ao *World Trade Center* e ao Pentágono em 11 de setembro de 2001, nos EUA, devido à sua escala, utilização de métodos híbridos, impacto psicológico e propagandístico e as respostas e as consequências que desencadeou (Lind, 2016).

A Guerra Híbrida consiste também em campanhas de sabotagem geopolítica indireta sob as aparências de movimentos “pró-democracia” ou confrontos civis apoiados por agentes externos. A inovação desse enfoque reside no fato de que, para obter êxito, é suficiente instigar a desordem e fomentar forças internas que tendam a desintegrar uma sociedade-alvo. Não é necessário derrubar explicitamente um governo para alcançar o sucesso; basta provocar divisões na sociedade e a disseminação generalizada de incerteza, que é o precursor do caos social. (Lind, 2016).

Essa mistura de vácuo e pressão resulta em um impasse geopolítico, apresentando um desafio significativo para o Estado indiretamente alvejado em sua capacidade de tomar medidas dentro das fronteiras do país diretamente afetado pela desestabilização. De uma forma ou de outra, o Estado-alvo é compelido a lidar com esse problema, querendo ou não, o que o coloca numa posição defensiva estratégica. Isso se torna ainda mais evidente se o Estado-alvo compartilhar uma fronteira direta com o alvo indireto, como é o caso da Ucrânia em relação à Rússia, por exemplo (Lind, 2016).

William Lind (1989) antecipou como seriam os conflitos na próxima era. Identificados como guerras de quarta geração, ele previu que seriam mais dinâmicos, descentralizados e assimétricos em comparação com os conflitos passados. Ao observar o aumento na atividade de atores independentes do Estado desde o término da Guerra Fria, o prognóstico de Lind (1989) parece acertado.

Esse tipo de conflito também se alinha com o modelo de guerra não convencional, sugerindo que sua ascensão pode ser vista como uma consequência direta das guerras de quarta geração. Lind (1989) também antecipou um maior foco na guerra da informação e em operações psicológicas, o que se harmoniza com as táticas das revoluções coloridas. Ele aponta o que segue:

As operações psicológicas podem se tornar a arma operacional e estratégica dominante assumindo a forma de intervenção midiática/informativa [...] O principal alvo a atacar será o apoio da população do inimigo ao próprio governo e à guerra. As notícias televisionadas se tornarão uma arma operacional mais poderosa do que as divisões armadas (Lind, 1989).

Lind (1989) conseguiu antecipar a popularidade da guerra não convencional e a disseminação em larga escala de campanhas de informação contra um governo. Ele também previu que a distinção entre poder civil e militar poderia tornar-se menos clara, o que se

confirmou. Observar-se-á mais adiante como civis são recrutados para desempenhar funções militares de fato, durante as revoluções coloridas, e como as Forças Armadas dependem do apoio civil durante a guerra não convencional. Portanto, as guerras híbridas são o que melhor simbolizam os conflitos de quarta geração.

Segundo Andrew Korybko (2018), o conceito estratégico dos cinco anéis do Coronel das Forças Aéreas Jonh Warder (1988) é de extrema importância para se entender os dois pilares da guerra híbrida: as guerras não convencionais e a revolução colorida. Esses cinco anéis são representados pela liderança (centro), bases do sistema, infraestrutura, população e mecanismos de combate.

Warder (1988) entende o inimigo como um sistema e que essas forças estão interconectadas. No entanto, o ataque ao extremo desse círculo manteria o conflito distante do centro. Seria necessário, para um combate eficaz, atacar o centro. Dessa forma, reverberaria para todo o círculo (Korybko, 2017).

Fazendo a analogia desse conceito com as revoluções coloridas, Korybko (2018) afirma haver dois conjuntos específicos de anéis: sociedade (liderança, forças armadas/polícia, elite nacional, mídias e população) e indivíduo (família, trabalho, vizinhança, religião e país). Uma vez que a decisão de iniciar a desestabilização é tomada, a sociedade se torna o grande alvo da revolução colorida. Em se tratando do indivíduo, a família é o núcleo de toda sua vida e também sua maior vulnerabilidade. Porém, se a estratégia for utilizada com o foco em sentimentos patrióticos e a sociedade ou indivíduo não valorizam esse sentimento, a estratégia pode ruir. Portanto, reunir e conhecer a fundo os dados demográficos do alvo, é imprescindível para que a revolução colorida obtenha êxito (Korybko, 2018).

Há, ainda, o conceito de abordagem indireta, institucionalizado por B. H. Liddell Hart (1954), que permeia as estratégias de guerra e consiste praticamente em o indivíduo observar determinada situação, buscar orientação, decidir quanto à atitude a ser tomada e então agir (OODA). No entanto, a imprevisibilidade inerente à abordagem indireta confunde o ciclo OODA do alvo, desorientando-o e enfraquecendo sua capacidade de tomar decisões acertadas e agir de forma apropriada.

As manifestações das revoluções coloridas desorientam tanto a polícia quanto as Forças Armadas, pois são planejadas para parecerem imprevisíveis, e as guerras não convencionais compartilham dessa característica por sua própria natureza. Tal resultado justifica-se também porque quando as revoluções coloridas buscam atrair novos seguidores,

simplificam sua mensagem ao máximo para explorar ao máximo o ciclo OODA dessas pessoas (Liddell, 1954).

A teoria do caos de Steven Mann (1992 apud Korybko, 2018) também se aplica muito bem às guerras híbridas. O caos por Mann (1992 apud Korybko, 2018) é visto como algo não linear e de uma determinada ordem com determinado padrão em meio a uma desordem aparente. Para tanto, ele considera as seguintes variáveis: formato inicial do sistema; estrutura subjacente do sistema; coesão entre os atores; e energia de conflito dos atores individuais. Eles se aplicam igualmente tanto às revoluções coloridas quanto à guerra não convencional.

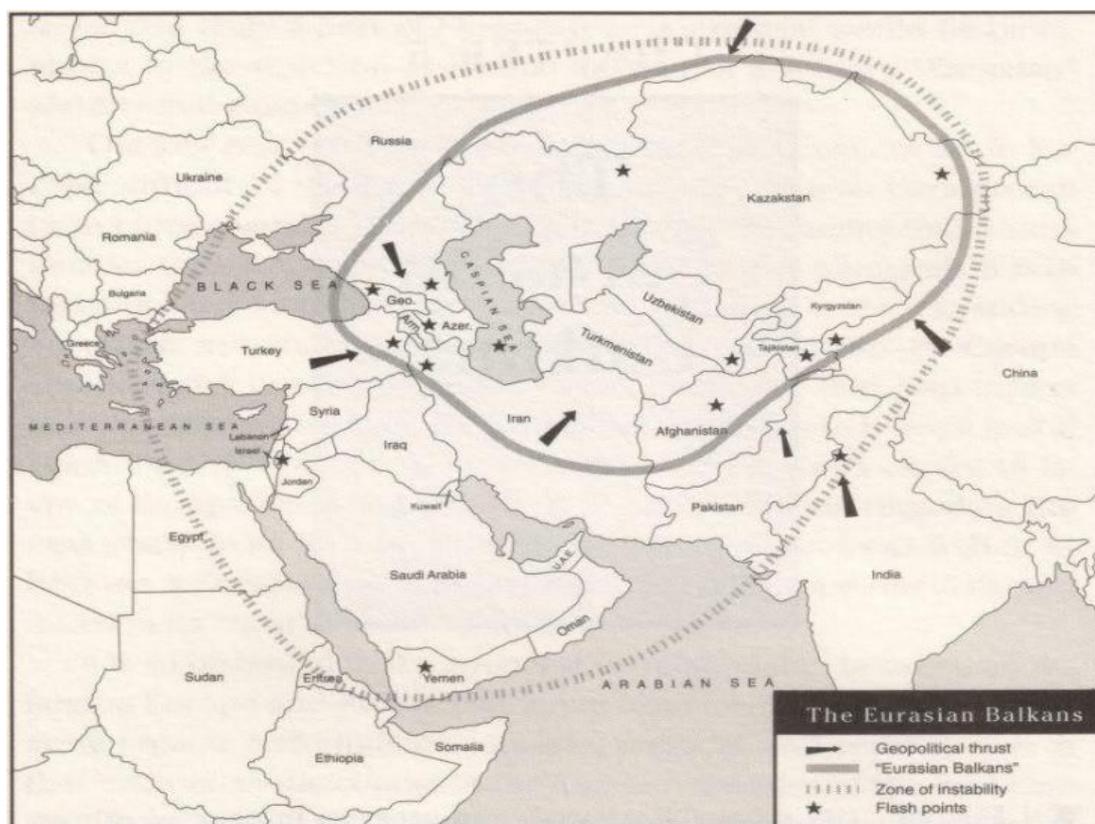
Um exemplo é o estado inicial da situação social no país-alvo, que é tão crucial para uma revolução colorida quanto o estado inicial das condições físicas, militares e infraestruturais é para a guerra não convencional. Esse exemplo também é válido para as outras duas variáveis subsequentes. (Mann, 1992 apud Korybko, 2018).

Em se tratando da última variável, energia de conflito dos atores individuais, Mann (1992) faz analogia aos vírus de computadores. Ele entende que a ideologia de um indivíduo trabalhada da forma correta pode-se transformar nesse vírus, direcionando-o a pensar da forma que se deseja. Uma vez contaminado, o indivíduo tratará de espalhar suas ideias e ideais, como uma epidemia de “vírus” (Mann, 1992 apud Korybko, 2018, p. 33).

Brzezinski (1998) cunhou o termo "Balcãs Eurasiáticos" para se referir ao núcleo da região atualmente conhecida como Região do Cáspio. Ele justificou essa denominação devido à semelhança com os Balcãs europeus, não apenas em termos de importância estratégica, mas principalmente devido à diversidade étnica da região, que ele descreve como um "caldeirão étnico". De fato, os Balcãs Eurasiáticos são uma mistura étnica.

Conforme observado por Brzezinski (1998, p. 128), as atuais fronteiras dos Estados pós-soviéticos foram estabelecidas de forma arbitrária pelos cartógrafos soviéticos, entre as décadas de 1920 e 1930. Essas fronteiras, conforme o Mapa 1 abaixo, foram desenhadas com o claro propósito de manter a parte sul do vasto território soviético completamente dividida e, conseqüentemente, mais submissa ao comando central do Kremlin (Brzezinski, 1998).

Mapa 1 – Balcãs Eurasiáticos



Fonte: Brzezinski (1998, p. 124)

A introdução de elementos caóticos nas guerras híbridas representa um aspecto essencial das guerras de quarta geração. Adicionalmente, devido à sua natureza não linear, essas guerras são fundamentalmente indiretas e inicialmente imprevisíveis para o adversário, interrompendo assim o ciclo OODA previamente mencionado (Creveld, 1991).

No âmbito geopolítico, o caos está em conformidade com o conceito dos "Balcãs Eurasiáticos", de Brzezinski (1998), evidenciando sua capacidade de influenciar não apenas as Relações Internacionais, mas também a Sociologia e as Ciências Militares. Isso confere ao caos uma versatilidade significativa e amplia consideravelmente suas possibilidades de aplicação (Creveld, 1991).

Quando o caos é intencionalmente provocado nas Relações Internacionais como parte de uma estratégia mais ampla, ele recebe os rótulos de caos "construtivo", "criativo" ou "administrado". Essa forma de caos tem sido utilizada para explicar os eventos da Primavera Árabe, bem como a desestabilização promovida externamente por atores independentes do Estado na Síria e no Iraque. (Creveld, 1991).

Em sua essência, a guerra híbrida representa o caos controlado. Ela se inicia com uma disrupção que mina o tecido social do Estado-alvo e, se os esforços para assumir o poder pela força ou para pressionar o governo a renunciar por conta própria não forem bem-sucedidos, então uma guerra não convencional genuína é desencadeada. (Creveld, 1991).

O início da guerra não convencional representa uma nova adição à teoria da guerra híbrida, complementando as revoluções coloridas. Quando combinadas em um único conjunto, como visto na Síria e, em certa medida, na Ucrânia, o objetivo último da fusão entre revolução colorida e guerra não convencional é induzir o caos sistêmico (Creveld, 1991).

O trabalho de Lind et al. (1989) foi influente no estudo do pensamento militar dos EUA, provocando uma reflexão sobre as características da guerra contemporânea. Nos EUA, o termo "guerra híbrida" foi primeiramente utilizado na tese de William J. Nemeth (2002), Major do Corpo de Fuzileiros Navais dos Estados Unidos, conforme apontado por Rodrigues (2020).

O conceito oficial do termo, contudo, surge durante a invasão do Iraque em 2003, no artigo de 2005 do Tenente-General James N. Mattis e do Tenente-Coronel Frank Hoffman, ambos militares do Corpo de Fuzileiros Navais dos EUA. Mattis e Hoffman (2005) alertam para a possibilidade de atores estatais e não estatais adotarem tecnologias e táticas para obter vantagens, combinando abordagens inovadoras e fundindo diferentes modos e meios de guerra. Nas palavras dos autores: "[...] precisamos explorar a natureza dos desafios alternativos e os investimentos correspondentes para nos posicionarmos de forma mais adequada num mundo de adversários não convencionais" (Mattis; Hoffman, 2005, p. 30-32).

Rodrigues, ao tentar conceituar guerra híbrida, explora como elas combinam a violência do conflito entre Estados com a intensidade fanática e prolongada da guerra irregular, contribuindo para um conjunto em expansão de ideias alternativas sobre a natureza em constante mudança do conflito contemporâneo. Ao não se restringirem apenas a atores não estatais, a capacidade de empregar táticas não convencionais e atividades ilegais ou terroristas adiciona uma camada de complexidade ao planejamento da defesa no século XXI (Rodrigues, 2020).

Com o objetivo de analisar a nova abordagem geopolítica e militar dos EUA para promover mudanças de regimes nos anos 2000, o especialista em assuntos políticos russo Andrew Korybko (2017) identificou uma conexão entre os levantes que ocorreram na Síria

(2011), no Norte da África e no Oriente Médio durante a "Primavera Árabe", iniciada em 2010, e na Ucrânia (2013).

A intervenção externa organizada emergiu como um padrão nos protestos do início da década de 2010, com o objetivo de favorecer mudanças de governo (Korybko, 2017). Sob essa ótica, os EUA estariam adotando uma nova estratégia internacional, caracterizada pelo que Korybko (2017) descreve como guerras híbridas.

Essa nova abordagem de intervenção dos EUA terá impacto significativo na geopolítica do século XXI. Os exemplos da Síria e da Ucrânia destacam claramente essa nova estratégia dos EUA, que busca substituir regimes considerados desfavoráveis ou que representem um obstáculo para a manutenção da ordem mundial nos moldes estadunidenses (Korybko, 2008).

De acordo com Korybko (2008), a guerra híbrida é caracterizada como um conflito indireto que utiliza uma combinação de métodos irregulares, como revoluções coloridas e guerras não convencionais, juntamente com abordagens regulares, com o propósito de promover uma mudança de regime no país-alvo.

Nesse novo paradigma de guerra, o objetivo é desestabilizar internamente o país-alvo utilizando recursos mínimos para alcançar o principal intento: ampliar a influência e o controle sobre o referido país.

Korybko (2008) argumenta que os EUA adotaram a guerra híbrida como uma estratégia geopolítica e militar para avançar a universalização de seus interesses políticos (em termos de valores da democracia liberal), econômicos (referentes aos valores do neoliberalismo) e sociais (como o estilo de vida estadunidense e o protestantismo) ao longo do século XXI (Korybko, 2008).

A guerra não convencional não acontece sozinha e espontaneamente; em vez disso, ela é a continuação de um conflito já existente na sociedade e a função da guerra não convencional é ajudar um movimento contra o governo atuando dentro desse conflito a derrubar as autoridades (Korybko, 2008, p.73).

Conforme Korybko (2018), a guerra híbrida se baseia em dois elementos interdependentes de desestabilização: as Revoluções Coloridas e a Guerra Não-Convencional. Korybko (2018) introduz em sua análise os conceitos de Revoluções Coloridas e Guerras Não-Convencionais, os quais são considerados como meios e manifestações da guerra híbrida, visando à substituição de regimes.

Inicialmente, as Revoluções Coloridas, também conhecidas como “golpes brandos”, têm o propósito de mobilizar a população do país-alvo contra suas próprias autoridades e estruturas políticas, utilizando intensamente operações psicológicas e propaganda, fragmentando o Estado-alvo internamente e deixando-o suscetível à mudança de regime favorável ao país agressor (Korybko, 2018).

Korybko (2018) enfatiza o papel da "liderança encoberta" na estratégia geopolítico-militar dos EUA. Eles delegam a realização de seus objetivos geoestratégicos e geopolíticos a atores regionais, encarregados de conduzir operações de desestabilização nos países-alvo. A liderança encoberta, como parte da estratégia de guerra híbrida, resulta em conflitos por procuração, nos quais os EUA supervisionam e emitem ordens remotamente para seus aliados.

Os benefícios dessa abordagem incluem a redução dos custos da guerra em comparação com uma guerra convencional, tanto financeiramente quanto em termos de perdas humanas, e, principalmente, a preservação da imagem e da credibilidade política internacional do Estado agressor (Korybko, 2018).

As estratégias de guerra híbrida têm como objetivo desestabilizar o inimigo de dentro para fora, utilizando métodos indiretos para enfraquecê-lo e levá-lo a se autodestruir. O cerne da guerra híbrida reside em influenciar a vontade do adversário, gerando instabilidades internas que o levem à capitulação (Fiori, 2013). Fiori (2013) resume essa nova forma de guerra da seguinte forma:

Uma sucessão de intervenções que transformou este tipo de guerra, na segunda década do século XXI, num fenômeno quase permanente, difuso, descontínuo, surpreendente e global. Trata-se de um tipo de conflito que não envolve necessariamente bombardeios, nem o uso explícito da força, porque seu objetivo principal é a destruição da vontade política do adversário através do colapso físico e moral do seu Estado, da sua sociedade e de qualquer grupo humano que se queira destruir. Um tipo de guerra no qual se usa a informação mais do que a força, o cerco e as sanções mais do que o ataque direto, a desmobilização mais do que as armas, a desmoralização mais do que a tortura. Por sua própria natureza e seus instrumentos de “combate”, trata-se de uma ‘guerra ilimitada’ (ou ‘irrestrita’ na acepção chinesa), no seu escopo, no seu tempo de preparação e na sua duração. Uma espécie de guerra infinitamente elástica que dura até o colapso total do inimigo, ou então se transforma numa beligerância contínua e paralisante das forças “adversárias” (Fiori, 2013, p. 402-403)

Alinhando-se à perspectiva de Korybko (2018), a abordagem da guerra mundial híbrida e fragmentada é delineada por Wood (2017). Ele sugere a integração de elementos da guerra convencional com características da guerra irregular. Segundo Wood (2017), a guerra mundial híbrida e fragmentada representa o ápice da atual transição histórico-espacial. Em oposição à

ideia de uma "Nova Guerra Fria", Wood (2017) argumenta que essa guerra é um reflexo da geopolítica global do sistema-mundo capitalista desde os anos 1970, marcado pelo regime de acumulação financeira, pela crise da ordem unipolar e pelo surgimento geopolítico e econômico da China.

O conflito na Ucrânia, iniciado em 2013 e seguido pelo referendo na Crimeia em 2014, junto com a guerra civil no país, marcam o surgimento de conflitos fragmentados na arena global. Esses conflitos envolvem uma mistura de táticas, incluindo guerra convencional entre exércitos regulares, sanções, *lawfare*, uso de armas químicas e bacteriológicas, invasão cibernética e embargos (Wood, 2017).

A análise da guerra híbrida evidencia que, no cenário contemporâneo, os conflitos ultrapassam os limites das operações militares tradicionais, combinando múltiplos instrumentos de pressão e intervenção para alcançar objetivos estratégicos. Essa lógica, observada em casos como o conflito na Ucrânia, demonstra que a fragmentação dos embates e a diversificação das frentes de ataque ampliam a complexidade da guerra, exigindo capacidades integradas de resposta. Nesse sentido, o conceito de dominação do espectro total surge como uma evolução dessa abordagem, articulando o controle simultâneo de todas as dimensões — terrestre, marítima, aérea, espacial, cibernética, informacional e jurídica — com vistas a neutralizar adversários e garantir a primazia estratégica.

1.3 Dominação do Espectro Total

O conceito de dominação do espectro total (Bandeira, 2013) é autoexplicativo. Para alcançar a posição de hegemonia global, é necessário controlar todas as áreas: políticas, econômicas, militares, sociológicas e até mesmo psicológicas. Isso implica não apenas em se manter como o centro gravitacional da economia capitalista e como o principal influenciador da geopolítica mundial, mas também em estabelecer uma supremacia militar inquestionável e ter a capacidade de influenciar uma variedade de sociedades de forma significativa (Brzezinski, 1998).

A aspiração de influenciar outras sociedades implica efetivamente exportar princípios e valores, moldando expectativas e percepções sociopolíticas para orientar ações individuais e coletivas que sirvam aos objetivos pretendidos. Essas facetas da dominação do espectro total - tanto a militar quanto a sociológica/psicológica - estão intimamente ligadas ao desenvolvimento da Guerra Híbrida (Korybko, 2018).

Na influência do "tabuleiro de xadrez" de Brzezinski (1998), a região da Eurásia adquire um papel ainda mais proeminente. Brzezinski (1998) reinterpretou a visão de Halford Mackinder (2022) sobre a importância geopolítica central da Eurásia como o "coração da terra", ao incorporá-la à ideia de controle das áreas periféricas. Em sua estratégia, a contenção da Rússia - como herdeira da União Soviética - e da China - em ascensão - envolvia desestabilizar seus arredores, promovendo a fragmentação das antigas nações soviéticas e instalando governos alinhados com a agenda imperialista de busca pela supremacia (Brzezinski, 1998).

A estratégia de criar "caos periférico" visava conter e isolar as nações que representavam desafios à hegemonia dos EUA. Uma das principais agendas por trás disso era o controle dos recursos energéticos. Não é coincidência que os países da Eurásia que foram alvo das políticas intervencionistas dos EUA no início do século, como Geórgia, Ucrânia e Azerbaijão, estejam diretamente ligados à disputa pelo controle das fontes de energia e à tentativa de restringir o suprimento e o comércio energético de Rússia e China (Engdahl, 2013).

Os atores-chave da política externa dos EUA nesse período mantinham vínculos estreitos com grandes empresas de energia, como Brzezinski (1998), consultor da *British Petroleum*, e o vice-presidente do governo de George W. Bush, Dick Cheney, que tinha ligações com a *Halliburton*. Essa interconexão entre poder político e interesses corporativos não era uma novidade para a Casa Branca (Bandeira, 2013).

Em linha com esses ideais, o governo Bush (2001-2009) elaborou sua estratégia de Guerra ao Terror. No final do século XX, os seguidores de Andrew Marshall ganhavam influência em cargos-chave na política externa dos EUA. Um desses influenciadores foi Paul Wolfowitz, que ocupou o cargo de número 2 no Departamento de Estado durante o governo Bush e foi um dos principais arquitetos da Guerra ao Terror, frequentemente associada à "doutrina Wolfowitz".

Essa doutrina começou a se formar nos anos 1990, após o término da Guerra Fria e a busca por novos adversários, especialmente dentro do *think tank* Projeto para o Novo Século Americano (PNAC), em que figuras como Cheney, Wolfowitz e o Secretário de Estado de Bush, Donald Rumsfeld, estavam envolvidos. (Engdahl, 2013; Wood, 2017).

Como extensão do projeto da Revolução nos Assuntos Militares (RMA, na sigla em inglês), essa doutrina tinha como objetivos centrais a criação de um poderio militar

incontestável para dissuadir outras nações de desafiar a hegemonia dos EUA e a adoção da estratégia de "ataques preventivos" como princípio defensivo - algo que Wolfowitz já advogava desde 1992 - contra qualquer potencial ameaça, mesmo que isso implicasse agir unilateralmente (Engdahl, 2013; Wood, 2017).

Além disso, o PNAC enfatizava a necessidade de iniciar uma nova era bélica, que provavelmente seria prolongada, a menos que ocorresse algum evento catastrófico e catalisador - como um novo Pearl Harbor, como acabou acontecendo com os ataques de 11 de setembro de 2001. (Engdahl, 2013; Wood, 2017).

Essa abordagem representa uma mudança significativa em relação aos conceitos tradicionais de "guerra justa", priorizando uma postura militar que reflete os interesses geopolíticos contemporâneos dos EUA. Ao agir como uma espécie de "polícia global" e reivindicar o direito a ataques preventivos, a evolução da Guerra ao Terror está gerando cada vez mais cenários de "guerra sem fim", que não se encaixam nos padrões convencionais de conflito, como objetivos claros e justos, e a possibilidade de uma vitória real. Isso é evidenciado tanto pela persistência da violência contínua quanto pelas consequências das ações militares dos EUA em países como o Afeganistão, onde o caos persiste (Wood, 2017).

Dentro do contexto atual da busca pela dominação completa, o imperialismo dos EUA também adaptou outra forma de intervenção: a chamada intervenção humanitária. Historicamente, o imperialismo recorreu a políticas de desestabilização para enfraquecer regimes que desafiam sua hegemonia, utilizando, em última instância, a justificativa para uma intervenção militar. (Bandeira, 2008).

Nesse sentido, o uso de embargo econômico se estabeleceu como uma tática comum, evoluindo dos bloqueios marítimos para as sanções e manipulações financeiras. Ao criar crises em países dependentes, os EUA visam dois objetivos: primeiro, fortalecer a oposição e a instabilidade interna; segundo transformar o país-alvo em um "Estado falido", criando justificativa para intervenção humanitária. (Bandeira, 2013).

De acordo com Bandeira, nessas intervenções, houve um aumento significativo na militarização das operações, incluindo o uso de tecnologias avançadas, como drones, como parte da Revolução nos Assuntos Militares (RMA). O objetivo desse *modus operandi* é garantir a manutenção da ordem e combater o crime. Mas, muitas vezes, falta uma estratégia de longo prazo. Em outras palavras, a ação visa controlar a população, sem assumir a

responsabilidade pela reconstrução do país, resultando efetivamente em uma política de destruição total (Bandeira, 2013).

Embora o princípio de dominação do espectro total oriente a política externa contemporânea dos EUA, é necessário compreendê-lo à luz de suas contradições. Em termos militares, Wood (2017) observa que é "impossível para um único Estado, mesmo com a imensa força militar dos EUA, impor-se diariamente, em todos os lugares, por meio do sistema global" (Wood, 2017, p. 165).

Portanto, a abordagem dos EUA é fazer sua presença ser sentida por meio de bases militares aliadas e alta capacidade de mobilidade. Além disso, é importante destacar que a busca pela hegemonia global se confronta com o surgimento de outras potências (ocidentais e euroasiáticas) em termos econômicos e geopolíticos, dentro de um processo complexo e contraditório de evolução em direção à multipolaridade e ao capitalismo. Assim, trata-se de um princípio que é simultaneamente abrangente e impossível de ser realizado em sua plenitude (Bandeira, 2013).

Os objetivos da guerra não convencional dentro da estratégia de dominação do espectro total compartilham mais semelhanças com os objetivos militares convencionais do que as revoluções coloridas. No entanto, a diferença crucial reside no caráter mais irregular, indireto e não linear da guerra não convencional em comparação com a guerra convencional, o que impõe certas limitações sobre o que pode ou não pode ser alcançado. (Galeotti, 2022).

Portanto, é mais preciso afirmar que os objetivos da guerra não convencional, dentro da estratégia de dominação do espectro total, visam conquistar o máximo controle físico possível dentro dos cinco anéis originais do Estado-alvo, sem recorrer à intervenção direta por parte de um Estado externo ou à transformação em um conflito convencional.

Dessa forma, a guerra não convencional busca alcançar a dominação sobre aspectos tangíveis do campo de batalha, mas de maneira distinta em comparação com a guerra convencional (Galeotti, 2022).

Isso não implica, porém, que a guerra não convencional seja menos eficaz que a guerra convencional no contexto da dominação do espectro total. Pelo contrário, ela possui algumas vantagens estratégicas significativas em comparação com a abordagem convencional. Por exemplo, as forças convencionais do Estado-alvo nunca podem ter total certeza da extensão ou da duração pelo qual conseguem controlar e proteger diferentes territórios ou infraestruturas contra possíveis contra-ataques. Isso gera incerteza sobre quando e onde

mobilizar suas unidades, o que, por sua vez, é explorado para influenciar o processo decisório dentro do ciclo OODA, dificultando a tomada de ações decisivas e reduzindo sua eficácia (Galeotti, 2022).

1.4 As Revoluções Coloridas

O conceito de "Revolução Colorida" é empregado para contextualizar uma série de movimentos de protesto e transformação política que tiveram lugar primordialmente em países da Europa Oriental e da Ásia Central desde o início dos anos 2000. Esses movimentos adotaram esta nomenclatura em virtude da utilização de cores como elementos distintivos em suas campanhas. (Galeotti, 2022).

A disseminação do termo "Revolução Colorida" teve início durante a Revolução dos Cravos em Portugal, em 1974, quando o emprego de cravos vermelhos simbolizava o apoio à causa revolucionária. Posteriormente, o conceito foi ressurgindo em alusão a movimentos análogos, a exemplo da Revolução Laranja na Ucrânia em 2004, da Revolução Rosa na Geórgia em 2003 e da Revolução de Tulipas no Quirguistão em 2005. (Galeotti, 2022).

Esses movimentos partilhavam traços convergentes, incluindo protestos em larga escala de natureza pacífica, insatisfação com o governo estabelecido, denúncias de irregularidades eleitorais e a adoção de símbolos cromáticos como representação de suas demandas. (Galeotti, 2022).

Nesse sentido, o conceito de "Revolução Colorida" emergiu como uma terminologia que visava descrever essa tendência de protestos populares e transformações políticas que se valiam do emprego de cores como elementos simbólicos de resistência e mudança (Galeotti, 2022), conforme alguns exemplos descritos a seguir.

Em primeiro, a Revolução Laranja emerge como um fenômeno político e social que eclodiu na Ucrânia, em 2004, frequentemente referido como a Revolução da Dignidade. Este acontecimento, de cunho histórico, reverberou significativamente na trajetória recente do país, suscitando interesse internacional em virtude de suas implicações políticas e sociais. (Lind, 2016).

O movimento teve sua gênese nas eleições presidenciais de 2004, amplamente contestadas por alegações de fraude. O candidato opositor, Viktor Yushchenko (pró-ocidente), e seus partidários denunciaram a suposta manipulação dos resultados em favor do candidato pró-Rússia, Viktor Yanukovich, apoiado pelo então presidente Leonid Kuchma. Estas

contestações eleitorais culminaram em uma efervescência de protestos em larga escala em todo o território ucraniano. (Lind, 2016).

Os protestos se distinguiam por uma série de características marcantes, incluindo a adoção da cor laranja como símbolo do movimento. Os manifestantes se vestiam em tons de laranja, empunhavam bandeiras e cartazes na mesma tonalidade, e adotaram o epíteto de "Revolução Laranja" para designar o movimento. (Lind, 2016).

Ademais, a Revolução Laranja se caracterizou por uma notável mobilização popular, com manifestações pacíficas em massa em Kiev e outras localidades-chave do país. A sociedade civil exerceu papel preponderante, em conjunto com líderes políticos da oposição, estudantes, ativistas e membros do clero. A pressão popular e internacional desencadeou uma revisão dos resultados eleitorais, culminando na realização de uma nova eleição presidencial em dezembro de 2004, na qual Viktor Yushchenko emergiu como vencedor. Sua ascensão à presidência representou um momento crucial na história política ucraniana, sendo a Revolução Laranja celebrada como um triunfo da democracia e dos direitos civis no país. (Lind, 2016).

Os desdobramentos da Revolução Laranja, contudo, foram ambivalentes. A despeito das significativas mudanças políticas engendradas, incluindo uma orientação pró-Occidente e uma agenda de reformas democráticas, o movimento deparou-se com desafios como divisões internas, instabilidade política e adversidades econômicas (Lind, 2016).

Em segundo, a Revolução Rosa, conhecida também como Revolução das Rosas, foi um movimento político que teve lugar na Geórgia (ex-República Soviética), em 2003, destacando-se como um evento de significativa repercussão na história recente do país, atraindo considerável atenção internacional devido às suas implicações políticas e sociais. (Lind, 2016).

O movimento teve início após as eleições parlamentares de novembro de 2003, as quais foram amplamente contestadas sob alegações de irregularidades eleitorais. Os partidos opositores, liderados por Mikhail Saakashvili, acusaram o governo liderado por Eduard Shevardnadze de manipulação dos resultados eleitorais em prol da manutenção do *status quo*. (Lind, 2016).

Os protestos em massa contra o suposto processo eleitoral fraudulento rapidamente se disseminaram por todo o território georgiano, com manifestantes ocupando as ruas de Tbilisi,

a capital do país. A cor rosa se tornou emblemática durante as manifestações, simbolizando a não violência e a aspiração por mudanças democráticas. (Lind, 2016).

A Revolução Rosa foi caracterizada por uma série de aspectos distintivos, envolvendo uma participação ativa da sociedade civil, liderança política opositora, estudantes, ativistas e membros do clero. Embora os protestos tenham sido majoritariamente pacíficos, eles demonstraram uma determinação firme e contaram com amplo apoio de diversos segmentos da população georgiana. (Lind, 2016).

A pressão exercida tanto pela população local quanto pela comunidade internacional culminou na renúncia de Eduard Shevardnadze em 23 de novembro de 2003. Mikhail Saakashvili emergiu como uma figura proeminente na cena política georgiana e, posteriormente, foi eleito presidente em janeiro de 2004, consolidando a transição de regime. (Lind, 2016).

A Revolução Rosa é frequentemente interpretada como um ponto de inflexão na história da Geórgia, simbolizando uma transição em direção à democracia e o término de um período de instabilidade política. Entretanto, os anos seguintes apresentaram desafios significativos, incluindo questões de corrupção, conflitos étnicos e tensões regionais, que continuaram a exigir atenção e esforços para a consolidação do sistema democrático no país (Lind, 2016).

Por fim, a Revolução de Tulipas, ocorrida no Quirguistão, em 2005, assim denominada devido à tulipa, símbolo do movimento, foi um evento político que reverberou significativamente na trajetória recente da nação, suscitando considerável atenção internacional em virtude de suas implicações políticas e sociais. (Lind, 2016).

Este movimento teve seu nascedouro no rescaldo das eleições parlamentares realizadas em fevereiro de 2005, as quais foram fortemente contestadas por acusações de fraude. Partidos de oposição, em conjunto com diversos segmentos da sociedade civil, protagonizaram protestos contra os resultados eleitorais, denunciando supostas manipulações em favor do partido no poder. Os protestos se disseminaram rapidamente por várias localidades quirguizes, incluindo a capital, Bishkek, onde manifestantes ocuparam prédios governamentais e se envolveram em confrontos violentos com as forças de segurança. (Lind, 2016).

A adoção da tulipa como emblema de resistência pelos manifestantes foi inspirada nos eventos anteriores das Revoluções Coloridas em países vizinhos. A Revolução de Tulipas foi

marcada por uma participação significativa da sociedade civil, líderes opositores e jovens ativistas. Embora pontuada por episódios de violência, a maior parte dos protestos transcorreu de maneira pacífica, refletindo a firme determinação do povo quirguiz em buscar reformas políticas e democráticas. (Lind, 2016).

A pressão exercida tanto interna quanto externamente culminou na renúncia do presidente Askar Akayev em março de 2005, assinalando o fim de seu regime autoritário e abrindo caminho para uma transição democrática. Subsequentemente, foram realizadas eleições presidenciais e parlamentares, consolidando o Quirguistão como uma república parlamentar democrática. A Revolução de Tulipas é comumente interpretada como um marco na história do Quirguistão, simbolizando uma virada em direção à democracia e o término de décadas de regime autoritário. Não obstante, os anos subsequentes apresentaram desafios consideráveis, incluindo instabilidade política, conflitos étnicos e adversidades econômicas (Lind, 2016).

Segundo Lind (2016), as revoluções coloridas são marcadas pela adoção de uma gama de mecanismos e estratégias com o intuito de catalisar mudanças políticas. As Revoluções Coloridas, exemplificadas pela Revolução Laranja na Ucrânia, a Revolução Rosa na Geórgia e a Revolução de Tulipas no Quirguistão, apresentam essa série de características comuns, apesar de ocorrerem em contextos nacionais convergentes, descritas a seguir.

Quando ao contexto político, estas revoluções tiveram lugar em nações que emergiram do colapso da União Soviética, durante um período de transição em direção à democracia. Os antigos estados soviéticos enfrentaram uma série de desafios políticos e econômicos durante esse período, incluindo regimes autoritários, corrupção e instabilidade política.

Quanto à contestação eleitoral, cada uma destas revoluções foi precipitada por eleições contestadas, pois tanto a oposição interna quanto muitos observadores internacionais denunciaram fraudes ou manipulações nos resultados eleitorais por parte do partido governante. As eleições fraudulentas serviram como catalisador para mobilizar a sociedade civil e a oposição política contra os regimes estabelecidos.

No tocante à mobilização Popular, todas as revoluções foram caracterizadas por uma ampla mobilização popular, com manifestações em massa, ocupações de edifícios governamentais e confrontos com as forças de segurança. Os manifestantes demandavam a revisão dos resultados eleitorais, reformas democráticas e a remoção dos líderes considerados ilegítimos.

Sobre os símbolos e cores, uma característica marcante destas revoluções foi a adoção de símbolos e cores específicas para representar os movimentos. Por exemplo, a Revolução Laranja na Ucrânia adotou o laranja como emblema, a Revolução Rosa na Geórgia utilizou o rosa, enquanto a Revolução de Tulipas no Quirguistão esteve associada à flor de tulipa. Estes símbolos visuais desempenharam um papel crucial na coesão e identificação dos manifestantes.

Por fim, com relação à pressão internacional, todas as revoluções receberam uma considerável atenção da comunidade internacional, com observadores internacionais monitorando de perto os eventos e líderes estrangeiros expressando apoio aos manifestantes. A pressão internacional desempenhou um papel significativo na resolução dos conflitos e no apoio à transição para regimes mais democráticos.

Essas são algumas das principais semelhanças compartilhadas pelas Revoluções Coloridas na Ucrânia, Geórgia e Quirguistão, coincidentemente três ex-Repúblicas Soviéticas. Apesar das distinções contextuais — como a forte influência russa na política ucraniana, a instabilidade institucional na Geórgia e as disputas étnicas no Quirguistão —, esses movimentos convergiram em características como mobilização popular, contestação eleitoral e busca por mudanças políticas democráticas. Cada movimento, contudo, adotou uma combinação única de estratégias, a depender do contexto político, social e cultural no qual estava inserido (Lind, 2016).

O lema da dominação do espectro total, que envolve persuasão na paz, determinação na guerra e destaque em todos os tipos de conflito, é o cerne das revoluções coloridas. Inicialmente, essas revoluções se desdobram como campanhas informativas direcionadas à população afetada. É crucial que sejam persuasivas o suficiente para envolver o maior número possível de pessoas (em alguns casos, pode ser estratégico focar uma demografia específica para incitar tensões étnicas já existentes na sociedade em questão, por exemplo).

Nesse contexto, a adaptação do autor aos cinco anéis de Warden (1988) se torna relevante para alcançar efetivamente diversas sociedades e indivíduos. Alusões e insinuações podem ser empregadas para adotar uma abordagem indireta e eficaz, visando penetrar nas diversas camadas sociais (Galeotti, 2022).

O cerne das revoluções coloridas reside na sua capacidade de dominar o cenário social. Esses movimentos são capazes de mobilizar um grande número de indivíduos para confrontar abertamente o Estado e tentar derrubá-lo. Para atrair seguidores, são empregadas técnicas

ideológicas, psicológicas e de comunicação. Embora seja desejável que as ideias do movimento se tornem predominantes, isso nem sempre é necessário.

As revoluções coloridas não precisam conquistar a maioria da população do país ou da capital para serem bem-sucedidas. Basta que mobilizem um grande contingente capaz de desafiar as relações públicas e a segurança do governo vigente. O número de indivíduos necessário para realizar uma revolução colorida varia conforme o país, as características de sua liderança e a força do governo e de seu aparato de segurança. (Galeotti, 2022).

A dominação social é alcançada quando essa massa crítica é utilizada contra as autoridades, introduzindo o desafio caótico que o movimento busca. Dessa forma, as revoluções coloridas buscam obter controle sobre aspectos intangíveis, como sociedade, ideologia, psicologia e informação (Galeotti, 2022).

Pode-se pensar que se trata de uma forma espontânea de luta política, possibilitada pela tecnologia da informação. Mas chama atenção que os slogans, as logos, a adoção de uma cor ou flor padrão (com um kit completo que inclui camisetas, bandeiras, faixas e balões, que lembram as convenções partidárias dos EUA) e uma conexão comum com a grande mídia global possuem um padrão incrivelmente idêntico. (Visentini, p.59, 2012)

Se a estratégia da revolução colorida não obtiver êxito, a guerra híbrida passa para sua segunda fase, conhecida como guerras não convencionais, caracterizadas como um "golpe rígido" devido à sua natureza letal, algo ausente nas revoluções coloridas. As guerras não convencionais são conduzidas por grupos independentes de Estados, agindo de acordo com interesses determinados por terceiros, e suas forças podem abranger uma ampla gama de atores, tais como forças especiais, combatentes híbridos, mercenários, organizações terroristas, milícias e movimentos de libertação nacional (Penido; Stédile, 2021).

1.5 Guerra não convencional

Considerado como o último elemento essencial da guerra híbrida, a guerra não convencional tem seu início muitas vezes por meio de uma "revolução colorida", que é essencialmente uma luta estrategicamente montada sob a justificativa de promover liberdade e democracia. Andrew Korybko (2018) é conhecido por suas críticas contundentes à política externa dos EUA. Para Korybko:

[a] guerra não convencional não acontece sozinha e espontaneamente; em vez disso, ela é a continuação de um conflito já existente na sociedade e a função da guerra não convencional é ajudar um movimento contra o governo atuando dentro desse conflito a derrubar as autoridades (Korybko, 2018, p.73).

A guerra híbrida postula que o conflito subjacente é uma revolução colorida artificialmente instigada por agentes externos, sendo que a guerra não convencional pode ser clandestinamente iniciada praticamente simultaneamente ao início da revolução colorida, agindo como um amplificador de forças. A condução de uma campanha de guerra não convencional aumenta em escala e intensidade até que o governo alvo seja efetivamente deposto (Korybko, 2018).

O controle da mídia também é de extrema importância para as guerras não convencionais, em especial as redes sociais. Korybko (2018) conceitua como uma formação de enxames, quanto ao ato de espalhar determinada notícia nas redes com o objetivo de atingir um público determinado, com o intuito que esse público replique essa mensagem.

O *Twitter* foi bastante utilizado para esse fim, a exemplo do Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIS), considerado bastante eficiente no uso das mídias sociais, a tal ponto que comandante da inteligência holandesa declarou que o grupo havia criado um verdadeiro “enxame de terror”, encorajando terroristas da Chechênia a unir forças contra a Rússia (Korybko, 2018).

Para John Arquilla e David Ronfeldt (2003), na dinâmica da guerra não convencional, a mídia assume uma função de destaque, muitas vezes superando sua importância em conflitos convencionais. As razões subjacentes a essa relevância podem ser delineadas da seguinte forma:

1. Influência na Opinião Pública: em um cenário de guerra não convencional, em que as fronteiras entre aliados e adversários podem ser ambíguas, a mídia desempenha um papel crucial na moldagem da opinião pública. A maneira como os acontecimentos são retratados nos meios de comunicação pode exercer uma influência considerável na percepção que o público tem do conflito e de suas causas, impactando, conseqüentemente, o apoio nacional e internacional às ações governamentais.
2. Propaganda e Guerra de Informação: os meios de comunicação representam uma ferramenta poderosa na disseminação de propaganda e na manipulação das percepções. Em situações de guerra não convencional, os contendores frequentemente disputam o controle da narrativa, difundindo desinformação e promovendo suas agendas por meio

de diversos canais midiáticos, abrangendo desde veículos de notícias tradicionais até plataformas digitais e redes sociais.

3. **Mobilização e Recrutamento:** a mídia é empregada como meio de angariar apoio tanto interno quanto externo. Grupos envolvidos em conflitos não convencionais frequentemente se utilizam dos meios de comunicação para recrutar combatentes, arrecadar fundos e mobilizar simpatizantes. Vídeos de propaganda, mensagens online e campanhas em redes sociais são recursos recorrentes para atrair novos adeptos e fomentar o engajamento com a causa.
4. **Legitimação de Ações:** os meios de comunicação podem ser instrumentalizados para conferir legitimidade às ações, tanto por parte de governos quanto de grupos insurgentes ou militantes. A apresentação de justificativas morais, políticas ou legais para determinadas medidas frequentemente é veiculada pela mídia, visando angariar respaldo tanto nacional quanto internacional.
5. **Monitoramento e Transparência:** a mídia desempenha um papel crucial no escrutínio das atividades durante conflitos não convencionais, expondo abusos de direitos humanos, corrupção e outras transgressões. A presença da mídia pode funcionar como um contrapeso ao comportamento desonesto ou excessivamente violento por parte de quaisquer dos contendores.
6. **Efeito Psicológico:** os meios de comunicação exercem um impacto significativo no moral tanto das tropas quanto da população em geral. Imagens de êxito ou fracasso, vitória ou derrota, podem influenciar consideravelmente o moral e a disposição para continuar o combate.

Em suma, a mídia desempenha um papel multifacetado e de extrema relevância na guerra não convencional, moldando a percepção pública, influenciando a opinião internacional, facilitando a mobilização e a propaganda e desempenhando uma função crucial na transparência e no monitoramento das atividades durante o conflito (Arquilla; Ronfeldt, 2003).

Charles Dunlap Jr. (2010) enfatiza como a utilização estratégica do sistema legal pode representar uma ferramenta de grande impacto em cenários de conflitos caracterizados pela assimetria e hibridização. Dunlap (2010) sustenta que o *lawfare* constitui uma forma de confronto que se vale das fragilidades legais e institucionais do adversário, visando a minar sua legitimidade e exercer influência sobre a opinião pública.

Ele ressalta a importância de compreender o papel desempenhado pelo *lawfare* em contextos de guerra não convencional, nos quais o sistema jurídico é instrumentalizado como uma arma para alcançar objetivos políticos e estratégicos, frequentemente de maneira não convencional e desigual (Dunlap, 2010).

Lawfare, enquanto fenômeno contemporâneo, constitui um elemento fundamental nas estratégias não convencionais empregadas em conflitos militares, geopolíticos, políticos e comerciais. Nesse contexto, o Direito e as operações psicológicas (PSYOP) emergem como ferramentas essenciais na busca pela consecução dos objetivos delineados pelas partes envolvidas. (Dunlap, 2010).

Conforme destacado por Zanin, Martins e Valim (2019), o *lawfare* representa uma manifestação característica das chamadas guerras híbridas, cuja instrumentalização do sistema jurídico é utilizada de forma proeminente para influenciar e moldar o ambiente de conflito em favor dos interesses estratégicos e políticos das partes em disputa (Dunlap, 2010). Trataremos posteriormente do *lawfare* com maior ênfase.

O êxito da guerra não convencional é influenciado por sete variáveis fundamentais: liderança, ideologia, objetivos, contexto geográfico e ambiental (incluindo fatores sociais), apoio externo, fase e cronometragem do conflito, e padrões organizacionais e operacionais. Embora a maioria desses fatores possa ser modificada ao longo do tempo, o contexto geográfico e ambiental permanece relativamente estável. (Korybko, 2018).

A falta de sincronização adequada do momento da revolução colorida (e, conseqüentemente, da guerra não convencional subsequente) pode resultar em fracasso, como evidenciado pelas tentativas frustradas de operações de mudança de regime na Bielorrússia e no Uzbequistão. Esse cenário ressalta a importância de uma análise mais aprofundada sobre a segmentação em fases e o *timing* da guerra não convencional (Korybko, 2018).

Com base no descrito anteriormente, fica evidente que as revoluções coloridas e a guerra não convencional desempenham papéis distintos na estratégia de dominação de espectro total. Mais especificamente, as revoluções coloridas são direcionadas à obtenção de dominação intangível, enquanto a guerra não convencional busca a dominação tangível. Ambas as estratégias surgem como desdobramentos das guerras de quarta geração, e, portanto, apresentam elementos de caos inerentes a elas.

Conforme previamente discutido, o conceito de caos construtivo/criativo/administrado emerge como uma ferramenta viável para alcançar objetivos específicos de política externa ou

estratégias mais amplas, como no caso dos Bálcãs eurasiáticos. Logo, é plausível argumentar que os EUA buscam exercer domínio sobre esse elemento de caos da mesma maneira que já exercem sobre o espaço e os meios de comunicação (Korybko, 2018).

O caos inerente às revoluções coloridas e à guerra não convencional é disseminado em todo o "sistema" adversário, conforme observado por Warden, de maneira análoga à propagação de um "vírus" em um sistema computacional, conforme delineado pela lógica de Mann (Galeotti, 2022).

A expectativa é que essa disseminação resulte na completa deterioração do sistema e, eventualmente, na necessidade de um "*reboot* do sistema" (mudança de regime) para eliminar a ameaça. Além disso, a guerra não convencional introduz um elemento de constante apreensão na equação, funcionando como um multiplicador de força para intensificar o efeito caótico da operação de desestabilização visando à mudança de regime. A concepção da dominação de espectro total representa o desígnio último subjacente a todo planejamento e estratégia militar dos EUA. (Korybko, 2018).

A guerra híbrida constitui uma faceta assimétrica distintiva da busca por essa dominação, podendo ser conceituada de forma mais concisa como a militarização do caos e a tentativa de sua gestão. Esta modalidade de guerra representa um paradigma novo que transcende as formas anteriores de conflito, incorporando-as em sua estrutura multifacetada (Korybko, 2018).

1.6 Contextualização do *Lawfare*

A revisão da literatura revela uma concordância unânime ao reconhecer John Carlson e Neville Yeomans como os pioneiros na introdução do termo *lawfare*, conforme evidenciado em um artigo publicado originalmente em 1975 na Austrália. Na edição revisada de 2000, os próprios autores reivindicam a originalidade do termo, conforme demonstrado na citação: "Neste artigo, Carlson e Yeomans delineiam uma história da mediação e introduzem pela primeira vez o termo *lawfare*. Desde então, o termo foi adotado e utilizado com um significado distinto por indivíduos em níveis elevados de governança global" (Carlsson e Yeomans, 2000).

No ano de 2001, Charles Dunlap, Major-General da Força Aérea dos Estados Unidos, publicou a primeira de várias obras sobre o tema do *lawfare*. Este autor desempenhou um papel fundamental na formulação do conceito atualmente reconhecido de *lawfare*, ao afirmar

que “o uso da lei como um instrumento de guerra constitui a mais recente característica do combate no século XXI” (Dunlap apud Zanin Martins et al., 2019, p. 18).

A suposta neutralidade atribuída por Dunlap deve ser compreendida à luz de sua própria perspectiva. Embora se apresente como isento, o autor adota uma postura que considera legítimo o uso do *lawfare* pelos Estados Unidos, mas o condena quando praticado por adversários. Essa pretensa neutralidade, de caráter eminentemente retórico, atua como instrumento discursivo para legitimar e dissimular relações de conflito e dominação, justificando as ações norte-americanas e apresentando-as como benéficas (Zanin; Martins; Valim, 2019, p. 18).

No mesmo ano em que Charles Dunlap publicou sua primeira obra sobre o tema, 2001, o antropólogo John Comaroff abordou o conceito de *lawfare* a partir de uma perspectiva diferente, fundamentada no estudo da relação entre colonialismo e direito na África do Sul. Enquanto Dunlap desenvolveu seu conceito a partir da ótica do Estado imperialista, Comaroff investigou a aplicação da lei contra os povos indígenas. Em 2007, John Comaroff ampliou e refinou seu conceito, colaborando com sua esposa, Jean Comaroff, em uma publicação conjunta.

No (...) ano de 2001 (...) John Comaroff propôs outro conceito para o termo *lawfare*. Para ele, significaria “o esforço para conquistar e controlar os povos indígenas pelo uso coercitivo de meios legais”. (...) transfere criticamente a arma das mãos dos colonizados para as mãos do colonizador. Em 2007, John Comaroff, em conjunto com Jean Comaroff, voltou ao assunto e qualificou o *lawfare* como (grifo nosso) 73 ; “recurso a instrumentos legais, à violência inerente ao Direito, para cometer atos de coerção política e até de eliminação (sentido figurado), que se torna visível quando agentes do Estado evocam legalidades, para agir contra alguns ou todos os cidadãos” 74 . (Feitosa et al., 2020, p. 37).

Em 2011, Susan W. Tiefenbrun publicou um artigo na Califórnia no qual emprega a "Teoria Semiótica" para examinar o conceito de *lawfare* e o jogo de palavras envolvido na formação do termo, similar ao que em português seria denominado aglutinação. A autora enfatiza que a decomposição da expressão é crucial para a explicação linguística e para revelar a carga política inerente ao termo. Seguindo essa abordagem metodológica, Tiefenbrun realiza primeiramente uma análise separada das palavras "lei" e "guerra", antes de prosseguir para a análise do conceito de *lawfare* (Tiefenbrun, 2011).

Sua pesquisa revela que a relação entre as palavras "estabelece uma equivalência intrigante e surpreendente entre lei e guerra" (Tiefenbrun, 2011, p. 2). Além disso, a base dessa conexão reside no poder que tanto a lei quanto a guerra exercem.

O conceito de *lawfare* delineado por Tiefenbrun no artigo mencionado, conforme traduzido por Eduardo Nunes Campos (Feitosa et al., 2020, p. 37), é definido da seguinte forma: "*Lawfare* é uma estratégia destinada a destruir o inimigo, utilizando de maneira inadequada e abusiva o sistema jurídico e a mídia, com o objetivo de provocar manifestações públicas contra esse inimigo".

O conceito contemporâneo de *lawfare* resulta de um processo teórico que integrou métodos e técnicas (ou estratégias e táticas, conforme o vocabulário utilizado por Zanin - 2019) relacionados a um fenômeno moderno com raízes históricas. Esse processo tem como objetivos: de um lado, facilitar a aplicação prática e eficaz desses métodos contra alvos específicos; e, de outro lado, possibilitar a compreensão do *lawfare* como uma prática concreta e construir uma base teórica que suporte o desenvolvimento de táticas defensivas contra o *lawfare* (Zanin, 2019).

1.6.1 *Lawfare* como instrumento de Guerra Híbrida

O termo *lawfare* emergiu como uma designação para a utilização estratégica do sistema legal como uma ferramenta de influência e manipulação em contextos de conflito não convencional. Ele engloba uma série de estratégias que visam alcançar objetivos políticos, estratégicos ou militares por meio da exploração das leis e instituições jurídicas. Abaixo, destacam-se algumas das principais formas pelas quais o *lawfare* é empregado em cenários de guerra não convencional (Saldanha, 2022):

1. Deslegitimação do Adversário: o *lawfare* frequentemente é utilizado com o propósito de minar a legitimidade do oponente perante a comunidade internacional. Isso é alcançado por meio de acusações de violações do direito internacional, crimes de guerra ou abusos dos direitos humanos, frequentemente difundidas por meio de canais midiáticos e organismos internacionais.
2. Manipulação de Tribunais e Organismos Internacionais: grupos envolvidos em conflitos não convencionais buscam influenciar decisões e agendas de tribunais nacionais e internacionais, assim como organizações como as Nações Unidas, visando promover suas próprias agendas e obter resoluções favoráveis. Isso pode incluir a apresentação de casos legais, *lobby* por resoluções vantajosas e exercício de pressão política sobre instituições jurídicas.

3. Restrição das Operações Militares: uma estratégia do *lawfare* é impor restrições legais às ações militares do adversário. Isso pode ocorrer por meio da apresentação de queixas em tribunais internacionais contra ações específicas, buscando interromper ou retardar as operações adversárias por meio de intervenções legais.
4. Manipulação da Opinião Pública: ações legais são frequentemente utilizadas como uma ferramenta de propaganda para influenciar a opinião pública, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Grupos envolvidos em conflitos não convencionais procuram retratar-se como defensores do estado de direito e da justiça, ao mesmo tempo que pintam seus adversários como violadores das normas e leis internacionais.
5. Autodefesa Legal: os atores envolvidos em conflitos não convencionais também recorrem ao *lawfare* como uma forma de autodefesa legal. Isso pode envolver a busca por ações legais para proteger seus próprios direitos, desafiar sanções ou evitar processos judiciais desfavoráveis.

Em síntese, o *lawfare* desempenha um papel significativo na guerra não convencional, sendo empregado como uma ferramenta multifacetada para alcançar diversos objetivos, desde minar a legitimidade do adversário até moldar a opinião pública e restringir suas operações militares. Trata-se de uma estratégia complexa que envolve a manipulação estratégica do sistema legal em prol de vantagens políticas, estratégicas ou militares durante o curso do conflito (Saldanha, 2022).

Em um texto datado de 2012, John Comaroff (2012, apud Saldanha, 2022, p. 207) analisa o conceito de *lawfare* no contexto das interações entre o direito e o colonialismo, destacando sua função na promoção da subjugação dos povos autóctones aos interesses dos colonizadores.

Comaroff (2012, apud Saldanha, 2022, p. 207) observa que as primeiras análises sobre a relação entre colonialismo e direito retratavam o direito como um instrumento utilizado para pacificar e governar durante o período colonial, o que, na realidade, implicava em subjugação.

A utilização do direito em prol do colonizador, em detrimento do colonizado, sob uma fachada de neutralidade e imparcialidade, perpetua-se até os dias atuais, manifestando-se por meio de estratégias que incluem conquista, despossessão, pilhagem e superexploração (Saldanha, 2022).

A utilização do direito com propósitos geopolíticos implica em uma interferência externa na soberania dos Estados. Sob o pretexto de combater a corrupção, a investida dos

Estados Unidos desestabiliza governos que se caracterizam por buscar dois objetivos principais: promover a justiça social e fortalecer a afirmação da soberania nacional (Proner, 2021).

A implementação de políticas que visam ao desenvolvimento econômico com uma distribuição equitativa de renda e uma projeção soberana no sistema internacional são características comuns aos países afetados pelo fenômeno do *lawfare*, o que desperta a atenção e a oposição de interesses externos, sejam eles de natureza econômica ou estratégica. Esses interesses muitas vezes se articulam em alianças que incluem a elite dominante local, representada pela burguesia associada ao capital estrangeiro (Nascimento, 2023).

Segundo Osmar Pires Martins Junior, o conceito de *lawfare*, refere-se a “uma forma assimétrica de conflito, caracterizada pelo uso ilegítimo de instituições estatais, incluindo o sistema de justiça, com o propósito de perseguir e eliminar o adversário, visando uma variedade de objetivos – sejam eles militares, políticos, comerciais ou até mesmo geopolíticos” (Martins Jr., 2020, p. 26).

Dessa forma, o alvo do *Lawfare* encarna a figura de um inimigo, selecionado em qualquer campo das relações políticas públicas ou privadas, de maneira a paralisá-lo, por meio do ataque aos direitos fundamentais, eleitorais e até financeiros. Curiosamente, o *Lawfare* prosperou na América Latina ao mesmo tempo que estavam sendo construídos sistemas de governo não alinhados às forças tradicionais nas relações políticas internacionais, internamente alinhados às forças democráticas, defensoras de políticas públicas mais inclusivas, participativas e igualitárias. Simultaneamente, as forças neoliberais, sempre alinhadas às proposições instituidoras dos Estados de exceção, formularam e executaram o *Lawfare* como estratégia de guerra em defesa dos seus interesses (Martins Jr., 2020, p. 26-27).

De acordo com o exposto, Zaffaroni define o *lawfare* como uma deformação patológica da função jurisdicional institucional: “ou seja, dessa maneira – e na língua de Shakespeare – refere-se a um confuso amálgama de ‘corruptos’ de alto escalão, minorias no mundo jurídico, agentes de serviços secretos, comunicadores, (de)formadores de opinião e monopólios midiáticos” (Zaffaroni et al., 2021, p. 34).

Na mesma linha de argumentação, Silvina M. Romano salienta que a "guerra contra a corrupção" oculta interesses subjacentes à opinião pública e é empregada para resolver tensões políticas no âmbito jurídico. Nesse contexto, a autora define o *lawfare* como "o uso inadequado de instrumentos jurídicos para a perseguição política; a aplicação da lei como uma arma para destruir um adversário político por meio de procedimentos judiciais" (Romano, 2019, p. 12).

Em síntese, este capítulo apresentou o marco conceitual e teórico da guerra híbrida, detalhando sua evolução histórica, elementos constitutivos e implicações no cenário internacional contemporâneo. Foram discutidas as distintas tipologias de conflito e a forma como as estratégias híbridas articulam dimensões políticas, econômicas, jurídicas, midiáticas e militares, revelando sua adaptabilidade a diferentes contextos geopolíticos. A abordagem buscou destacar que a guerra híbrida não se restringe a operações bélicas diretas, mas integra mecanismos de poder capazes de influenciar decisivamente a estabilidade interna e a projeção internacional de um Estado.

Essa fundamentação teórica é essencial para compreender como tais estratégias podem ser operacionalizadas contra países de relevância regional, como o Brasil, no contexto das disputas de poder globais. Assim, o Capítulo 2 dará continuidade à análise ao examinar o caso brasileiro no período de 2013 a 2018, identificando eventos políticos, econômicos e jurídicos que, à luz do referencial aqui exposto, podem ser interpretados como manifestações concretas de guerra híbrida e *lawfare*, estabelecendo a conexão entre o arcabouço teórico e a realidade empírica.

2 LAWFARE NO CONTEXTO BRASILEIRO

O Direito tem se convertido em uma ferramenta complexa e poderosa de guerra, embora sua utilização nesse contexto não seja inédita. Na década de 1940, o juiz Roland Freisler, em uma carta dirigida a Hitler, se considerou um "leal soldado político do Führer" (Shirer, 1960, p. 19). Em seguida, Freisler foi nomeado para o cargo de segundo secretário-geral do Ministério da Justiça da Alemanha nazista, onde trabalhou para transformar o tribunal em um instrumento de combate contra os inimigos internos do regime, intensificando as sentenças de morte para aqueles que resistiam. O juiz acumulava as funções de detetive, acusador e julgador, e via o Direito como um "aparato continuamente operativo de autolimpeza do corpo social" (Shirer, 1960, p. 19).

A obra que deu início ao debate sobre o tema no país, intitulada "*Lawfare: uma introdução*" e escrita por Cristiano Zanin Martins, Valeska Teixeira Zanin Martins e Rafael Valim (2019), merece destaque devido à sua significativa influência nas discussões técnicas e, especialmente, por ter expandido o debate para um público mais amplo. Este reconhecimento deve ser complementado pela observação de que os autores empregam o termo "Direito" com base em uma perspectiva idealista e funcionalista da relação entre Direito e sociedade. A saber:

lawfare é o uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo (Martins et al., 2019, p. 24).

John Comaroff (2019) caracteriza o *lawfare* como a substituição da violência física pela violência legal, uma vez que, por meio desse processo, pessoas são destruídas, seus bens são confiscados, sua dignidade é obliterada e suas vidas são comprometidas. De forma análoga às guerras convencionais, o *lawfare* possui três dimensões estratégicas: a geografia (jurisdição), o armamento (jurisprudência) e as externalidades (manipulação da mídia e criação de um ambiente de culpa antes do julgamento).

No que tange à primeira dimensão relacionada à jurisdição, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso LIII, que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”, assegurando um direito fundamental e individual. Adicionalmente, o inciso XXXVII do mesmo artigo determina que “não haverá juízo ou tribunal de exceção” (Brasil, 1988). Isso significa que nossa Constituição garante o direito a sermos julgados por uma autoridade competente e a um julgamento justo, em conformidade com o devido processo legal. No contexto do *lawfare*, a dimensão geográfica refere-se às entidades públicas responsáveis pela aplicação do Direito. Conforme elucidado por Zaffaroni, essa prática ocorre quando, de maneira fraudulenta, realiza-se um deslocamento jurisdicional para um magistrado, promotor ou tribunal parcial, resultando no êxito desejado, isto é, no deslocamento do processo para um foro inadequado (Zaffaroni, 2021).

Na segunda dimensão, o "armamento" utilizado para enfrentar o “inimigo” no contexto do *lawfare* é representado pela norma jurídica que é desviada de seu propósito original para prejudicar o adversário (Zanin, 2019). As normas legais mais frequentemente manipuladas são aquelas associadas à anticorrupção e antiterrorismo, bem como os regulamentos referentes à segurança nacional. Esses conceitos são suscetíveis à manipulação devido à sua redação imprecisa e porque as medidas adotadas para combater tais conceitos têm ampla aceitação pública, além de exercer um impacto negativo considerável na imagem do acusado (Dunlap Jr., 2010). Outras táticas associadas a essa dimensão incluem a acusação de crimes sem evidências concretas, o que no Direito é conhecido como denúncias desprovidas de materialidade; o acúmulo excessivo de processos penais e prisões preventivas como forma de coação para obter delações premiadas; e a tentativa de intimidar advogados, visando enfraquecer o direito de defesa.

Finalmente, no que diz respeito às externalidades, a manipulação da informação pela mídia caracteriza a terceira dimensão. Por meio da mídia, é possível moldar a opinião pública e direcioná-la conforme os objetivos desejados, promovendo a demonização do adversário e facilitando a aplicação das ferramentas jurídicas para sua destruição. Como afirmou o General Dwight Eisenhower, “a Opinião Pública ganha uma guerra” (Eisenhower apud Zanin, 2019, p. 56). O apoio midiático é crucial, pois reforça o uso estratégico da lei, criando um ambiente que aparenta justificar a perseguição ao oponente. A internet, com a proliferação de *fake news* (informações falsas ou enganosas apresentadas como se fossem verdadeiras, fabricadas ou disseminadas intencionalmente para enganar ou desinformar leitores ou espectadores), amplificou a eficácia desses ataques (Guazina, 2019).

Com o advento da globalização, o universo jurídico vem sendo confrontado com desafios que envolvem a universalização da letra fria da lei, tornando o Direito a cada dia mais complexo. O desenvolvimento nos âmbitos tecnológico, econômico e ambiental se dá no contexto do espaço, que, por sua vez, encontra na Geografia a base científica que possibilita a análise de suas múltiplas dimensões. O solo sobre o qual nos deslocamos, construímos e aplicamos técnicas, realizamos transações econômicas e preservamos nossa existência enquanto sociedade, constitui o cenário das relações humanas. Nesse sentido, torna-se secundário questionar se as repercussões em determinado espaço são de natureza tecnológica, econômica, social ou ambiental.

Assim, o estudo do espaço no âmbito jurídico se revela como uma técnica de análise imprescindível e viável para o Direito. Essa organização requer uma nova análise da interdisciplinaridade, que tem sido denominada Geodireito (tema que será aprofundado no capítulo III), a partir da delimitação dos diferentes segmentos do território (superfície, subterrâneo, marítimo, aéreo e espacial), objetiva-se conciliar as escalas geográficas (internacional, nacional, regional e local) com as escalas jurídicas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), utilizando-se para isso das técnicas geotecnológicas (Góes, 2019).

A análise tem início no período correspondente ao governo da presidente Dilma Rousseff (2011–2016), em razão de sua relevância para a compreensão do contexto político e internacional no qual se desenvolveram as estratégias de *lawfare* no Brasil. Esse recorte temporal justifica-se pelo fato de que, a partir de 2013, intensificaram-se tensões internas e externas que impactaram a política doméstica e a inserção internacional do país, criando condições favoráveis à aplicação de táticas de guerra híbrida. A política externa adotada por

Dilma, marcada pela diversificação de parcerias estratégicas e pelo fortalecimento de blocos regionais autônomos, representou um desafio aos interesses de atores hegemônicos, especialmente dos Estados Unidos, o que contribuiu para o desencadeamento de pressões e narrativas que se articulariam posteriormente com mecanismos jurídicos e midiáticos característicos do *lawfare*. Nesse sentido, compreender as diretrizes e implicações dessa política externa é fundamental para identificar como a conjuntura internacional e as disputas geopolíticas se entrelaçaram aos processos políticos internos, fornecendo as bases para as ações analisadas nas seções seguintes.

2.1 Política Externa no Governo Dilma (2013-2016)

A defesa nacional e a política externa constituem dimensões indissociáveis da estratégia de um Estado soberano, especialmente no que se refere à prevenção e mitigação de conflitos interestatais. A proteção dos interesses nacionais não se limita ao fortalecimento das capacidades militares, mas requer, de modo complementar, a formulação e implementação de diretrizes diplomáticas que favoreçam a estabilidade e o diálogo no plano internacional. Nesse sentido, a política externa opera como instrumento fundamental na construção de alianças, celebração de acordos e posicionamento do país em fóruns multilaterais, influenciando diretamente a configuração das diretrizes de defesa.

Uma política externa coesa e estrategicamente orientada contribui para a consolidação de um ambiente regional pacífico, fomenta mecanismos de resolução diplomática de controvérsias e viabiliza a cooperação em áreas sensíveis, como segurança e tecnologia. Tais iniciativas não apenas reduzem a probabilidade de confrontos interestatais, como também fortalecem o protagonismo internacional do Estado. As deliberações em matéria de defesa nacional, portanto, estão intrinsecamente condicionadas ao contexto geopolítico e às articulações diplomáticas em curso, evidenciando a necessidade de uma abordagem integrada e sinérgica entre essas duas esferas. Em suma, a política externa fornece os marcos referenciais para a definição das prioridades de segurança e soberania, sendo elemento estruturante da arquitetura de defesa nacional.

Antonio de Aguiar Patriota, em seu artigo de junho de 2023, descreve um pouco da experiência que foi servir como ministro das Relações Exteriores no governo de Dilma Roussef, no período entre 2011-2013:

Em primeiro lugar, ficou claro desde minha conversa inicial com ela na Granja do Torto, em dezembro de 2010, que a presidente eleita possuía uma visão pessoal e específica das relações internacionais, refletindo, entre outros, o fato de ser a primeira mulher a presidir o Brasil, sua luta pessoal pela democracia (vítima de tortura), sua experiência acadêmica e profissional (centrada em temas econômicos e de energia), suas leituras ecumênicas (tratando-se de leitora voraz), observados os mesmos valores humanistas da gestão anterior (Patriota, 2023).

Segundo Patriota (2023), o Itamaraty, no período do governo Dilma Rousseff, adotou uma postura claramente voltada para a continuidade. No entanto, essa continuidade não implicava na simples reprodução automática da política anterior, mas sim na sua adaptação, com modulações e inovações estratégicas. Os objetivos estratégicos da política externa dos governos de Dilma Rousseff podem ser delineados em quatro eixos principais (Patriota, 2023), como segue. Durante seu mandato, o Brasil procurou:

1. **Maior inserção nos fóruns de governança global:** O governo Dilma buscou ampliar a presença e a influência do Brasil nas organizações internacionais e no cenário global, empenhando-se em uma participação ativa em questões de governança global, tais como mudanças climáticas, comércio internacional e direitos humanos (Patriota, 2023).
2. **Continuidade nas políticas de cooperação com os países do "norte global":** Embora tenha havido um foco crescente na aproximação com o "sul global", a administração Dilma procurou manter e fortalecer as relações com as potências do "norte global", como os Estados Unidos e a União Europeia, particularmente nas áreas de comércio, segurança e ciência e tecnologia (Patriota, 2023).
3. **Fortalecimento das relações com os países do "sul global":** Dilma deu continuidade à política de aproximação com nações em desenvolvimento, com foco especial em organizações como os BRICS, além de empreender iniciativas bilaterais e multilaterais com o objetivo de intensificar a cooperação com países da África, Ásia e América Latina (Patriota, 2023).
4. **Aprofundamento do processo de integração regional:** O governo Dilma concentrou-se na promoção da integração econômica e política da América Latina, através de mecanismos como a Unasul (União de Nações Sul-Americanas) e a Celac (Comunidade

de de Estados Latino-Americanos e Caribenhos), visando uma maior cooperação regional nas áreas de infraestrutura, comércio e segurança (Patriota, 2023).

Dessa forma, a descrição apresentada reflete os principais objetivos estratégicos da política externa do governo Dilma Rousseff, evidenciando a continuidade e adaptação das diretrizes previamente adotadas, simultaneamente em que enfatiza novas dimensões da inserção internacional do Brasil. Durante o mandato de Dilma Rousseff, que se estendeu de 2011 a 2016, a política externa do Brasil foi caracterizada por uma série de encontros significativos com chefes de Estado (Patriota, 2023). A seguir, destacam-se alguns dos eventos mais relevantes:

1. **Cúpulas do BRICS:** Dilma participou de diversas edições das cúpulas do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), com o objetivo de fortalecer a cooperação entre esses países emergentes. A primeira cúpula ocorreu em 2011, na Rússia, seguida por outras em anos subsequentes.
2. **Cúpula das Américas:** Em 2012, a presidente participou da Cúpula das Américas, realizada em Cartagena, na Colômbia, onde defendeu uma maior integração e diálogo entre as nações da América Latina e do Caribe.
3. **Encontros com Barack Obama:** Dilma manteve várias reuniões com o presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, incluindo uma visita oficial a Washington em 2012, durante a qual foram discutidos temas como comércio, meio ambiente e cooperação bilateral.
4. **Reuniões com líderes da União Europeia:** Em 2015, Dilma participou de um encontro com líderes da União Europeia, onde foram abordados acordos comerciais e diversas áreas de cooperação.
5. **Visitas a países africanos:** A relação com o continente africano também foi uma prioridade, com Dilma participando de encontros significativos, como a Cúpula Brasil-África em 2013, visando estreitar laços políticos e econômicos.
6. **Cúpula do G20:** Durante seu governo, Dilma marcou presença nas cúpulas do G20, nas quais foram discutidas questões econômicas globais e estratégias de resposta a crises financeiras.

Esses encontros integraram uma estratégia de política externa orientada à diversificação das parcerias do Brasil e à reafirmação de seu papel no contexto internacional. Em um curto período, foi possível identificar o compromisso da administração com o contexto sul-americano, com as lideranças consolidadas e emergentes da multipolaridade, com o setor empresarial internacional, com o multilateralismo, além de sua ênfase no desenvolvimento sustentável e na promoção da paz (Patriota, 2013).

A relevância dessa caracterização para o presente estudo reside no fato de que a política externa do governo Dilma Rousseff, ao buscar diversificar parcerias estratégicas e aprofundar a integração regional, representou um movimento de afirmação da autonomia brasileira no cenário internacional. Tal postura confrontou, ainda que de forma diplomática, interesses geopolíticos de potências hegemônicas, especialmente dos Estados Unidos, que historicamente procuram manter influência predominante na América Latina.

Essa orientação, somada ao protagonismo brasileiro em fóruns como BRICS, G20, UNASUL e CELAC, reforçou a percepção externa de que o Brasil emergia como ator capaz de articular agendas alternativas à ordem internacional vigente. Nesse contexto, medidas e discursos alinhados à multipolaridade e à cooperação Sul-Sul passaram a ser alvo de resistência e contraposição, favorecendo a adoção de estratégias indiretas de contenção, entre as quais se incluem práticas associadas à guerra híbrida e ao *lawfare*. Assim, compreender as diretrizes e ações da política externa de Dilma é essencial para identificar as motivações externas e internas que, posteriormente, se articularam em processos de desestabilização política e institucional no país.

O discurso de posse da então presidente foi coroado de direcionamentos que ilustravam de forma clara a continuidade das políticas internas e externas implementadas durante o governo Lula. Em sua fala, ela afirmou:

...nossa Política Externa estará baseada nos valores clássicos na tradição diplomática brasileira: promoção da paz, respeito ao princípio de não intervenção, defesa dos direitos humanos, fortalecimento do multilateralismo. [...] Seguiremos aprofundando no relacionamento com nossos vizinhos sul-americanos, com nossos irmãos da América Latina e Caribe, com nossos irmãos africanos e com os povos do Oriente Médio, e dos países asiáticos. Preservaremos e aprofundaremos o relacionamento com os Estados Unidos e com a União Europeia. Vamos dar grande atenção aos países emergentes (Rousseff, 2011).

Em seu primeiro ano de mandato, Dilma foi à Argentina em 31 de janeiro para um encontro com a presidente Cristina Kirchner, entre 19 e 21 de março, ela recebeu o presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, em uma visita oficial e entre 11 e 13 de abril, viajou à China, onde participou de uma visita bilateral a Pequim (Patriota, 2013). Na ocasião da cúpula dos BRICS em 2011, que ocorreu em Hainan (China), Dilma se encontrou com os presidentes da Rússia, Dimitri Medvedev, da Índia, Manmohan Singh, e da África do Sul, Jacob Zuma, marcando a primeira vez que a África do Sul se uniu aos outros quatro membros originais do bloco (Patriota, 2013).

Em 2011, o Brasil recebeu a visita oficial de 16 chefes de Estado e 30 ministros das Relações Exteriores. No ano seguinte, em 2012, esse número aumentou para 18 chefes de Estado e 32 chanceleres. Em pouco mais de dois anos, a presidente da República realizou 30 visitas bilaterais e participou de 19 eventos multilaterais, incluindo cúpulas do G20, BRICS, IBAS, Mercosul, da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC). Patriota, 2017, destaca que “Durante o ano de 2012, realizei 70 visitas bilaterais e estive presente em 40 conferências e eventos multilaterais, além de acompanhar a presidente em seus compromissos internacionais” (Patriota, 2017, pág. 11).

No que tange às relações com a África, destaca-se as viagens de Dilma Rousseff à Cúpula América do Sul-África (ASA) na Guiné Equatorial, em novembro de 2011, e a Addis Abeba, para as comemorações do cinquentenário da União Africana (UA), em maio de 2013. Além disso, a presidente realizou visitas à África do Sul (tanto no contexto bilateral quanto na cúpula do BRICS), Angola, Moçambique e Namíbia. Também é relevante lembrar sua participação, juntamente com os demais ex-presidentes brasileiros vivos, no funeral de Nelson Mandela, em 15 de dezembro de 2013. Esse novo modelo de diálogo possibilitou o desenvolvimento de uma capacidade analítica autônoma, permitindo a formulação de propostas e a exploração de oportunidades em diversas áreas, incluindo a comercial e a econômica, a cooperação educacional e científica, além do fortalecimento do diálogo político (Amorim, 2017).

Durante essa década, o estreitamento das relações com os países sul-americanos se destacou como um dos elementos mais distintivos da atuação internacional do Brasil, a

formação dessas novas parcerias conferiu à diplomacia brasileira uma projeção diferenciada, especialmente em relação aos nossos vizinhos, à América Latina e ao Caribe de forma mais ampla, à África, ao Oriente Médio, à Ásia e à região do Pacífico. É relevante destacar que, no decorrer dessa década, a Organização Mundial do Comércio - OMC e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD observaram que o comércio internacional entre os países do Sul estava mais dinâmico. Ao mesmo tempo em que foram incorporados novos temas à agenda bilateral, fortalecendo parcerias com os países do Norte. As relações com a Europa, EUA e demais membros do G7 foram reformuladas com ênfase inovação, educação e ciência e tecnologia (Amorim, 2017).

As cúpulas sociais do Mercosul, assim como a agenda cidadã, ganharam autonomia e passaram a ter uma dinâmica própria. O bloco conseguiu ampliar suas fronteiras com a adesão da Venezuela e a assinatura do Protocolo de Adesão pela Bolívia, além da concessão do status de membros associados a Suriname e Guiana. A UNASUL e a CELAC passaram a reunir periodicamente os chefes de Estado e de Governo da América do Sul, América Latina e Caribe. As relações com a Comunidade do Caribe (CARICOM) e com o Sistema de Integração Centro-Americana (SICA) também foram intensificadas (Amorim, 2015).

Graças à excelência da contribuição militar brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a liderança da força permaneceu sob comando do Brasil. O Brasil liderou a MINUSTAH desde sua criação em 2004, sendo responsável por fornecer o comando da missão de forma contínua, o que reflete o reconhecimento internacional pela qualidade e eficácia das operações realizadas pelas Forças Armadas brasileiras. Esse protagonismo também foi fundamental para a projeção do Brasil no cenário internacional, especialmente em missões de paz da Organização das Nações Unidas - ONU (Patriota, 2016).

Várias visitas presidenciais e ministeriais foram realizadas a vários países, incluindo deslocamentos para cerimônias de posse de novos líderes. Destaca-se a visita da presidente Dilma Rousseff ao Haiti, em fevereiro de 2012, a convite do então presidente Michel Martelly. Além disso, a política solidária de concessão de vistos a haitianos, implementada em resposta ao terremoto de 2010, recebeu amplos elogios do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Em 2013, os signatários do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) reuniram-se novamente em nível ministerial no Equador (Saraiva, 2014).

A influência do Brasil foi destaque na Cúpula das Américas realizada em Cartagena, ocorrida em abril de 2012. Nesse evento os países da América Latina e Caribe, de forma unânime, manifestaram seu apoio à inclusão de Cuba nas futuras cúpulas do continente. Em 17 de dezembro de 2014, Obama e Raúl Castro anunciaram que teria início um processo de normalização de relações. Segundo Patriota, Samantha Power, da ONU, o ligou e proferiu a seguinte frase: o Brasil contribuiu para que este dia chegasse. Na Cúpula das Américas realizada no Panamá, em abril de 2015, tanto Cuba quanto os Estados Unidos participaram do evento (Cornetet, 2014).

Em 2012, no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) e por ocasião da visita do então primeiro-ministro chinês Wen Jiabao ao Brasil, foi celebrado o Plano Decenal de Cooperação Brasil-China. Elaborado no âmbito da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação (COSBAN), tal instrumento visou à consolidação da parceria estratégica entre os dois países, com foco em áreas como comércio, investimentos, ciência, tecnologia, energia e infraestrutura. Simultaneamente, a Índia manteve-se como parceiro estratégico relevante na política externa brasileira, especialmente por meio de fóruns multilaterais como o BRICS e o IBAS, refletindo o interesse em aprofundar a cooperação Sul-Sul. Ademais, o Brasil iniciou, em novembro de 2011, o processo de adesão ao Tratado de Amizade e Cooperação do Sudeste Asiático (TAC), tendo sua formalização ocorrida em 2012, o que sinaliza o esforço diplomático em estreitar os vínculos com a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e ampliar sua inserção regional na Ásia (Cornetet, 2014).

Em outubro de 2012, aconteceu a Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA), na cidade de Lima. Na oportunidade, a presidente Dilma Rousseff estabeleceu contato com várias lideranças do mundo Árabe. Em junho de 2012 foi proporcionada pelo governo Dilma uma reunião com a participação de membros das comunidades de origem árabe e judaica do Brasil e onde foi implementada uma proposta do escritor e jornalista franco-libanês Amin Maalouf, que sugeria o envolvimento das diásporas em diversas partes do mundo no apoio à paz entre israelenses e palestinos, como uma demonstração de que a convivência construtiva é viável (Cornetet, 2014).

Em outubro de 2011, realizou-se em Bruxelas a 5ª Cúpula Brasil-União Europeia, com a participação da presidente Dilma Rousseff, de Herman Van Rompuy e de José Manuel

Durão Barroso, ocasião em que foi reafirmada a Parceria Estratégica e delimitado um expressivo incremento no comércio bilateral, que cresceu de US \$67 bi em 2007 para cerca de US \$100 bi em 2011. Posteriormente, em janeiro de 2013, ocorreu em Santiago, Chile, a primeira Cúpula CELAC-UE, sob o lema “Aliança para um desenvolvimento sustentável: promovendo investimentos de qualidade social e ambiental”; nesse contexto, foram retomadas as negociações entre Mercosul e UE, impulsionadas pelo Brasil, em diálogo com o setor privado (Saraiva, 2014).

As relações bilaterais entre Brasil e Estados Unidos foram significativamente intensificadas no início da década de 2010, com o estabelecimento de contatos diretos em nível presidencial, destacando-se a visita do então presidente norte-americano Barack Obama ao Brasil, em março de 2011, bem como as frequentes visitas do vice-presidente Joe Biden, que foi recebido pela presidente Dilma Rousseff em diversas ocasiões. Nesse contexto, os Estados Unidos consolidaram-se como o principal destino dos estudantes brasileiros participantes do programa Ciência sem Fronteiras, ao passo que foi celebrado o Tratado de Cooperação Econômica e Comercial (TECA), com ênfase em inovação tecnológica. Destacase, ainda, a consolidação do Fórum de Altos Executivos (CEO Forum), criado em 2007, como um dos mecanismos de cooperação mais eficazes entre os dois países. No campo social, foi instituído um programa pioneiro de ação conjunta voltado ao enfrentamento da discriminação racial (Ricupero, 2017). Em termos econômicos, o comércio bilateral recuperou os níveis anteriores à crise financeira internacional, atingindo quase US\$ 60 bilhões em 2012 e superando os resultados registrados em 2008. Paralelamente, os dois governos associaram-se à iniciativa internacional Parceria para o Governo Aberto, além de retomarem o diálogo entre os respectivos Ministérios da Defesa (Amorim–Panetta), interrompido desde a denúncia unilateral, por parte do Brasil, do acordo militar bilateral em 1977 (Tranches, 2012).

Em agosto de 2011, o Brasil recebeu a visita do primeiro-ministro do Canadá, Stephen Harper, ocasião em que foi formalizado o Diálogo de Parceria Estratégica Brasil-Canadá. No âmbito dessa parceria, o Canadá acolheu quatro mil estudantes brasileiros no programa Ciência sem Fronteiras, além de se iniciarem conversações exploratórias para a criação de um acordo de livre comércio entre os dois países (Saraiva, 2014). Durante sua visita ao Brasil em abril de 2012, para a 3ª Reunião do Diálogo de Parceria Global, Hillary Clinton declarou em coletiva de imprensa no Itamaraty que "seria extremamente difícil conceber um Conselho de Segurança no futuro sem a inclusão de um país como o Brasil, tendo em vista todo o

progresso alcançado e o modelo que o país representa, com uma democracia em desenvolvimento que oferece oportunidades ao seu povo" (Ricupero, 2017).

Durante o período em questão, ocorreram visitas presidenciais ao Reino Unido, com destaque para os Jogos Olímpicos de 2012, à França, à Alemanha, a Portugal e à Espanha. Além disso, a presidente Dilma Rousseff participou da cerimônia de entronização do Papa Francisco, que, posteriormente, visitaria o Brasil para as Jornadas Mundiais da Juventude no Rio de Janeiro, em 2013 (Saraiva, 2016). Durante o governo Dilma, foi oferecido um expressivo apoio ao setor empresarial, com a organização de mais de 120 feiras internacionais e a realização de mais de 40 missões voltadas à atração de investimentos para o Brasil. Entre 2003 e 2012, o comércio exterior brasileiro teve um crescimento quase quadruplicado, enquanto o comércio mundial registrou um aumento inferior a 140% no mesmo período (Saraiva, 2016).

Durante o governo Dilma Rousseff, o compromisso brasileiro com o multilateralismo evidenciou-se na realização da Conferência Rio+20, em 2012, considerada a maior e mais inclusiva já realizada sob os auspícios da ONU, da qual participaram mais de 100 chefes de Estado ou de Governo (INPE, 2012). Segundo Patriota (2023), o então secretário-geral Ban Ki-moon afirmou que a conferência teria fracassado sem a liderança do Brasil. A Rio+20 inaugurou um novo ciclo de governança global, que resultaria, em 2015, na adoção da Agenda 2030 e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Conforme Amorim (2017), o evento consolidou a transição do "Consenso de Washington" para uma abordagem centrada na sustentabilidade, com ênfase na erradicação da pobreza e na integração das dimensões social, ambiental e econômica do desenvolvimento.

A atuação do Brasil no Conselho de Segurança da ONU (CSNU) durante o biênio 2010-2011 se destacou por iniciativas inovadoras, que evidenciaram uma capacidade frequentemente subestimada do país em contribuir para a promoção da paz e da segurança internacionais, especialmente no âmbito normativo. O Brasil demonstrou uma preocupação com os efeitos negativos das intervenções militares, e por essa razão, optou por se abster na votação da Resolução 1973 (2011), na qual os Estados Unidos buscaram autorização para recorrer a "todos os meios necessários" – uma expressão que, na prática, significava o uso da força – alegando a necessidade de proteger civis na região de Benghazi. Juntamente com o Brasil, se abstiveram na votação Alemanha, China, Índia e Rússia, enquanto a África do Sul,

embora tenha votado a favor, expressou seu arrependimento posteriormente. A realidade, porém, foi que a OTAN (2024) interpretou a resolução de maneira unilateral, considerando-se autorizada a derrubar o regime de Muammar Gaddafi. Apesar das características ditatoriais do regime, essa ação desencadeou uma década de instabilidade profunda, que, à semelhança da invasão do Iraque em 2003, levantou sérias questões sobre seus fundamentos jurídicos, políticos e morais (Amorim, 2015).

Por iniciativa do Brasil, foi colocada em debate no Conselho de Segurança da ONU a questão das intervenções militares que, muitas vezes, resultam em mais destruição, sofrimento e instabilidade do que a situação anterior. A partir da ideia de que a principal responsabilidade da comunidade internacional é evitar causar mais problemas do que aqueles que pretende solucionar, o Brasil circulou, em novembro de 2011, um texto no CSNU sobre a necessidade de adotar a "Responsabilidade de Proteger" os civis em situações de conflito. Essa concepção já havia sido antecipada pela presidente Dilma Rousseff em seu discurso na abertura da 66ª Assembleia Geral da ONU, dois meses antes. Enfatizando que Rousseff foi a primeira mulher na história das Nações Unidas inaugurando o Debate Geral (Brasil, 2011).

No campo dos direitos humanos, o Brasil demonstrou significativa capacidade de articulação multilateral ao coordenar, em parceria com a Alemanha, uma resposta às denúncias de espionagem que abalaram as relações entre os Estados Unidos e diversos países aliados. Tal cooperação evidenciou a aptidão brasileira para construir pontes entre Estados do Norte e do Sul global, com vistas à defesa de princípios universais. Apesar das pressões sofridas por ambas as nações para abandonarem a iniciativa, a adoção consensual de uma resolução sobre o tema revelou o caráter inegociável de valores amplamente compartilhados no sistema internacional. Ademais, o Brasil assumiu, no biênio 2016-2017, a presidência da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW), desempenhando papel central na superação de tensões entre delegações conservadoras e progressistas. Com o suporte de diplomatas experientes e da sociedade civil, foram construídos consensos em torno da promoção da igualdade de gênero, especialmente no contexto do desenvolvimento sustentável e da inserção no mercado de trabalho. Destaca-se, ainda, a introdução de temáticas inovadoras na agenda da CSW, como a situação das mulheres indígenas, ampliando o escopo e a representatividade das discussões (Amorim, 2015).

Entre 2013 e 2016, apesar de enfrentar adversidades internas como recessão econômica, desgaste político e instabilidade institucional, o Brasil manteve projeção relevante nas Nações Unidas, influenciando os pilares da paz e segurança, do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos. Permaneceu ativo nos debates do Conselho de Segurança, mesmo sem assento permanente, e exerceu protagonismo na consolidação da Agenda 2030, com ênfase na inclusão do ODS 10, voltado à redução das desigualdades, e na negociação do ODS 16, sobre sociedades pacíficas e inclusivas (Amorim, 2017).

Diante do exposto, observa-se a consolidação de uma política externa de caráter expansionista, alicerçada em uma estrutura estratégica de planejamento e execução voltada à ampliação da inserção internacional do país. Essa orientação manifesta-se por meio da celebração de acordos comerciais, da atuação ativa em organismos multilaterais, do posicionamento diante de iniciativas internacionais — seja por meio de apoio ou condenação —, da promoção da língua e da cultura nacionais no exterior, da defesa da soberania e da integridade territorial, bem como da implementação de projetos de cooperação com países parceiros, reforçando, assim, a projeção diplomática e o protagonismo internacional do Estado brasileiro.

A relevância dessa caracterização para o presente estudo reside no fato de que a política externa do governo Dilma Rousseff, ao buscar diversificar parcerias estratégicas e aprofundar a integração regional, representou um movimento de afirmação da autonomia brasileira no cenário internacional. Tal postura confrontou, ainda que de forma diplomática, interesses geopolíticos de potências hegemônicas, especialmente dos Estados Unidos, que historicamente procuram manter influência predominante na América Latina.

Essa orientação, somada ao protagonismo brasileiro em fóruns como BRICS, G20, UNASUL e CELAC, reforçou a percepção externa de que o Brasil emergia como ator capaz de articular agendas alternativas à ordem internacional vigente. Ao promover cooperação Sul-Sul e defender uma governança global mais equitativa, o país passou a figurar como um obstáculo potencial à manutenção da ordem unipolar.

Diante desse cenário de expansão e projeção internacional, a guerra híbrida passa a ser implementada como instrumento de contenção geopolítica. A combinação de pressões econômicas, campanhas midiáticas, ingerência política e uso instrumentalizado de mecanismos jurídicos – elementos característicos da guerra híbrida e do *lawfare* – buscou

enfraquecer a capacidade do Brasil de sustentar um projeto autônomo de desenvolvimento e liderança regional. Assim, compreender as diretrizes e ações da política externa de Dilma é fundamental para explicar as razões pelas quais o país se tornou alvo dessas estratégias, tema que será aprofundado na próxima seção.

2.2 A Interferência dos EUA no Brasil Pós-Pré-Sal

A projeção internacional alcançada pelo Brasil no início da década de 2010, impulsionada pela política externa do governo Dilma Rousseff, colocou o país em posição de destaque no tabuleiro geopolítico sul-americano. Ao ampliar sua inserção em fóruns multilaterais, fortalecer a cooperação Sul-Sul e atuar na construção de uma governança global mais plural, o Brasil passou a ser percebido como um ator com capacidade de influenciar a agenda internacional de forma autônoma, inclusive em temas sensíveis à ordem hegemônica estabelecida.

Esse cenário tornou-se terreno fértil para a adoção de estratégias de contenção típicas da guerra híbrida. A partir de 2013, multiplicaram-se iniciativas destinadas a desgastar politicamente o governo, enfraquecer setores estratégicos da economia e reorientar as prioridades do Estado brasileiro. Essas ações, articuladas em múltiplos domínios – político, econômico, midiático e jurídico – buscaram desestabilizar a liderança nacional e limitar sua projeção internacional, abrindo espaço para a imposição de agendas compatíveis com interesses externos.

A compreensão do papel desempenhado pelos Estados Unidos na formulação e implementação de estratégias de influência sobre a América Latina requer um retorno ao período da Guerra Fria, quando a noção de “ameaça comunista” tornou-se elemento central do discurso e da prática da política externa estadunidense. Essa retórica, fortemente associada à Doutrina Truman² e ao ideário de contenção, serviu para legitimar intervenções diretas e indiretas na região, apresentadas como ações em defesa da democracia e da liberdade, mas que, na prática, visavam preservar a hegemonia norte-americana e impedir o avanço de projetos políticos autônomos. Esse contexto histórico é fundamental para compreender a posterior reativação da Quarta Frota e a persistência de uma lógica intervencionista adaptada às novas modalidades de conflito, incluindo a guerra híbrida.

Durante o período da Guerra Fria, os Estados Unidos da América (EUA) adotaram, de maneira direta ou indireta, políticas visando à contenção da ameaça comunista e à promoção da democracia e da liberdade, intervindo para desestabilizar governos latino-americanos, incluindo aqueles legitimamente eleitos. Essas ações ocorreram por meio de intervenções militares, golpes de Estado e estratégias de desestabilização política e econômica, frequentemente contando com o apoio de oligarquias locais e das forças armadas. Exemplos notáveis dessa intervenção incluem os casos da Guatemala em 1954, do Brasil em 1964, do Chile em 1973, de El Salvador e Nicarágua na década de 1980, e do Panamá em 1989 (Parker, 1977).

Com o término da Guerra Fria, a alegada “ameaça comunista”, anteriormente empregada como uma justificativa para a preservação da hegemonia dos Estados Unidos, foi substituída por um discurso mais abstrato, centrado na promoção da democracia, dos direitos humanos e da liberdade (Borón, 2020). Nesse novo contexto, emergem os chamados “golpes brandos”, termo definido por Borón (2020) como o emprego de avançadas estratégias de inteligência, bem como a cooptação dos poderes Legislativo e Judiciário dos países-alvo dos interesses dos EUA (Borón, 2020).

A justificativa de contenção da ameaça comunista, no contexto da Guerra Fria, não correspondia à realidade de muitos países afetados, pois vários dos presidentes depostos, longe de serem comunistas ou socialistas, estavam apenas empenhados em implementar reformas moderadas voltadas para a redução das desigualdades sociais. Um exemplo significativo desse fenômeno é o caso do ex-presidente brasileiro João Goulart, destituído pelo Golpe Militar de 1964. Ao contrário das acusações de simpatia pelo comunismo, Goulart era um político de orientação trabalhista moderada, cujas propostas de reformas de base eram tão limitadas que também foram criticadas por setores da esquerda brasileira. Sua postura moderada, entretanto, não impediu sua deposição por um golpe orquestrado por militares, forças conservadoras e agências do governo dos Estados Unidos. Em seu lugar, instaurou-se

²A formulação da Doutrina Truman, em 1947, representou um marco inaugural da Guerra Fria, ao estabelecer o compromisso dos Estados Unidos em apoiar “os povos livres que resistem a tentativas de subjugação por minorias armadas ou por pressões externas” (Truman, 1947, p. 2). Essa diretriz inaugurou a política de contenção do comunismo, transformando a atuação norte-americana de caráter isolacionista para uma postura de liderança global, com impacto direto na redefinição das estratégias geopolíticas no pós-Segunda Guerra Mundial. Como observa Gaddis (2005), a Doutrina Truman constituiu o eixo a partir do qual se articularam políticas subsequentes, como o Plano Marshall e a criação da OTAN, moldando a lógica bipolar da ordem internacional.

um regime militar inicialmente alinhado aos interesses econômicos estadunidenses, sendo necessário mais de vinte anos para que a democracia fosse restaurada no Brasil (Parker, 1977).

Com o término da Guerra Fria, a alegada “ameaça comunista”, anteriormente empregada como uma justificativa para a preservação da hegemonia dos Estados Unidos, foi substituída por um discurso mais abstrato, centrado na promoção da democracia, dos direitos humanos e da liberdade (Borón, 2020). Nesse novo contexto, emergem os chamados “golpes brandos”, termo definido por Borón (2020) como o emprego de avançadas estratégias de inteligência, bem como a cooptação dos poderes Legislativo e Judiciário dos países-alvo dos interesses dos EUA (Borón, 2020).

Ainda no contexto da Guerra Fria, em 1943, diante da ameaça nazista durante a Segunda Guerra Mundial, foi criada a Quarta Frota da Marinha dos Estados Unidos cuja área de atuação era o Atlântico Sul. Segundo o governo norte-americano, a Quarta Frota teria como principais objetivos ações de assistência humanitária e de prevenção do narcotráfico. Essa Quarta Frota foi extinta em 1950 e reativada em abril de 2008, coincidentemente, no mesmo mês em que foram descobertos grandes campos de petróleo na Bacia de Santos, no Rio de Janeiro, na camada pré-sal (Pecequilo, 2019).

Segundo Moniz Bandeira (2010, p. 74), “A restauração da IV Frota implica diversos interesses estratégicos dos Estados Unidos... o comando foi entregue ao contra-almirante Joseph Kernan, das *US Navy SEALs*... capaz de empreender guerra não convencional, defesa interna no exterior e operações contra o terrorismo... Com navios de assalto anfíbio como o *USS Kearsarge*, foi formalizada uma presença que de fato nunca deixou de existir, visando demarcar o Atlântico Sul como área sob seu domínio.”

Pecequilo (2013) não analisa esse acontecimento como uma coincidência cronológica, mas como um reflexo direto das descobertas de reservas de petróleo do pré-sal brasileiro, apesar da justificativa oficial do governo dos EUA de combate ao terrorismo e ao tráfico de drogas. Vejamos o que diz Montysuma (2016) sobre a Quarta Frota:

De acordo com a Revista Carta Maior, IV Frota, foi fundada para atuar na Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de caçar submarinos nazistas nas águas do Atlântico Sul e foi desmontada em 1950. Sua rearticulação em 12 de julho de 2008, conta com 22 embarcações: treze fragatas com mísseis, 4 cruzadores com mísseis, quatro destróieres com mísseis e um navio hospital. Além do poderio bélico, a esquadra traz uma arma potente contra as democracias populares do cone sul das

américas, poderoso aparato cibernético, capaz de realizar escutas telefônicas em solo e rackear computadores. (Montysuma, 2016, p. 2)

Em julho de 2008, durante reunião do Parlamento do Mercosul, foi aprovada uma declaração contra a reativação da Quarta Frota. O projeto de declaração foi apresentado pelo senador Aloizio Mercadante (Partido dos Trabalhadores-PT de São Paulo), que a considerou "inoportuna e desnecessária". O texto ressaltava que a América do Sul era uma região "pacífica e democrática", onde os eventuais conflitos eram resolvidos segundo os princípios da não-intervenção e da solução negociada de divergências. Ao término da sessão, o presidente do Parlamento do Mercosul, deputado Dr. Rosinha (PT do Paraná), destacou a aprovação do projeto como um dos acontecimentos mais significativos da 11ª sessão do órgão, em conjunto com a aprovação, ocorrida no dia anterior, de uma declaração em apoio à unidade do Mercosul nas negociações conduzidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) durante a Rodada de Doha. O parlamentar declarou que a reativação da Quarta Frota era uma agressão à soberania dos países da América do Sul, uma provocação militar (Agência Senado, 2008).

O presidente do Brasil este período era Luiz Inácio Lula da Silva (2004-2010). Devido aos fatos narrados anteriormente, em entrevista coletiva no encerramento da 35ª Reunião de Cúpula do Mercosul, na cidade argentina de San Miguel de Tucumán, Lula afirmou que pediria explicações dos Estados Unidos sobre a Quarta Frota da marinha americana, que reapareceu nas águas da América Latina quase 60 anos após ter sido desativada. "Pedi ao ministro (das Relações Exteriores) Celso Amorim que pedisse à secretária de Estado americana (Condoleezza Rice) informações sobre os objetivos desta Quarta Frota", "Nós agora descobrimos petróleo em toda a costa marítima brasileira, a 300 quilômetros da nossa costa, e nós, obviamente, queremos que os Estados Unidos nos expliquem qual é a lógica desta Quarta Frota", "Nós vivemos numa região totalmente pacífica", disse o então presidente, ao afirmar que a única guerra na região é contra a pobreza e a fome. "Se fosse frota de navios de alimentos, de navios de sementes, seria até razoável. Mas eu penso que isso o ministro Celso Amorim haverá de ter uma resposta da Condoleezza", disse Lula. Ainda sobre as descobertas do pré-sal brasileiro, o então presidente afirmou que "em setembro deste ano vamos começar a fazer exploração experimental no Espírito Santo, numa área que foi descoberta recentemente pela Petrobras", "O Brasil tem um potencial energético razoável e

ainda não temos o petróleo da Venezuela, mas já encontramos a quantidade suficiente para nos dar tranquilidade". Disse também: "eu disse que a Rodada de Doha é muito importante, mas que só faremos algo como Mercosul" (Carmo, 2008).

Em agosto de 2008, o presidente do Parlamento do Mercosul, deputado Dr. Rosinha (PT-PR), afirmou que a reativação da Quarta Frota da Marinha dos Estados Unidos na América Latina tem como objetivo intimidar o Brasil e os países sul-americanos, não somente por questões políticas, mas também devido à crescente expansão das atividades brasileiras na exploração de petróleo. Segundo o deputado Dr. Rosinha, as motivações para a reativação da Quarta Frota incluíam o fortalecimento político da América do Sul, caracterizado por uma postura crítica em relação à política externa dos Estados Unidos, bem como os acordos internacionais que haviam conferido maior autonomia aos países latino-americanos em relação ao poder norte-americano (Miranda, 2008).

Em 11 de julho de 2008, o então Chefe de Operações Navais dos EUA, Almirante Gary Roughead, em discurso na Base Naval Mayport, na Flórida, declarou na ocasião da reativação da IV Frota que o objetivo era "proteger os mares da região daqueles que ameaçam o livre fluxo do comércio internacional", ao mesmo tempo que advertiu: ninguém deve se enganar: porque esta frota estará pronta para qualquer operação, a qualquer hora e em qualquer lugar, num máximo de 24 a 48 horas (Galante, 2009). Os EUA com essa atuação, segundo Pecequilo, no ponto de vista da estratégia internacional militar, conseguiu abranger três propósitos: o reposicionamento de uma grande máquina de guerra para a região de uma das maiores descobertas de petróleo no século XXI, proximidade ao território venezuelano (uma das maiores reservas mundiais de petróleo) e se fazer presente na rota marítima entre Brasil, continente africano e China (Pecequilo, 2019).

Figura 1: O então presidente Lula inaugurando a produção comercial do pré-sal no Espírito Santo (2008)



Fonte: SILVA, Ricardo Stuckert, 2008.

Desde a década de 1970, a Petrobras vinha expandindo sua atuação pela América Latina e África, consolidando-se como maior exportadora de capital e estimulando o crescimento econômico brasileiro ao adquirir produtos internos e contratar empresas terceirizadas, como a Odebrecht. O que a fez se tornar peça fundamental da estratégia capital-imperialista brasileira (Pecequilo, 2010). A descoberta do Campo de Tupi, localizado na camada Pré-Sal, foi anunciada em novembro de 2007, quando as estimativas indicavam um volume de petróleo entre 5 e 8 bilhões de barris. Este evento marcou a maior descoberta de petróleo da história do Brasil até aquele momento, ultrapassando a do Campo de Roncador, com 3 bilhões de barris. Essa marca foi superada posteriormente pela descoberta do Campo de Libra, em 2010, com reservas entre 15 bilhões de barris. Na época da descoberta de Tupi, as reservas totais de petróleo da Petrobras eram de aproximadamente 12 bilhões de barris, o que representou um aumento de 40% a 60% nas reservas da empresa (Oliveira, 2010).

Em abril de 2008, em virtude das descobertas na Bacia de Santos, a cônsul do Rio de Janeiro, Elyzabeth Lee Martinez (2006-2009), comunicou a possibilidade de o Brasil integrar o grupo dos dez países com as maiores reservas de petróleo do mundo, ultrapassando países como Nigéria e Líbia, o que provocou uma significativa onda de entusiasmo na indústria petrolífera (Martinez, 2008). De acordo com as estimativas da editora do Council on Foreign

Relations em 2008, o Brasil possuía o potencial de se tornar um importante produtor global de petróleo na próxima década, à medida que as descobertas no pré-sal poderiam resultar em um aumento significativo das reservas, com o volume total de petróleo no país alcançando 100 milhões de barris (Hanson, 2008).

Após a descoberta do Campo de Tupi, representantes de companhias petrolíferas norte-americanas atuantes no Brasil articularam, em conjunto com diplomatas dos Estados Unidos, estratégias voltadas à inserção nas atividades exploratórias do pré-sal. Conforme relata Martinez (2008), o Serviço Comercial dos EUA no Rio de Janeiro organizou, ainda em janeiro daquele ano, uma mesa-redonda com executivos do setor e representantes da embaixada norte-americana, apenas dois meses após o anúncio oficial da descoberta. Na ocasião, os dirigentes das empresas compartilharam com o embaixador Clifford Sobel suas impressões sobre o ambiente regulatório brasileiro, destacando que, embora o cenário geral de investimentos fosse considerado positivo, persistiam preocupações relativas à instabilidade nos leilões, bem como às incertezas nos regimes fiscal e de concessões aplicáveis à exploração de petróleo (Martinez, 2008).

No que se refere à exploração de petróleo no Brasil, diversos autores críticos, como Valim (2019), Zanin e Martins (2020) e Fiori (2013), sustentam que a Operação Lava Jato desempenhou um papel indireto, porém significativo, na aceleração dos leilões das reservas do pré-sal e na subsequente alienação de ativos estratégicos da Petrobras, favorecendo os interesses de grandes corporações petrolíferas transnacionais. Conforme aponta Rafael Valim (2019), a operação representou uma nova forma de *lawfare* — ou seja, o uso instrumental do sistema jurídico com finalidades políticas e econômicas — cujos efeitos extrapolam a responsabilização individual de agentes públicos e alcançam a reestruturação de setores estratégicos da economia nacional (Valim, 2019).

Nesse sentido, a ofensiva judicial sobre a Petrobras contribuiu para a desvalorização da estatal, criando um ambiente propício à sua fragmentação e à venda de ativos a preços reduzidos. Jessé Souza (2018) reforça essa análise ao afirmar que a Lava Jato, sob o discurso moralizador do combate à corrupção, acabou por servir, ainda que de modo não declarado, aos interesses de atores externos que visavam ao enfraquecimento de empresas brasileiras com capacidade de projeção global (Souza, 2018).

Ademais, observa-se, nesse mesmo período, um expressivo aumento nas vendas de equipamentos e tecnologias destinados à exploração petrolífera por parte de empresas

estrangeiras, com destaque para a atuação da norte-americana Halliburton. Essa dinâmica evidencia a relação entre práticas jurídicas internas e reconfigurações geoeconômicas no setor energético, demonstrando como o direito pode ser mobilizado como instrumento de reposicionamento estratégico no sistema internacional (Campos, 2018).

Corroborando essa perspectiva, documentos tornados públicos por meio da plataforma WikiLeaks revelaram que, no contexto brasileiro, a Petrobras figurou como alvo prioritário das ações de monitoramento conduzidas pela Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (NSA). Tal interesse intensificou-se após a descoberta das reservas do pré-sal, consideradas entre as maiores do mundo nas últimas décadas, despertando significativa atenção estratégica por parte do governo norte-americano e de empresas vinculadas ao setor de energia (Bandeira, 2013). Moniz Bandeira (2013) interpreta tal comportamento como expressão de uma política de segurança energética norte-americana que utiliza mecanismos de inteligência para garantir o controle sobre recursos estratégicos em países em desenvolvimento. Segundo o autor, a espionagem sobre a Petrobras não se restringe ao âmbito econômico, mas revela um embate geopolítico em que o acesso e a influência sobre riquezas naturais se tornam instrumentos de afirmação de hegemonia global (Bandeira, 2013).

A preocupação dos Estados Unidos diante da ascensão do Brasil no cenário internacional encontra respaldo em documentos diplomáticos, notadamente em telegramas emitidos por sua embaixada no território brasileiro. Nesse contexto, a atuação de instituições e agentes públicos norte-americanos no âmbito da Operação Lava Jato pode ser compreendida à luz de interesses políticos e econômicos relevantes, os quais indicam uma possível instrumentalização da cooperação jurídica internacional em prol de objetivos estratégicos (Martinez, 2008; Klamt, 2024).

O fundador da Wikileaks, Julian Assange, exilado na Embaixada do Equador na época, em entrevista ao jornalista Fernando Morais do blog Nocaute da Brasil de Fato, forneceu uma visão no mínimo interessante sobre o que teria acontecido no Brasil na época da descoberta do pré-sal brasileiro, em sua visão existiam duas grandes instituições no país: o Exército e a Petrobrás. Em suas palavras: fragilizar a Petrobras é uma forma de fortalecer os militares como centro de gravidade da organização do Estado (Morais, 2017).

A partir da descoberta das reservas do pré-sal, o Brasil passou a ocupar uma posição estratégica no tabuleiro geopolítico global, sobretudo diante da crescente valorização dos recursos energéticos. Nesse contexto, a atuação dos Estados Unidos revelou-se multifacetada,

combinando dispositivos de presença militar, como a reativação da Quarta Frota, com formas contemporâneas de intervenção não convencional. O monitoramento da Petrobras por agências de inteligência, a aproximação de empresas estrangeiras junto aos processos regulatórios e a influência em operações jurídicas internas, como a Lava Jato, demonstram uma ação coordenada com impactos diretos sobre a autonomia estatal brasileira. Tais ações, revestidas por discursos de combate à corrupção e defesa da estabilidade, operaram como mecanismos de contenção indireta do protagonismo nacional. A convergência entre interesses corporativos, estratégias jurídicas e redes diplomáticas sugere a existência de um modelo sofisticado de ingerência, que escapa às formas clássicas de intervenção, mas que compromete, de modo igualmente contundente, a capacidade soberana de países em desenvolvimento.

2.2.1 Junho 2013 – O Mês Fatídico e Suas Consequências

A compreensão das manifestações de junho de 2013 é essencial para a análise das estratégias de guerra híbrida no Brasil, uma vez que tais eventos marcaram um ponto de inflexão no cenário político e social nacional. Embora originadas a partir de reivindicações específicas e de caráter aparentemente difuso, as mobilizações rapidamente se transformaram em um fenômeno de alcance nacional, capaz de reconfigurar o ambiente político e abrir espaço para narrativas e agendas favoráveis à desestabilização institucional. O contexto geopolítico e interno do período revela que tais protestos não se limitaram a expressões espontâneas de insatisfação popular, mas se articularam, direta ou indiretamente, a dinâmicas externas e internas que se alinham às táticas contemporâneas de ingerência não convencional, configurando um dos elementos catalisadores do ciclo de instabilidade que se seguiu.

Em junho de 2013, um movimento social conhecido como Passe-Livre tomou as ruas do Brasil. Diversos slogans foram proferidos, sendo o mais emblemático "o gigante acordou", uma referência ao hino nacional brasileiro que expressava um sentimento de exaustão social (Velho, 2020). Os protestos tiveram início em São Paulo, em resposta ao aumento de vinte centavos nas tarifas de transporte público, e se espalharam por todo o país, incorporando novas pautas à medida que se expandiam. Técnicas avançadas de mobilização social foram empregadas, principalmente pelo MBL (Movimento Brasil Livre), uma organização política brasileira de orientação liberal-conservadora e alinhada à direita, ativa desde 2014. As reivindicações do movimento se ampliaram e, o que inicialmente era um protesto sem vínculo

partidário, evoluiu para uma coalizão contra todos os partidos políticos, com um foco particular no Partido dos Trabalhadores (PT), o partido da então presidente Dilma Rousseff (Netto, 2016).

A imagem da presidente Dilma Rousseff estava debilitada diante da sociedade em virtude das dificuldades econômicas enfrentadas durante seu governo. Esses e outros desafios geravam um sentimento generalizado de descontentamento, especialmente entre a classe média e os jovens. Nesse cenário, grupos políticos e veículos de mídia intervieram, alterando o direcionamento, a natureza e o conteúdo dos protestos, amplificando a insatisfação direcionada ao governo Dilma (Limongi, 2023).

Naquela época, os manifestos refletiam a união da sociedade civil contra o sistema político, provocando uma polarização sem precedentes no país. A direita liberal, promovendo o princípio do Estado Mínimo, ganhou força e incorporou ao seu discurso questões relacionadas a costumes e anticorrupção. Nesse contexto, emergiu a Operação Lava-Jato (OLJ), que se tornou um elemento crucial para o antipetismo (termo utilizado para descrever a oposição ao Partido dos Trabalhadores - PT) e forneceu o respaldo social necessário para viabilizar o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff (Guazina, 2019). Em seu discurso no dia de sua saída do governo, Dilma alegou que o processo de *impeachment* havia sido orquestrado para que os partidos de oposição ao seu governo tomassem o controle do país de forma ilegítima:

No passado, da América Latina e do Brasil, sempre que interesses de setores da elite econômica e política foram feridos pelas urnas e não existiam razões jurídicas para uma destituição legítima, conspirações eram tramadas resultando em golpes de Estado (Rousseff, 2016).

Conforme detalha Marina Amaral (2016), após os protestos de 2013, grupos como o Movimento Brasil Livre (MBL) ganharam destaque no cenário político brasileiro, com forte influência de fundações conservadoras internacionais, como a Atlas Network, financiada por megainvestidores norte-americanos como os irmãos Koch. A reportagem evidencia como lideranças como Kim Kataguiri e outros jovens ligados ao MBL participaram de treinamentos e receberam apoio financeiro dessas fundações. Além disso, aponta-se que parlamentares e partidos como o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e o Democratas - DEM teriam fornecido suporte político e

material às manifestações pró-impeachment de Dilma Rousseff. A construção da narrativa liberal-libertarista entre os jovens brasileiros se deu por meio de cursos, materiais e estratégias alinhadas ao pensamento da nova direita norte-americana, marcada por pautas de livre mercado, combate ao comunismo e rejeição às políticas distributivas (Amaral, 2016).

Utilizando-se do conceito de Guerra Híbrida, podemos identificar que as manifestações de junho de 2013 aconteceram nos moldes de uma revolução colorida. Foram protestos em larga escala, de natureza pacífica, demonstrando insatisfação com o governo estabelecido, denunciava possíveis irregularidades eleitorais e teve a adoção das cores verde e amarelo, bem como da bandeira do país como símbolo de suas demandas. Conforme visto no capítulo 1, o cerne das revoluções coloridas reside na capacidade de dominar o cenário social e mobilizar um grande número de indivíduos para confrontar abertamente o Estado e tentar derrubá-lo, se fazendo utilizar de técnicas ideológicas, psicológicas e de comunicação: tudo o que não faltou nas manifestações de junho de 2013. Como também vimos no capítulo anterior, as revoluções coloridas não precisam conquistar a maioria da população para serem bem-sucedidas, basta um grande contingente capaz de desafiar as relações públicas e a segurança do governo vigente. A massa crítica dessas manifestações foi utilizada contra as autoridades e organizações públicas, introduzindo caos e buscando obter controle sobre a sociedade. O padrão incrivelmente idêntico a todas as revoluções coloridas mencionadas anteriormente.

2.2.2 A Operação Lava-Jato (2014)

A Operação Lava-Jato (OLJ) iniciou suas atividades em março de 2014, com a deflagração de uma investigação que teria revelado práticas ilícitas envolvendo quatro doleiros. Entre eles, destacava-se Alberto Youssef, que se tornou o principal delator da operação. Três dias após o início das investigações, o então diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, foi preso devido à sua ligação com Youssef. Subsequentemente, outros diretores e gerentes da Petrobrás, bem como políticos e empresários, foram detidos. Luiz Inácio Lula da Silva foi preso no âmbito da operação em 7 de abril de 2018, ao se entregar à Polícia Federal no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em São Bernardo do Campo, São Paulo. Os crimes imputados ao ex-presidente incluíam a alegada compra de um apartamento triplex no Guarujá e a suposta aquisição de um sítio na cidade de Atibaia, ambos localizados no estado de São Paulo. O juiz responsável por todo o processo foi o Sergio Moro, titular da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, no estado do Paraná. Essa vara é especializada em

processos de crimes financeiros e lavagem de dinheiro e foi a responsável pelos julgamentos em primeira instância da Operação Lava Jato. (Zanin, 2019).

A OLJ fez uso no processo da “teoria do domínio do fato” que tem sua origem na obra do jurista alemão Hans Welzel, que, em 1939, utilizou o conceito de Tatherrschaft (domínio do fato) como elemento subjetivo da ação dentro da Teoria Finalista, proposta para explicar o dolo e a imputação penal. Para Welzel, o domínio do fato era compreendido como o controle final do curso causal da ação, sendo fundamental para distinguir condutas dolosas das culposas. No entanto, foi somente com Claus Roxin, em 1963, que a teoria adquiriu contornos dogmáticos modernos e passou a ser amplamente utilizada como critério de distinção entre autor e partícipe, sobretudo em crimes praticados por meio de estruturas de poder organizadas. Roxin (2006) ampliou a aplicação do domínio do fato para além do aspecto subjetivo, definindo-o como critério objetivo de autoria penal, especialmente útil em casos de autoria mediata ou coautoria funcional, nos quais o agente, mesmo sem executar diretamente a conduta típica, exerce controle decisivo sobre a realização do delito. Sua teoria tornou-se particularmente influente em sistemas jurídicos de tradição romano-germânica, como o brasileiro, sendo invocada em julgamentos de alta complexidade, como o da Ação Penal 470 - caso "Mensalão" (Zanin, 2019).

A teoria do domínio do fato, desenvolvida por Claus Roxin (2006), estabelece que a responsabilidade penal deve recair sobre aquele que detém o controle da realização do crime, ainda que não o execute materialmente. Tal controle pode manifestar-se por meio de posições de liderança, coordenação ou planejamento, sendo, portanto, distinto da participação direta. Essa concepção permite diferenciar autores e coautores, considerando como autor não apenas quem realiza a ação típica, mas também quem, mesmo à distância, exerce domínio sobre a dinâmica do acontecimento delituoso, podendo influenciar decisivamente sua consumação. Assim, a autoria não se limita ao executor material, abrangendo também figuras hierarquicamente superiores que orquestram ou comandam a prática criminosa (Roxin, 2006; Welzel, 1983).

Nesse contexto, a teoria tem especial relevância nos crimes praticados por organizações complexas, como quadrilhas ou cartéis, nos quais diferentes indivíduos assumem papéis distintos, mas colaboram para um resultado comum. Roxin (2006) sustenta que o agente que possui poder de decisão e influência efetiva sobre o curso dos fatos deve ser

considerado penalmente responsável, mesmo sem envolvimento direto. A doutrina também permite uma delimitação mais precisa entre autores e partícipes, contribuindo para a imputação em casos de corrupção e delitos praticados por agentes públicos, nos quais os líderes — por exercerem comando funcional — podem ser responsabilizados pelas ações de seus subordinados (Roxin, 2006; Welzel, 1983).

Apesar de sua ampla aceitação e significativa influência na doutrina penal contemporânea, a teoria do domínio do fato não está isenta de críticas. Um dos principais questionamentos recai sobre a possível ampliação excessiva da responsabilidade penal, na medida em que permite imputar condutas criminosas a indivíduos que não participaram diretamente do ato delituoso, com base em uma suposta responsabilidade subjetiva que, em determinadas circunstâncias, pode ser difícil de demonstrar de forma inequívoca. Além disso, críticos, a exemplo do Zaffaroni (2007), apontam que o conceito de “domínio do fato” carece de precisão conceitual, tornando-se vago em contextos de criminalidade complexa e de autoria coletiva, nos quais se torna desafiador delimitar de maneira objetiva em que medida um agente efetivamente exerceu controle sobre a dinâmica do crime. Para Zaffaroni (2007), a aplicação da teoria em contextos políticos, compromete o princípio da legalidade e favorece condenações com base em presunções. Para o autor, a teoria, quando desvirtuada, transforma o Direito Penal em um instrumento de poder, deslocando a necessidade de prova concreta para hipóteses de domínio subjetivo (Zaffaroni, 2007).

Para compreender plenamente a complexidade e os desdobramentos internacionais que envolvem a Operação Lava Jato, faz-se necessário retomar o cenário geopolítico posterior aos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001. A partir desse marco, a pauta do combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo foi incorporada de forma prioritária à agenda de segurança dos Estados Unidos, resultando em ações articuladas de repressão a redes financeiras vinculadas a organizações classificadas como ameaças, como o Hezbollah. A alegada presença desse grupo na região da tríplice fronteira — área que compreende os territórios de Argentina, Paraguai e Brasil — passou a ser objeto de monitoramento intensificado por parte das agências de inteligência norte-americanas (Estados Unidos, 2011).

Entretanto, a posição do governo brasileiro, marcada por cautela e por críticas quanto ao viés geopolítico da agenda antiterrorista norte-americana, levou à adoção, pelos Estados

Unidos, de estratégias indiretas de influência. Nesse contexto, conforme revelado em comunicações diplomáticas, a embaixada dos Estados Unidos buscou fomentar uma rede de especialistas nacionais capazes de defender, de forma autônoma e não institucionalizada, os interesses jurídicos e estratégicos de Washington no território brasileiro. O então embaixador Clifford Sobel registrou, em despachos oficiais, a necessidade de atuação discreta e descentralizada para contornar a resistência do governo brasileiro. É nesse cenário que se insere a figura do juiz federal Sergio Moro, que, à época, atuava no âmbito da cooperação jurídica internacional como colaborador do Departamento de Justiça dos Estados Unidos no caso Banestado (Villas Bôas, 2005).

Na investigação conhecida como Caso Banestado, identificou-se a existência de um esquema sofisticado de evasão de divisas, envolvendo operadores do mercado financeiro informal, empresários e agentes políticos. O principal articulador das operações era o doleiro Alberto Youssef, responsável por estruturar a remessa de valores para o exterior por meio de contas bancárias abertas em nome de terceiros, comumente referidos como "laranjas". As transferências ocorriam principalmente para contas sediadas na agência do Banco do Estado do Paraná (Banestado), situada na cidade de Nova Iorque. Estima-se que os montantes desviados alcançaram cifras bilionárias e que as movimentações ocorreram de forma recorrente a partir de 1996, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. No entanto, narrativas ficcionais baseadas em tais acontecimentos, como a série *O Mecanismo* (Netflix, 2018), optaram por retratar o escândalo a partir de 2003, início da gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, deslocando o eixo cronológico do caso em relação aos fatos apurados. Ademais, em 2007, o magistrado responsável pela operação foi convidado a integrar o Programa de Visitantes Internacionais do Departamento de Estado, realizando uma visita oficial aos Estados Unidos. Nessa ocasião, estabeleceu vínculos institucionais com o FBI, o Departamento de Justiça e o próprio Departamento de Estado (Villas Bôas, 2005; Viana, 2020).

No contexto da intensificação da cooperação jurídica internacional, a Embaixada dos Estados Unidos no Brasil implementou, a partir de 2008, o denominado “Projeto Pontes”, sob a coordenação da procuradora Karine Moreno-Taxman, especialista em políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A iniciativa foi apresentada como um programa de apoio técnico às instituições judiciárias brasileiras e consistiu na realização de cursos e treinamentos voltados à disseminação de práticas institucionais estadunidenses, tais

como o uso de forças-tarefa anticorrupção, a negociação de acordos de colaboração e a adoção de canais informais de intercâmbio de informações. Tais atividades promoveram, de forma sistemática, a assimilação de modelos jurídicos e operacionais estrangeiros por parte de agentes do sistema de justiça nacional (Estrada, 2022).

De acordo com reportagem do jornal *Le Monde* (Estrada, 2022), o governo dos Estados Unidos buscava ampliar sua presença diplomática e sua cooperação antiterrorista na América do Sul. Diante da postura cautelosa do Estado brasileiro em aderir à percepção norte-americana sobre ameaças terroristas na região, a administração Bush optou por estratégias indiretas de influência, voltadas à formação de uma rede local de operadores jurídicos simpáticos aos seus interesses estratégicos. Nesse contexto, destaca-se a participação do juiz federal Sergio Moro, que já atuava em processos sensíveis no âmbito da cooperação internacional — como o caso Banestado — e que, em 2007, foi selecionado para integrar o Programa de Visitantes Internacionais promovido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. Durante sua participação, Moro estabeleceu contato com o *Federal Bureau of Investigation* (FBI), o *Department of Justice* (DoJ) e outras instituições americanas vinculadas à segurança e à aplicação da lei (Estrada, 2022).

Com o intuito de disseminar práticas operacionais inspiradas no modelo jurídico norte-americano de combate à corrupção, a Embaixada dos Estados Unidos no Brasil organizou, ao longo dos anos, diversos seminários e encontros com representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e com agentes especializados na aplicação da lei. Tais eventos contaram com a participação ativa do juiz federal Sergio Moro, que atuou como palestrante em diversas ocasiões. Esses esforços contribuíram, em curto espaço de tempo, para a constituição de uma rede de operadores jurídicos nacionais receptiva às metodologias estadunidenses, especialmente no tocante ao uso de forças-tarefa, acordos de delação premiada e estratégias de persecução penal focadas na responsabilização de agentes políticos. A atuação diplomática da Embaixada estendeu-se, em novembro de 2009, à conferência anual da Polícia Federal, realizada em Fortaleza, quando o assessor jurídico da missão diplomática norte-americana foi convidado a proferir uma palestra para aproximadamente 500 profissionais das áreas jurídica e de segurança pública, abordando a temática do enfrentamento à impunidade (*Le Monde*, 2022).

Durante uma das conferências promovidas com o apoio da Embaixada dos Estados Unidos, o juiz Sergio Moro teceu críticas ao sistema judiciário brasileiro, atribuindo sua morosidade ao que denominou de “modelo de recursos infinitos”, o qual, segundo ele, favoreceria excessivamente os mecanismos de defesa, razão pela qual defendeu a necessidade de reformulação do Código Penal Brasileiro. Na mesma oportunidade, a procuradora norte-americana Karine Moreno-Taxman sustentou a necessidade de atuação firme contra a corrupção, afirmando que, para que o sistema judicial seja efetivo, é preciso “ir sistematicamente e constantemente atrás do ‘rei’ para derrubá-lo”. Acrescentou, ainda, que “para que o Judiciário condene alguém por corrupção, é necessário que o povo odeie essa pessoa”, enfatizando que “a sociedade deve sentir que essa pessoa realmente abusou de sua posição e exigir sua condenação” — posicionamentos que foram aplaudidos pela audiência presente (*Le Monde*, 2022).

Em 2012, o juiz federal Sergio Moro foi designado para atuar como juiz assistente da ministra Rosa Weber no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), durante o julgamento da Ação Penal nº 470, amplamente conhecida como caso “Mensalão”. Sua colaboração consistiu, entre outras atribuições, na elaboração de trechos do voto da ministra, no qual se defendia uma flexibilização na análise da prova penal em crimes relacionados ao exercício do poder político e econômico. Tal posicionamento fundamentava-se na reconhecida dificuldade de obtenção de provas diretas em casos dessa natureza, em que predomina a atuação por meios indiretos e complexas estruturas de ocultação. Esse entendimento foi, posteriormente, incorporado pelo próprio Moro e por membros do Ministério Público Federal nos processos da Operação Lava Jato, notadamente nos que envolviam o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Valim, 2019).

No ano seguinte, foi sancionada a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, também denominada Lei Anticorrupção Empresarial. A elaboração e aprovação do referido diploma legal foram significativamente influenciadas por pressões oriundas de organismos multilaterais, em especial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como pela internalização de preceitos normativos vinculados ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), legislação dos Estados Unidos promulgada em 1977 com o objetivo de coibir práticas corruptas adotadas por empresas norte-americanas em transações internacionais. Reformulada na década de 1990, durante a administração de Bill Clinton, a FCPA passou a exercer influência global na definição de parâmetros anticorrupção, sobretudo

pela ampliação de sua jurisdição extraterritorial, permitindo a responsabilização de corporações estrangeiras que mantenham qualquer vínculo, ainda que mínimo, com o sistema jurídico, financeiro ou comercial estadunidense (Valim, 2019).

A aplicação extraterritorial do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) passou a ocupar papel central na política externa estadunidense voltada à repressão de práticas empresariais ilícitas em escala global, sobretudo após as reformas normativas implementadas na década de 1990. Essa ampliação de escopo permitiu que autoridades norte-americanas promovessem a responsabilização de empresas estrangeiras que competem com corporações dos Estados Unidos em setores considerados estratégicos, como os de defesa, infraestrutura e serviços financeiros. Ao longo dos anos, observou-se uma escalada significativa nas sanções impostas com base nessa legislação, fenômeno que contribuiu para projetar o FCPA como instrumento de alcance geopolítico (Pereira, 2020).

Dentre os países mais afetados por tais medidas, destaca-se o Brasil, que, em razão de sua vulnerabilidade institucional, elevada burocracia e regime regulatório fragmentado, passou a figurar entre os principais alvos de investigações conduzidas pelo *Department of Justice* (DoJ) norte-americano. O interesse dos Estados Unidos nas práticas empresariais brasileiras intensificou-se particularmente após o início da Operação Lava Jato, cuja estrutura de cooperação internacional serviu de canal para a aplicação de dispositivos extraterritoriais, inclusive em prejuízo de empresas nacionais concorrentes de grupos econômicos sediados nos Estados Unidos (Pereira, 2020).

Às vésperas da promulgação da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Empresarial, autoridades estadunidenses vinculadas ao Poder Executivo, embora formalmente autônomas em suas atribuições funcionais, passaram a demonstrar interesse na expansão da aplicação extraterritorial do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) a empresas brasileiras. Em novembro de 2013, durante a realização da *FCPA Conference*, o então assistente do Procurador-Geral dos Estados Unidos, James Cole, anunciou o envio de um representante do Departamento de Justiça (DoJ) ao Brasil, com o objetivo de capacitar membros do Ministério Público Federal acerca dos mecanismos de responsabilização previstos na legislação anticorrupção norte-americana (Estrada, 2021).

Paralelamente, o juiz federal Sergio Moro reativou um processo anteriormente arquivado em 2009, relacionado a operações de lavagem de dinheiro que remontavam ao

escândalo do “Mensalão”. Naquele momento, determinou a inclusão de Carlos Habib Chater no rol de investigados, a fim de apurar indícios de ocultação de ativos supostamente pertencentes ao ex-deputado José Janene, os quais estariam sendo movimentados por meio de transações atípicas associadas à empresa Dunel Indústria e ao Posto da Torre, localizado em Brasília (Vaz; Cogo, 2021; Valim, 2019).

Para justificar sua competência no caso, Moro estabeleceu vínculo entre a referida empresa, sediada no estado do Paraná, e operações financeiras suspeitas conectadas a indivíduos vinculados à Petrobras. Embora grande parte dos atos de corrupção e lavagem de capitais atribuídos a Chater e ao doleiro Alberto Youssef tenha ocorrido no estado de São Paulo — o que, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941), recomendaria a remessa dos autos àquela jurisdição —, o magistrado utilizou como fundamento a dificuldade de definição precisa da localização das operações, mantendo, assim, sob sua jurisdição, a condução do processo. Tal interpretação, embora questionável sob a ótica das normas processuais vigentes, foi posteriormente convalidada pelas instâncias superiores (Kerche, 2018).

Ainda em 2013, especialistas jurídicos vinculados a renomados escritórios de advocacia internacionais, como o Jones Day (2013), manifestaram preocupação quanto à ambiguidade e à vulnerabilidade da recém-aprovada legislação brasileira. Apontaram, entre outros aspectos, o risco de aplicação politicamente motivada da norma, a ausência de salvaguardas institucionais eficazes e a ampla discricionariedade conferida aos membros do Ministério Público na instauração de procedimentos sancionatórios. Apesar das advertências, o governo federal, então sob a liderança da presidenta Dilma Rousseff, optou não apenas por manter o curso da implementação da lei, mas também por intensificar seus dispositivos de responsabilização, como forma de responder à crescente pressão da opinião pública por mecanismos mais efetivos de combate à corrupção (Jones Day, 2013).

A Operação Lava Jato foi oficialmente deflagrada em março de 2014, pouco após a promulgação da Lei n.º 12.846/2013 - Lei Anticorrupção (Brasil, 2013), e rapidamente ganhou projeção nacional e internacional em razão da amplitude das investigações e do elevado número de prisões envolvendo agentes públicos e empresários de grandes conglomerados econômicos. A força-tarefa foi inicialmente coordenada pelo procurador Pedro Soares, que expressava objeções quanto à condução dos processos por parte do juiz Sergio

Moro, especialmente por entender que os delitos atribuídos ao doleiro Alberto Youssef não guardavam conexão territorial com a jurisdição da 13ª Vara Federal de Curitiba (Banzatto, 2025). Posteriormente, a liderança da equipe foi assumida por Deltan Dallagnol, o qual passou a endossar integralmente a centralização dos processos sob a competência de Moro. A operação transformou-se em um fenômeno midiático, marcada por vazamentos seletivos, coletivas de imprensa e ampla cobertura jornalística, moldando uma narrativa de combate à corrupção que se intensificou no período que antecedeu as eleições presidenciais de 2014. Tal exposição pública gerou receio entre setores do empresariado e dirigentes públicos, diante da constante ampliação do rol de investigados (Banzatto, 2025).

No plano internacional, a intensificação das medidas anticorrupção foi acompanhada pela publicação, em 2014, de uma agenda global anticorrupção pelo governo dos Estados Unidos, ainda sob a administração de Barack Obama (Valim, 2019). A referida agenda passou a utilizar o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) como ferramenta de política externa voltada à proteção de interesses estratégicos estadunidenses, em particular no contexto da América Latina. Nesse cenário, empresas brasileiras como Odebrecht, OAS e Camargo Corrêa tornaram-se alvos de investigações conduzidas por autoridades norte-americanas, não apenas pela sua expansão internacional, mas por atuarem como vetores de projeção da influência política e econômica brasileira, financiando, muitas vezes de forma irregular, campanhas eleitorais de partidos e lideranças aliadas ao Partido dos Trabalhadores (PT) em países latino-americanos e africanos (Banzatto, 2025). Destaca-se, por exemplo, a atuação do marqueteiro João Santana, responsável por coordenar, em 2012, campanhas presidenciais na Venezuela, República Dominicana e Angola, bem como as eleições municipais de São Paulo, todas financiadas com recursos oriundos de contratos da Odebrecht (Banzatto, 2025).

Durante conferência realizada com membros do Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ), o ex-embaixador dos Estados Unidos no Brasil, Thomas Shannon, afirmou que o crescimento internacional da Odebrecht era interpretado pelo Departamento de Estado como parte de uma estratégia geopolítica liderada pelo PT, gerando preocupações em Washington (Banzatto, 2025). As tensões diplomáticas foram agravadas pelas revelações de Edward Snowden, em 2013, sobre práticas de espionagem da Agência de Segurança Nacional (NSA) contra a então presidente Dilma Rousseff e contra a Petrobras, o que resultou em profundo desgaste nas relações bilaterais (Banzatto, 2025). Um ex-membro do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DoJ) admitiu que a relação entre os governos Obama e Lula

da Silva foi marcada por desconfiança recíproca, alimentada, em parte, pelo ceticismo das lideranças petistas em relação às intenções da política externa norte-americana (Banzatto, 2025; The Obama White House, 2015).

Nesse contexto, consolidou-se uma articulação estratégica entre o Departamento de Justiça norte-americano e membros do sistema judiciário brasileiro, estruturada com base na aplicação do FCPA e no engajamento de operadores do direito previamente treinados em métodos investigativos dos Estados Unidos (*Le Monde*, 2022). A promessa de partilha das multas impostas às empresas investigadas sob o FCPA funcionou como estímulo à cooperação bilateral. Em 6 de outubro de 2015, foi realizada, de forma sigilosa, uma visita institucional a Curitiba por representantes do DoJ, do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) e do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos, com o objetivo de observar a metodologia adotada pela força-tarefa da Lava Jato (Banzatto, 2025). Como resultado desse encontro, foi firmado um acordo segundo o qual parte dos valores arrecadados em ações judiciais baseadas no FCPA seria repassada ao governo brasileiro e à própria força-tarefa da operação, o que incentivou a intensificação das investigações contra empresas como Petrobras, Odebrecht, SAAB, Samsung e Rolls-Royce (Valim, 2019; Banzatto, 2025; Viana, 2020).

Diante da fragilidade de sua base parlamentar, acentuada por sucessivos escândalos de corrupção, a presidente Dilma Rousseff buscou recompor sua coalizão política ao convidar o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para integrar seu governo, medida interpretada como uma estratégia de contenção da crise institucional. Simultaneamente, comunicações telefônicas do ex-presidente — inclusive com sua defesa técnica e com a própria chefe do Poder Executivo — foram ilegalmente interceptadas e divulgadas à imprensa, por decisão do juiz federal Sérgio Moro. Tal conduta, amplamente difundida pelos meios de comunicação, contribuiu para a aceleração do processo de impeachment e para o agravamento do ambiente político nacional (Zanin, 2019; Valim, 2019).

Nos bastidores internacionais, autoridades do Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DoJ) e do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) acompanhavam atentamente os desdobramentos políticos no Brasil. Segundo Leslie Backshies, então chefe da Unidade Internacional do FBI e responsável pelo apoio às investigações da Operação Lava Jato desde 2014, os agentes devem estar conscientes das possíveis implicações políticas de casos dessa natureza, considerando seus efeitos sobre eleições e economias. Backshies destacou, ainda,

que o FBI realizava reuniões periódicas com o DoJ para analisar os processos em curso e suas eventuais consequências (Banzatto, 2025).

A acusação formulada contra a empresa Odebrecht pelo Departamento de Justiça norte-americano foi realizada com pleno conhecimento dos fatos e amparada em estratégias de pressão financeira. Embora inicialmente houvesse resistência por parte dos dirigentes da empresa em admitir práticas ilícitas em diversos países, os procuradores norte-americanos condicionaram a continuidade das operações da subsidiária da construtora nos Estados Unidos à aceitação de um acordo de colaboração premiada, sob pena de restrições no acesso ao sistema financeiro internacional. Diante da iminência de um colapso econômico, a Odebrecht aceitou os termos propostos, o que permitiu a utilização, pela acusação americana, das delações colhidas no âmbito da força-tarefa brasileira, com fundamento no *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), mesmo sem jurisdição extraterritorial conferida aos procuradores brasileiros (Valim, 2019).

Na véspera do Natal de 2016, a Operação Lava Jato conquistou grande visibilidade internacional. A revista *Time* incluiu Sérgio Moro na lista das cem pessoas mais influentes do mundo, enquanto a *Americas Quarterly* lhe dedicou sua capa. Na mesma ocasião, o DoJ celebrou publicamente a parceria com o Ministério Público brasileiro. Em conferência realizada no *Atlantic Council*, o então procurador-geral assistente Kenneth Blanco ressaltou a intensidade e o caráter inédito da cooperação bilateral. Esse reconhecimento conferiu respaldo político e midiático à operação, reforçando sua legitimidade pública mesmo diante da ausência de provas materiais robustas em casos de grande repercussão (Banzatto, 2025).

Em 2017, o ex-presidente Lula foi condenado, por decisão do juiz Sérgio Moro, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. A sentença baseou-se em fundamentos jurídicos controversos, como a menção a “fatos indeterminados”, sem comprovação inequívoca de que os valores obtidos pela construtora OAS em contratos com a Petrobras foram efetivamente revertidos em benefício do réu. A prisão de Lula, determinada em abril de 2018, violou o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII), por ter sido decretada antes do trânsito em julgado da condenação. A medida foi viabilizada pela alteração da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2016, impulsionada por intensa pressão da opinião pública e por manifestações de integrantes das Forças Armadas. O pedido de *habeas corpus* impetrado pela defesa foi rejeitado por margem estreita (seis votos a

cinco), após o então comandante do Exército ter publicado uma nota pública advertindo o STF de que “tomaria suas responsabilidades institucionais” caso fosse concedido o benefício (Zanin, 2019; Valim, 2019).

Após a rejeição do habeas corpus impetrado em favor de Luiz Inácio Lula da Silva pelo Supremo Tribunal Federal, o juiz Sergio Moro expediu o respectivo mandado de prisão, o que inviabilizou a candidatura do ex-presidente às eleições presidenciais de 2018, favorito nas pesquisas. No contexto do auge da Operação Lava Jato, observou-se a ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da República, tendo este nomeado Moro para o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, em um gesto que reforçou as críticas quanto à politização das ações judiciais. Simultaneamente, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DoJ) articulava com o Ministério Público Federal brasileiro um acordo para repassar cerca de 80% das multas impostas à Petrobras, com previsão de que parte significativa desses recursos fosse administrada por uma fundação de direito privado idealizada por membros da força-tarefa da Lava Jato, entre os quais Deltan Dallagnol e Roberson Pozzobon (Zanin, 2019; Valim, 2019).

Tal fundação teria como finalidade a promoção de projetos de combate à corrupção e integridade pública, contando com a participação de representantes de organizações não governamentais, como a Transparência Internacional. Entretanto, documentos e comunicações tornados públicos por meio de reportagens investigativas sugerem que os referidos procuradores cogitaram a criação de consultorias privadas, formalmente registradas em nome de seus cônjuges, com o objetivo de oferecer serviços especializados em integridade corporativa e *compliance*, o que suscita questionamentos éticos acerca do uso de informações privilegiadas e da possível sobreposição entre funções públicas e interesses particulares (Carta Capital, 2024).

Figura 2: Moro e Bolsonaro juntos no 7 de setembro de 2019



Fonte: O GLOBO, 2023.

A credibilidade da Operação Lava Jato sofreu abalos significativos em 2019, quando foram divulgadas conversas entre integrantes da força-tarefa e o então juiz federal Sergio Moro, indicando possível quebra de imparcialidade e atuação coordenada entre magistrado e acusação (*The Intercept Brasil*, 2019). A aceitação, por parte de Moro, do cargo de Ministro da Justiça no governo de Jair Bolsonaro — cuja eleição foi diretamente impactada pelos desdobramentos da operação — intensificou as críticas, inclusive por parte da imprensa internacional, que passou a apontar incompatibilidades éticas na conduta do magistrado (*BBC News Brasil*, 2019).

Diante da repercussão dos fatos, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de decisão liminar proferida pelo ministro Alexandre de Moraes, determinou a suspensão do projeto de constituição da fundação de direito privado idealizada por membros da força-tarefa e o bloqueio dos valores oriundos de multas aplicadas à Petrobras (Moraes, 2019). As denúncias contra a operação ganharam robustez com a publicação de reportagens pelo site *The Intercept Brasil*, a partir de mensagens trocadas no aplicativo *Telegram* e obtidas por um denunciante. As informações revelaram articulações internas que colocaram em xeque a legalidade dos métodos investigativos empregados, desencadeando amplo debate jurídico, político e institucional no país (*The Intercept Brasil*, 2019).

Abaixo, foto do jornalista Glenn Greenwald, editor do portal *The Intercept* Brasil, participando de audiência pública no Senado Federal, promovida por comissão parlamentar destinada a apurar os desdobramentos das revelações conhecidas como “Vaza Jato” — expressão cunhada para se referir à divulgação de mensagens atribuídas a integrantes da força-tarefa da Operação Lava Jato e ao então juiz federal Sergio Moro. As denúncias suscitaram questionamentos quanto à imparcialidade do Judiciário e à conformidade dos métodos utilizados com os princípios constitucionais do devido processo legal:

Figura 3: O jornalista Glenn Greenwald, editor do portal *The Intercept* Brasil, participando de audiência pública no Senado Federal sobre a “vaza jato” (2019)



Fonte: PORTAL VIU!, 2019

Após a divulgação das mensagens trocadas entre integrantes da força-tarefa da Lava Jato e o então juiz federal Sergio Moro, pela imprensa nacional e internacional, registrou-se que o magistrado realizou uma viagem aos Estados Unidos entre os dias 15 e 19 de julho de 2019. O episódio gerou especulações acerca de possíveis encontros com autoridades norte-americanas, as quais, contudo, optaram por não se pronunciar oficialmente a respeito (BBC News Brasil, 2019; *The Intercept* Brasil, 2019). Na sequência, o denunciante responsável pelo

repassa das mensagens, Walter Delgatti Neto, foi preso pela Polícia Federal. Apesar de os acontecimentos não comprometerem de imediato a popularidade de Moro perante parte da opinião pública brasileira, sua imagem passou a ser alvo de severas críticas por veículos da imprensa internacional, que destacaram os conflitos éticos e institucionais envolvidos no caso (BBC News Brasil, 2019). Paralelamente, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade da execução provisória da pena, determinando a libertação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 8 de novembro de 2019, após mais de 500 dias de prisão (STF, 2019).

Em abril de 2020, Sergio Moro anunciou sua saída do Ministério da Justiça e Segurança Pública, rompendo publicamente com o governo de Jair Bolsonaro e passando a enfrentar um processo de desgaste político e perda de respaldo popular. Após sua demissão, estabeleceu residência em Washington, D.C., e passou a atuar na iniciativa privada, sendo contratado pela consultoria norte-americana Alvarez & Marsal — empresa que, à época, atuava como administradora judicial da empreiteira Odebrecht, investigada pela própria Operação Lava Jato. O episódio foi interpretado por analistas como um exemplo do mecanismo conhecido como porta giratória, prática comum no sistema judicial dos Estados Unidos, na qual ex-integrantes de órgãos de controle e investigação passam a integrar grandes escritórios e corporações privadas, utilizando o conhecimento acumulado em processos de alta complexidade, como aqueles envolvendo o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) (Zanin, 2019; Valim, 2019; Banzatto, 2025). A nova fase da carreira de Moro foi anunciada publicamente em novembro de 2020, coincidindo com o período das eleições municipais no Brasil.

Lenio Streck, no prefácio da obra *A conspiração Lava Jato: o jogo político que comprometeu o futuro do país*, de Luis Nassif (2024), expressa de forma contundente o sentimento de perplexidade diante do processo de corrosão institucional que se instalou no Brasil a partir das ações da operação Lava Jato. Segundo o jurista, “do ovo da serpente ao canto da sereia dos encantos da Lava Jato que seduziram até mesmo a Suprema Corte, passando pelas conspirações da midiocracia contra a democracia e pela ascensão dos movimentos evangélico-neopentecostais e pela normalização do *lawfare* por expressiva parte da comunidade jurídica” (Streck, 2024), observa-se a consolidação de um cenário em que práticas autoritárias se travestem de legalidade. A análise de Streck aponta para a captura do sistema de justiça por interesses político-ideológicos, viabilizada por uma aliança entre

setores do Judiciário, do Ministério Público, da mídia corporativa e de segmentos religiosos conservadores. Essa convergência, ao instrumentalizar o aparato jurídico para fins de perseguição seletiva, comprometeu a credibilidade das instituições e a integridade do Estado Democrático de Direito, permitindo a erosão paulatina das garantias fundamentais consagradas na Constituição Federal de 1988.

A sustentação de ações desestabilizadoras no cenário político-institucional brasileiro encontra respaldo na manipulação sistemática de fatos e no controle das narrativas por parte de conglomerados midiáticos hegemônicos. O processo de desconstrução da realidade, muitas vezes por meio de enredos frágeis e desprovidos de fundamentação empírica robusta, contribui para a conformação de um “novo normal” institucional, marcado pelo recrudescimento da insegurança jurídica e pela corrosão das garantias democráticas. Nesse contexto, registraram-se ataques reiterados ao Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive com manifestações que demandavam o seu fechamento e a prisão arbitrária de seus membros — prática que, no direito comparado, é classificada como *contempt of court*, ou seja, o desprezo à autoridade da Corte, atentando contra a sua legitimidade institucional. Ressalte-se que a Corte Constitucional representa um dos pilares centrais do Estado Democrático de Direito, constituindo-se em marco civilizatório essencial à estabilidade institucional. No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 atribui ao STF a função precípua de guardião da Carta Magna. Assim, a tentativa de deslegitimar ou fragilizar o tribunal configura, em última instância, um atentado à própria democracia e à ordem jurídico-política vigente. Como enfatiza Barroso (2021), a proteção institucional das cortes superiores é elemento essencial à preservação do Estado Democrático de Direito, sendo imprescindível que a autoridade do Poder Judiciário não seja vulnerada por pressões externas ou atos que comprometam sua independência funcional.

Estudos conduzidos pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), bem como pelas universidades UFRJ e UERJ, indicam que a Operação Lava Jato, ao desestruturar setores estratégicos da economia brasileira, gerou impactos negativos significativos entre 2014 e 2017. Estima-se que tenham sido eliminados aproximadamente 4,44 milhões de postos de trabalho, com retração de 3,6% no Produto Interno Bruto (PIB) no período, além de perdas de R\$ 142 bilhões nos setores da construção civil, indústria naval e metalmeccânica. A redução dos investimentos públicos e privados, estimada em R\$ 172,2 bilhões, afetou diretamente diversas cadeias produtivas, revelando um

efeito de encadeamento econômico adverso, decorrente da interdependência entre os segmentos impactados pela operação (Máximo, 2024).

A Operação Lava Jato impactou severamente a arrecadação e a estrutura produtiva nacional. Entre 2014 e 2017, estima-se que a retração da atividade econômica, causada pela destruição de empregos e pela conseqüente redução da massa salarial em R\$ 85,4 bilhões, tenha levado à perda de R\$ 47,4 bilhões em tributos e R\$ 20,3 bilhões em contribuições à Previdência e ao FGTS. Além dos impactos imediatos, a operação comprometeu o desenvolvimento de tecnologias estratégicas nas cadeias produtivas de petróleo, gás e construção civil, desorganizando equipes especializadas e prejudicando a continuidade da inteligência de engenharia no país (Máximo, 2024).

Após dez anos do início da OLJ, o principal desafio é a reconstrução dos setores que foram profundamente afetados pela Operação, especialmente a Petrobras e a construção civil. A estatal, a partir do governo Temer, passou a priorizar a extração de petróleo em detrimento de investimentos em refino e inovação tecnológica, com foco em lucros imediatos para acionistas, comprometendo sua visão estratégica de longo prazo. Paralelamente, a desestruturação das grandes empreiteiras nacionais, com destaque para a Odebrecht, resultou em perdas reputacionais e operacionais significativas. A recente suspensão parcial de acordos de leniência pelo Supremo Tribunal Federal sinaliza uma possibilidade de recuperação do setor, embora os especialistas ressaltem que o processo será prolongado e complexo. Críticas também recaem sobre a condução da operação, que, ao não distinguir a responsabilização dos executivos da punição institucional às empresas, acarretou severas conseqüências econômicas e sociais (Máximo, 2024).

A OLJ, inicialmente exaltada como o maior esforço anticorrupção da história do Brasil, tornou-se, com o tempo, o epicentro de um dos mais graves escândalos judiciais já registrados no país. Conforme apontado por Gaspard Estrada e Nicolas Bourcier, em reportagem publicada no *Le Monde* (Estrada, 2021), os métodos adotados por seus principais agentes — notadamente o juiz Sergio Moro e os procuradores da força-tarefa — foram posteriormente questionados por ilegalidades, parcialidade e articulações políticas que comprometeram a legitimidade da operação. Apoiada pela mídia e pelo Judiciário, a força-tarefa emitiu mais de mil mandados de prisão e conseguiu recuperar bilhões de reais desviados, mas acabou sendo desmantelada em meio a uma série de decisões judiciais que anularam processos e

reconheceram a atuação tendenciosa de Moro. A queda da Lava Jato ilustra como uma operação concebida sob o signo da moralização institucional pode ser instrumentalizada, colocando em xeque os princípios do devido processo legal e da imparcialidade judicial, e servindo a interesses diversos que extrapolam os limites da legalidade democrática (Estrada e Bourcier, 2022).

Em 7 de outubro de 2020, o então presidente Jair Bolsonaro declarou publicamente que "acabou com a Operação Lava Jato" sob o argumento de que, em seu governo, “não há mais corrupção” (G1, 2020). Tal afirmação revela uma tentativa de reconfigurar a narrativa institucional da luta contra a corrupção no Brasil, apropriando-se politicamente do legado da Operação Lava Jato. No entanto, a declaração é marcada por contradições, uma vez que diversos episódios envolvendo membros do alto escalão do governo, como investigações sobre esquemas paralelos de compra de vacinas e denúncias de corrupção no Ministério da Educação, surgiram ao longo do mandato. A fala de Bolsonaro, portanto, pode ser interpretada como uma estratégia discursiva voltada à construção de uma imagem moralizante de seu governo, mesmo diante de evidências que contradizem essa alegação. Ao afirmar o fim da Lava Jato como prova da honestidade de sua gestão, o presidente desloca o foco da continuidade institucional da operação para a autorreferência política, neutralizando simbolicamente as estruturas de controle e fiscalização (G1, 2020).

O avanço da Operação Lava Jato, aliado à intensa cobertura midiática e à seletividade na divulgação de informações, contribuiu para a consolidação de um ambiente político-institucional instável, no qual denúncias e acusações de corrupção passaram a ocupar o centro do debate público (Zanin, 2019; Valim, 2019). A narrativa construída em torno da operação extrapolou o campo jurídico, adquirindo contornos políticos que impactaram diretamente a percepção da opinião pública sobre o governo de Dilma Rousseff (Banzatto, 2025). Nesse contexto, a fragilidade da base parlamentar, somada à deterioração da imagem da Presidência da República, favoreceu a articulação de setores políticos e econômicos que defendiam a interrupção do mandato presidencial. Assim, os desdobramentos da Lava Jato não apenas influenciaram a agenda política nacional, como também se tornaram elemento central na escalada de tensões que culminaria no processo de impeachment (Zanin, 2019; Valim, 2019; Banzatto, 2025).

2.2.3 O *Impeachment* De Dilma (2016)

A movimentação que precedeu o *impeachment* de Dilma Rousseff é descrita pelo professor emérito da Faculdade de Direito de Harvard, Mark Tushnet, como um "Jogo duro constitucional". Esse conceito refere-se ao fenômeno em que agentes políticos utilizam as disposições da Constituição Federal e manipulam a interpretação do direito constitucional para favorecer os interesses de um grupo específico. Embora essas práticas estejam formalmente alinhadas com o direito constitucional, o comportamento político subjacente é inadequado. Tais ações enfraquecem as instituições democráticas e a própria democracia, paradoxalmente utilizando mecanismos destinados a protegê-las (Tushnet, 2004).

Fernando Haddad (2017), em artigo publicado na Revista Piauí, apresentou uma reflexão de caráter analítico e preventivo, que pode ser interpretada como um alerta sobre os desdobramentos políticos e comunicacionais das mobilizações ocorridas no Brasil a partir de 2013:

Durante os protestos de 2013 no Brasil, a percepção de alguns estudiosos da rede social já era de que as ações virtuais poderiam estar sendo patrocinadas. Não se falava ainda da Cambridge Analytica [...] Bem mais tarde, soube que Putin e Erdogan haviam telefonado pessoalmente para Dilma e Lula com o propósito de alertá-los sobre essa possibilidade [...] “Tenho para mim que o *impeachment* de Dilma não ocorreria não fossem as Jornadas de Junho” (Haddad, 2017).

Segundo Ivana Mota (2016), o processo que resultou no afastamento da presidente Dilma Rousseff remonta ao final de outubro de 2015, quando o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), até então integrante da base aliada do governo e legenda do vice-presidente Michel Temer, lançou o plano Uma Ponte para o Futuro. O documento apresentava um conjunto de propostas de caráter liberal voltadas à redução do papel do Estado na economia, à contenção de gastos públicos e à flexibilização de direitos trabalhistas, sendo interpretado por diversos analistas como uma agenda de ajuste fiscal e reformas estruturais alinhada a interesses de mercado. Pouco tempo depois, em 2 de dezembro, o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha — à época já investigado por corrupção e prestes a ter seu mandato cassado — deflagrou o processo de *impeachment*, com base em supostas infrações à legislação orçamentária e à Lei de Improbidade Administrativa, notadamente as chamadas “pedaladas fiscais” (Mota, 2016).

Em 29 de março de 2016, o PMDB anunciou oficialmente sua saída do governo, abrindo caminho para a intensificação do processo. No dia 17 de abril, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou o relatório favorável ao impedimento da chefe do Executivo, em uma sessão marcada por declarações controversas, nas quais diversos parlamentares, mesmo sob investigação ou acusação formal, dedicaram seus votos a Deus e à família, numa clara espetacularização do ato político. Por fim, em 12 de maio, o Senado Federal autorizou a instauração do processo, resultando no afastamento provisório da presidente Dilma Rousseff até a conclusão do julgamento (Mota, 2016).

Ciro Gomes (2017) argumenta que diversos fatores contribuíram para a criação de um ambiente político favorável ao afastamento da presidente Dilma Rousseff, caracterizado como um processo de ruptura institucional. Ainda que a população demonstrasse insatisfação com os rumos da economia e que houvesse pressões de atores corruptos contrários à continuidade da Operação Lava Jato, assim como interesses externos estimulando a instabilidade política, não havia, segundo o autor, fundamento jurídico legítimo para a deflagração do processo de impeachment. Gomes destaca que o impeachment é um instrumento extremo da Constituição, reservado para casos de cometimento doloso de crime de responsabilidade, o que não se aplicava à situação de Dilma Rousseff, já que as chamadas “pedaladas fiscais” consistiam em manobras contábeis, juridicamente controversas, mas não tipificadas como crime pela Constituição Federal (Gomes, 2017).

O autor interpreta o episódio como um arranjo entre atores políticos acusados de corrupção, incluindo o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha — afastado do cargo e investigado por manter contas não declaradas no exterior —, e o vice-presidente Michel Temer, também alvo de diversas denúncias. Soma-se a isso o apoio de partidos como PMDB, PSDB e outras legendas que, derrotadas nas urnas, teriam se valido do processo para retomar o poder e proteger interesses políticos e pessoais (Gomes, 2017).

Para Gomes, esse episódio representa uma ameaça à jovem democracia brasileira, com potencial para comprometer sua estabilidade nas duas décadas subsequentes. O autor ressalta, por fim, que o impeachment não deve ser compreendido como solução para governos impopulares ou mal avaliados, e sim como uma medida excepcional em defesa da ordem constitucional. Romper com os princípios democráticos, alerta, significa submeter o país a riscos duradouros e à erosão institucional (Gomes, 2017).

Nesse contexto de instabilidade política e ruptura institucional, materializado pelo afastamento da presidente Dilma Rousseff, abriu-se espaço para a ascensão de Michel Temer à Presidência da República, acompanhado da implementação de uma agenda econômica e administrativa distinta daquela que vinha sendo conduzida até então. O lançamento, ainda em 2015, do documento *Uma Ponte para o Futuro* pela Fundação Ulysses Guimarães — vinculada ao PMDB — já sinalizava a adoção de políticas de caráter liberal, voltadas à redução do papel do Estado na economia, ao ajuste fiscal e à flexibilização de direitos sociais e trabalhistas (Fundação Ulysses Guimarães, 2015). Essa reorientação programática não apenas guiou a política interna, mas também teve reflexos imediatos na condução da política externa, que passaria a privilegiar alinhamentos com economias centrais e organismos multilaterais de viés liberal, rompendo com a ênfase autonomista e de cooperação Sul-Sul que havia marcado os governos anteriores.

2.3 Política Externa no Governo Temer (2016-2018)

Segundo Miriam Gomes Saraiva (2018), a política externa brasileira durante o governo de Michel Temer (2016–2018) caracterizou-se por uma reorientação pragmática e liberal, com foco na recuperação da credibilidade internacional do país e na revalorização do papel do Itamaraty como formulador central da diplomacia. Em contraste com a agenda autonomista e Sul-Sul dos governos anteriores, especialmente sob Lula e Dilma Rousseff, a gestão Temer buscou um reposicionamento do Brasil junto às economias centrais, priorizando relações com Estados Unidos, União Europeia e organismos multilaterais de viés liberal. No plano comercial, promoveu-se a reativação de negociações com a União Europeia no âmbito do Mercosul, bem como o estreitamento de laços com a Aliança do Pacífico. Regionalmente, o Brasil distanciou-se da Venezuela e contribuiu para o esvaziamento de iniciativas como a Unasul, ao mesmo tempo em que passou a atuar no Grupo de Lima, em aliança com governos conservadores latino-americanos. Essa guinada diplomática evidenciou uma tentativa de restaurar o perfil tradicional da política externa brasileira, com ênfase na estabilidade institucional, atração de investimentos e moderação discursiva, embora às custas da redução do protagonismo regional e do engajamento em agendas de reforma da ordem global (Saraiva, 2018).

Contudo, a política externa do governo Michel Temer (2016–2018) também foi marcada por críticas substanciais, sobretudo no que diz respeito à perda de protagonismo internacional do Brasil. A tentativa de reposicionar o país junto às economias centrais, embora compreensível do ponto de vista comercial, implicou o enfraquecimento de pautas globais estruturantes como a reforma da governança internacional, a cooperação Sul-Sul e os compromissos multilaterais em áreas como meio ambiente e direitos humanos. Observou-se ainda um progressivo esvaziamento da integração regional sul-americana, com o distanciamento de organismos como a Unasul e a aproximação com o Grupo de Lima, o que representou uma inflexão na histórica busca brasileira por liderar arranjos regionais autônomos. A diplomacia brasileira, outrora reconhecida por sua previsibilidade e compromisso com a solução pacífica de controvérsias, passou a ser percebida como subordinada a interesses econômicos de curto prazo e carente de coerência estratégica. Além disso, a legitimidade internacional do governo Temer foi fragilizada pelo contexto de sua ascensão ao poder, o que gerou desconfiança em parte da comunidade internacional e dificultou a atuação do Brasil como mediador em fóruns multilaterais (Amorim, 2022; Lima, 2021). As principais críticas foram:

Erosão do protagonismo e afastamento regional - A política externa brasileira no governo Michel Temer marcou um retrocesso em relação ao protagonismo diplomático que o país vinha construindo nas décadas anteriores. Sob a justificativa de restabelecer a credibilidade internacional, a diplomacia adotou uma postura defensiva e reativa, voltada prioritariamente à promoção de interesses econômicos imediatos, em detrimento de projetos estratégicos de inserção internacional. Esse novo direcionamento resultou no esvaziamento de importantes iniciativas de integração regional, como a Unasul, e no distanciamento do Brasil de espaços multilaterais do Sul Global, o que comprometeu a liderança regional que o país tradicionalmente exercia na América do Sul. A aproximação com o Grupo de Lima e a crítica aberta ao governo venezuelano revelaram um alinhamento automático com a agenda diplomática de países conservadores, especialmente os Estados Unidos, enfraquecendo a autonomia que historicamente guiava a política externa brasileira (Amorim, 2022; Lima, 2021);

Fragilidade institucional e perda de legitimidade - Outro aspecto problemático da política externa conduzida por Michel Temer foi a fragilidade institucional de seu governo, que repercutiu negativamente na percepção internacional sobre a legitimidade democrática do

Brasil. O processo de impeachment de Dilma Rousseff, considerado por diversos analistas e governos estrangeiros como controverso, gerou desconfiança nos interlocutores internacionais e comprometeu a capacidade do país de atuar como mediador em fóruns multilaterais. Além disso, a ausência de uma política externa com diretrizes claras e estruturadas, aliada à constante troca de ministros das Relações Exteriores durante seu curto mandato, contribuiu para a perda de previsibilidade e coerência na atuação diplomática brasileira. Tais fatores dificultaram a articulação de posições consistentes e sustentáveis no cenário internacional, especialmente em temas como direitos humanos, meio ambiente e reforma da governança global (Lima, 2021; Amorim, 2022);

Redução da cooperação Sul-Sul e mercantilização da diplomacia - A política externa de Temer também foi marcada por uma redução significativa na cooperação com países do Sul Global, em especial com os parceiros africanos e latino-americanos. Programas de cooperação técnica, científica e educacional que vinham sendo consolidados desde os anos 2000 foram descontinuados ou sofreram cortes substanciais, o que sinalizou uma ruptura com a política de solidariedade internacional que projetava o Brasil como ator relevante nas agendas de desenvolvimento. Além disso, a diplomacia econômica foi instrumentalizada de forma excessiva, com ênfase quase exclusiva na abertura de mercados e na atração de investimentos estrangeiros diretos, o que contribuiu para uma visão utilitarista das relações exteriores. Essa mercantilização da política externa brasileira fragilizou a capacidade do país de formular posições autônomas em temas sensíveis e reduziu seu papel como formulador de normas e construtor de coalizões no sistema internacional (Amorim, 2022; Lima, 2021).

Dessa forma, observa-se que a política externa brasileira sob Michel Temer representou uma inflexão significativa em relação ao ciclo anterior, marcado por uma inserção internacional pautada pela autonomia estratégica, cooperação Sul-Sul e protagonismo em fóruns multilaterais. Embora o governo tenha buscado restaurar a credibilidade do país junto às economias centrais e promover uma diplomacia mais alinhada a interesses comerciais, essa reorientação ocorreu em um contexto de fragilidade institucional e instabilidade política, comprometendo a legitimidade da atuação externa brasileira. A descontinuidade de projetos regionais, o esvaziamento da integração sul-americana e a retração da solidariedade internacional evidenciam um processo de reconfiguração diplomática que privilegiou o curto prazo e limitou a capacidade do Brasil de influenciar agendas globais. Assim, longe de representar uma simples retomada da tradição diplomática, a política externa do governo

Temer revelou-se como um momento de transição crítica, com impactos duradouros sobre a posição internacional do país e sobre a coerência de sua atuação nas relações internacionais.

Nesse ambiente de redefinição da política externa e de reconfiguração das prioridades nacionais, a instabilidade política interna manteve-se como elemento central do cenário brasileiro. Paralelamente ao reposicionamento diplomático promovido pelo governo Temer, os desdobramentos da Operação Lava Jato continuavam a repercutir intensamente no campo político e jurídico, atingindo diretamente figuras centrais do espectro político nacional. Entre esses casos, destacou-se o processo que culminou na condenação, prisão e cassação dos direitos políticos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, episódio que, além de alterar significativamente a dinâmica eleitoral de 2018, passou a ser analisado sob a ótica do *lawfare*, conceito que descreve o uso estratégico do aparato jurídico como instrumento de disputa política e geopolítica.

2.4 Prisão e Cassação dos Direitos Políticos de LULA (2017-2018)

A seguir, procederemos com a análise do caso Lula, adotando as dimensões estratégicas propostas pelo professor John Comaroff (2007) para sua caracterização. Esse exame permitirá a obtenção de evidências relativas à aplicação do *lawfare* no âmbito da Operação Lava Jato.

1ª Dimensão – Geografia/Jurisdição: De acordo com o artigo 70 do Código de Processo Penal-CPP (Brasil, 1941), “a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração...”, ou seja, pelo local onde o crime foi efetivamente praticado. No caso das acusações contra o presidente Lula na Operação Lava Jato, apresentadas pelo Ministério Público do Paraná, não havia uma conexão direta com a Petrobras, que é uma sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado. Assim, a competência para julgar tais crimes não deveria permanecer na 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba. A Justiça Federal, portanto, não possuía e não possui competência para atrair esses crimes por meio de conexão. Mesmo que houvesse tal competência, a conexão somente poderia ser aplicada para a consolidação de processos em um único julgamento, conforme o artigo 79 do CPP, que estipula: “A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento...”. Ademais, o artigo 82 do CPP determina: “Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente

deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas” (Brasil, 1941).

De acordo com os Procuradores da República, a imputação contra o presidente Lula reside na sua alegada indicação de diretores da Petrobras, na condição de chefe do Executivo, com o suposto intuito de que tais cargos seriam utilizados para a prática de ilícitos contra a Administração Pública. Contudo, mesmo que tal alegação fosse verdadeira, o artigo 70 do Código de Processo Penal é inequívoco ao estabelecer que a competência para julgar a infração seria definida pelo local onde o crime ocorreu. Nesse caso, a infração teria se concretizado em Brasília, a capital do Distrito Federal, e os alegados crimes teriam sido cometidos no estado de São Paulo. Além disso, considerando que a Petrobras é uma sociedade de economia mista e possui personalidade jurídica de direito privado, a competência para julgar os supostos delitos relacionados à empresa pertence à Justiça Comum Estadual (Alves, 2021).

O The Intercept Brasil (Greenwald, 2019), uma agência de notícias que se proclama empenhada na responsabilização dos poderosos por meio de um jornalismo audacioso e crítico, desempenhou um papel crucial na revelação de possíveis irregularidades no processo contra Lula ao publicar as mensagens trocadas entre o juiz Sergio Moro (titular da 2ª Vara Federal de Curitiba, responsável pelos processos da Operação Lava Jato em primeira instância) e os Procuradores da Lava Jato. Esses diálogos evidenciam a parcialidade tanto do juiz quanto dos procuradores envolvidos. A seguir, apresenta-se um trecho de uma conversa entre Sergio Moro e o procurador Deltan Dallagnol:

Moro – 09:07:39 – Tem alguma coisa mesmo seria do FHC? O que vi na TV pareceu muito fraco?

Moro – 09:08:18 – Caixa 2 de 96?

Dallagnol – 10:50:42 – Em pp sim, o que tem é mto fraco

Moro – 11:35:19 – Não estaria mais do que prescrito?

Dallagnol – 13:26:42 – Foi enviado pra SP sem se analisar prescrição

Dallagnol – 13:27:27 – Suponho que de propósito. Talvez para passar recado de imparcialidade

Moro – 13:52:51 – Ah, não sei. Acho questionável pois melindra alguém cujo apoio é importante¹²³

(Greenwald, 2019)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 10º, estabelece que: "Toda pessoa tem o direito, em plena igualdade, a que sua causa seja julgada de forma justa e pública por um tribunal independente e imparcial, que decida sobre seus direitos e deveres ou sobre as razões de qualquer acusação criminal que lhe seja imputada". O Código de Processo Penal Brasileiro, por sua vez, dispõe no artigo 254, caput e inciso IV, que "O juiz se considerará suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes: ... IV - se tiver aconselhado qualquer das partes" (Brasil, 1941). As mensagens reveladas pelo *The Intercept* Brasil evidenciam de maneira inequívoca que a Operação Lava Jato demonstrava parcialidade.

2ª Dimensão – Armamento/Jurisprudência: No sistema jurídico brasileiro, é exigido que, para que se configure um crime, haja elementos mínimos para sustentar uma acusação. É necessário demonstrar a materialidade do fato e apresentar indícios de autoria, ou seja, evidências de que o evento realmente ocorreu e que a pessoa acusada possa ter participado dele. As acusações formuladas na ausência dessas provas e indícios estabelecem a base para a utilização de estratégias de *lawfare*. Sob o peso de acusações múltiplas e temendo a decretação de prisões preventivas sem fundamento jurídico adequado, o acusado pode se sentir pressionado a aceitar acordos de negociação para reduzir a gravidade das acusações (Zanin, 2019).

Outra estratégia frequentemente empregada no contexto do *lawfare* é a prisão preventiva, utilizada com o objetivo de obter uma "delação premiada" (um acordo entre o Ministério Público e o réu, no qual o réu, ao relatar os demais envolvidos no crime pelo qual é acusado, pode receber benefícios, como a redução ou até a isenção da pena, dependendo do nível de colaboração). Esses mecanismos foram amplamente utilizados durante a Operação Lava Jato.

No âmbito do Direito Penal, o procedimento correto consiste em identificar e punir o responsável quando um crime é cometido. No entanto, na Operação Lava Jato, o processo seguido envolvia identificar indivíduos com um histórico de negócios e relações interpessoais

que pudessem ser explorados para obter uma delação premiada. A partir dessa identificação, era exercida intensa pressão sobre o indivíduo por meio de acusações, medidas cautelares, prisão preventiva e investigações envolvendo familiares e pessoas próximas, com o objetivo de forçá-lo a colaborar. Assim, o acusado passava a perceber que a única maneira de resolver a situação era através da delação. Uma vez homologado o acordo, as pressões cessavam (Alves, 2021).

Finalmente, tanto a defesa do acusado quanto a imprensa tornaram-se alvos das ações da Operação Lava Jato. Jornalistas que criticaram os procedimentos da operação enfrentaram diversas ações judiciais, tanto civis quanto criminais, movidas por integrantes do Sistema Judicial. Estes foram forçados a remover conteúdos e enfrentaram elevadas multas em decorrência dessas ações (Mielli, 2017). Em relação à defesa do ex-presidente Lula, o principal advogado foi submetido a vigilância em tempo real, por ordem do juízo da Lava Jato, através de escuta telefônica, que incluiu o monitoramento de seu escritório. Conversas privilegiadas com Lula e outros clientes foram gravadas por mais de um mês. Todas as estratégias da defesa foram acompanhadas de perto, permitindo aos acusadores ajustarem suas acusações conforme as táticas da defesa, limitando efetivamente a atuação da equipe de defesa (Alves, 2021).

3ª Dimensão – Externalidades/Mídia: A utilização da mídia para promover pautas que mobilizam a opinião pública contra um inimigo é uma tática antiga no campo da guerra. A batalha contra a corrupção possui um notável potencial para angariar o apoio da mídia e da população. Investigações sobre corrupção frequentemente resultam em espetáculos midiáticos que proporcionam o suporte necessário para a prática do *lawfare*.

Há uma estratégia conhecida como "desilusão popular" que visa desencadear uma sensação de desilusão na população em relação a um alvo específico, facilitando assim a implementação do *lawfare*. O conceito de "desilusão popular" refere-se ao sentimento coletivo de frustração e ceticismo que a população manifesta diante das instituições democráticas, particularmente em contextos marcados por corrupção estrutural, promessas não cumpridas e degradação da confiança pública. Tal fenômeno configura-se como expressão de uma crise de legitimidade, na qual os cidadãos deixam de acreditar não apenas na eficácia das ações estatais, mas também na própria capacidade representativa do sistema democrático. Conforme argumenta Rosanvallon (2008), a democracia contemporânea enfrenta uma tensão

entre a expectativa de resultados concretos e a complexidade dos processos institucionais, o que contribui para o crescimento do desencanto e para a adoção de posturas antipolíticas. A desilusão popular, nesse sentido, fragiliza a participação cívica, enfraquece o debate plural e alimenta discursos autoritários que, ao se apresentarem como alternativas ao “sistema falido”, aprofundam a erosão da confiança nas normas constitucionais e no Estado de Direito (Rosanvallon, 2008).

Esta abordagem foi amplamente empregada durante o processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff e nas investigações envolvendo o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Trechos de áudios, obtidos ilegalmente pela Operação Lava Jato, foram divulgados fora de contexto para a imprensa (Alves, 2021). Quando o "Jornal Nacional", da Rede Globo, veiculava reportagens sobre Dilma, Lula ou o Partido dos Trabalhadores (PT), as imagens eram acompanhadas por um fundo vermelho escuro com canos de esgoto dos quais saíam notas de dinheiro. Esse recurso simbólico visava induzir sentimentos de raiva e indignação nos espectadores. De maneira semelhante, quando se reportava sobre o ex-juiz Sérgio Moro e a Lava Jato, as imagens geralmente apresentavam fundos predominantemente azuis e iluminados (Santana, 2020).

Em 4 de março de 2016, foi determinada pelo juiz Sérgio Moro a condução coercitiva do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Essa medida foi considerada ilegal de acordo com o nosso ordenamento jurídico, especificamente o artigo 10 da Lei Nº 13.869/2019, que estipula que a condução coercitiva deve ocorrer apenas quando o investigado é previamente intimado a comparecer ao juízo e não o faz. A condução coercitiva foi despropositada, uma vez que a denúncia formal só seria apresentada dias depois, acompanhada por uma coletiva de imprensa conduzida pelos Procuradores da República da Força-Tarefa da Operação Lava Jato, que incluía uma apresentação em PowerPoint. Esse ato foi marcadamente espetacular, amplamente divulgado pela mídia e com um objetivo claro de influenciar a opinião pública sobre a culpabilidade de Lula. A garantia constitucional da presunção de inocência foi, nesse contexto, comprometida (Proner, 2017).

Em março de 2018, foi lançada pela Netflix a série de TV "O Mecanismo", que apresentou uma versão distorcida da Operação Lava Jato. Na série, o juiz e os procuradores foram retratados como heróis na luta contra a corrupção, enquanto Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e outros políticos foram apresentados como vilões. A narrativa incluía

referências simbólicas ao número 13, como o grupo de 13 presos, 13 buscas e apreensões, e 13 empreiteiros investigados, em uma clara alusão ao número 13 associado ao Partido dos Trabalhadores na Justiça Eleitoral (Netflix, 2018).

Luiz Inácio Lula da Silva foi detido em 7 de abril de 2018, impedindo-o de concorrer nas eleições daquele ano. Sua prisão teve um caráter emblemático, ocorrendo no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, localizado em São Bernardo do Campo, na região metropolitana de São Paulo, e recebeu ampla cobertura da mídia nacional. Em seu discurso antes de se entregar à Polícia Federal, Lula afirmou com veemência que o golpe não se encerrou com o *impeachment* de Dilma Rousseff, mas persistia até que ele fosse impedido de se candidatar novamente à presidência do país (Cruz, 2019). Lula foi libertado, não por Habeas Corpus, mas pelo cumprimento das ADC's 43, 44 e 54. Essa reflexão converge para o entendimento de que o enfrentamento à criminalidade deve ser conduzido dentro dos limites do Estado Democrático de Direito, sem a adoção de práticas ilícitas que comprometam a legitimidade da ação estatal. Como sintetiza a declaração registrada pelo Poder 360 (2024):

É claro que nós aprendemos da história, inclusive dos fatos negativos na vida dos povos, na vida das nações. Então, alguém sempre poderá dizer algo positivo. Nós aprendemos como não fazer determinadas coisas. E, nesse sentido, se pode até extrair aspectos positivos. O que a gente aprendeu? Eu diria em uma frase: não se combate ao crime cometendo crimes (Poder 360, 2024).

Diante da análise das três dimensões estratégicas propostas por John Comaroff (Comaroff, 2019) — geografia/jurisdição, armamento/jurisprudência e externalidades/mídia —, evidencia-se de forma consistente a ocorrência de *lawfare* no caso envolvendo o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A violação dos princípios do devido processo legal, a manipulação midiática, o uso instrumental das instituições jurídicas e a atuação parcial dos agentes da Justiça revelam uma estrutura de poder voltada à neutralização de adversários políticos, subvertendo os fundamentos do Estado Democrático de Direito. A condução processual irregular, as medidas coercitivas ilegais, a interferência indevida da mídia e a cooptação de discursos jurídicos para fins políticos demonstram a utilização seletiva da justiça como mecanismo de perseguição e exclusão do campo político. Assim, o caso Lula revela não

apenas um grave desvio institucional, mas também um alerta quanto aos riscos da judicialização abusiva da política e à fragilidade das garantias democráticas frente a projetos autoritários legitimados sob o verniz da legalidade (Zanin, 2019).

A partir desse cenário de *lawfare* e desgaste institucional, marcado pela cassação dos direitos políticos do ex-presidente Lula e pela sua exclusão do pleito de 2018, o ambiente político brasileiro entrou em uma fase de acentuada instabilidade e radicalização discursiva. A fragilização das instituições democráticas, somada à deslegitimação de atores políticos tradicionais e ao descrédito generalizado nas instâncias de representação, criou condições propícias para a ascensão de candidaturas de perfil antissistêmico. Nesse contexto, o vácuo político resultante da operação Lava Jato e da manipulação das narrativas judiciais e midiáticas foi instrumentalizado por forças políticas que souberam explorar a polarização e o ressentimento social, estabelecendo as bases para uma disputa eleitoral fortemente marcada pela desinformação e pela utilização estratégica das redes digitais como arena central do embate político.

2.5 Eleição de Bolsonaro (2018)

As eleições de 2018 se mostraram tão excepcionais quanto as operações da Lava-Jato. Empresas especializadas em desenvolvimento de sistemas foram contratadas para criar perfis falsos e disseminar informações falsas de forma sistemática sobre determinados candidatos nas mídias sociais. Embora a desinformação sempre tenha sido uma característica do jogo eleitoral, sua amplificação nas redes sociais teve um impacto desproporcional. As notícias falsas inundaram as plataformas sociais, com dados fora de contexto e imagens manipuladas, alterando o processo de participação política e exacerbando a hiperpolarização (Cruz, 2019).

Nesse cenário, observa-se a emergência de um novo paradigma de manipulação da opinião pública, ancorado na lógica algorítmica das plataformas digitais e na atuação coordenada de grupos políticos e empresariais. A atuação de robôs, perfis automatizados e disparos em massa de mensagens via aplicativos de comunicação, como o WhatsApp, configurou um ecossistema de desinformação que operou à margem da legislação eleitoral e sem qualquer transparência quanto à sua origem e financiamento. Esse ambiente digital opaco reduziu a capacidade de deliberação informada do eleitorado, comprometeu a isonomia entre

os candidatos e erodiu os mecanismos tradicionais de controle institucional e jornalístico (Santana, 2020).

Portanto, segundo a autora, o pleito de 2018 representou um marco na inflexão democrática brasileira, ao evidenciar como a desinformação sistemática e a manipulação tecnológica podem reconfigurar o ambiente eleitoral, minando os princípios da soberania popular, da liberdade de expressão qualificada e da igualdade de condições entre os candidatos. A instrumentalização das mídias sociais, aliada à fragilidade institucional no combate à desinformação, contribuiu para a distorção da vontade popular, reforçando o papel da guerra informacional como elemento estratégico na disputa pelo poder político no século XXI (Santana, 2020).

A eleição de Jair Bolsonaro em 2018 representou uma ruptura significativa com os padrões tradicionais da política brasileira, consolidando-se como um fenômeno de natureza populista e fortemente ancorado nas redes sociais digitais. Sua campanha caracterizou-se pela ausência de debates televisivos, pela utilização intensiva de aplicativos de mensagens — especialmente o WhatsApp — e pela mobilização de uma base ideológica polarizada, marcada por discursos antissistêmicos, antipetistas e moralistas. A facada sofrida durante a campanha eleitoral contribuiu para afastá-lo dos embates públicos diretos, ao mesmo tempo em que amplificou sua exposição midiática, favorecendo a construção de uma imagem de vítima do sistema. A candidatura também se beneficiou da descredibilização dos partidos tradicionais e do ambiente de instabilidade institucional decorrente da Operação Lava Jato, cujos desdobramentos enfraqueceram significativamente o Partido dos Trabalhadores (PT) e inviabilizaram juridicamente a candidatura do ex-presidente Lula, líder nas pesquisas de intenção de voto até então. Nesse contexto, Bolsonaro emergiu como o porta-voz de um projeto político autoritário, conservador e neoliberal, cuja ascensão foi favorecida por estratégias de comunicação direta, desinformação e pela crescente desconfiança das instituições democráticas (Nobre, 2020; Souza, 2018).

Diante desse quadro político e social, no qual a ascensão de Jair Bolsonaro se insere como resultado de um processo de reconfiguração institucional, econômica e informacional associado a práticas típicas de guerra híbrida, torna-se necessário examinar de que maneira o Estado brasileiro estrutura seus mecanismos de defesa frente a tais ameaças. A intersecção entre ingerência externa, uso estratégico do sistema de justiça e manipulação do espaço informacional não apenas condicionou a conjuntura interna, mas também expôs fragilidades

na proteção da soberania nacional. É nesse contexto que se insere a análise do Capítulo 3, dedicada a compreender como os instrumentos da Defesa Nacional brasileira — normativos e estratégicos — têm respondido, ainda que de forma incipiente, aos desafios impostos por operações jurídicas, informacionais e econômicas que configuram a lógica contemporânea dos conflitos.

3 SEGURANÇA E SOBERANIA: A DEFESA NACIONAL FRENTE AO LAWFARE E À GUERRA HÍBRIDA

O terceiro capítulo tem por objetivo analisar como os instrumentos estratégicos da Defesa Nacional brasileira respondem às novas formas de enfrentamento geopolítico, especialmente no contexto das guerras híbridas e do *lawfare*. A crescente complexidade dos conflitos contemporâneos, marcados pela sobreposição de dimensões jurídicas, informacionais, cibernéticas e econômicas, exige que os Estados ampliem sua concepção tradicional de segurança e incorporem elementos não convencionais à formulação de suas políticas de defesa. Nesse cenário, torna-se imprescindível compreender como os documentos oficiais — como a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional — têm incorporado, ainda que de modo incipiente, os desafios impostos por tais ameaças. A articulação entre soberania, resiliência institucional e proteção jurídica será, portanto, explorada a partir de uma abordagem crítica, que reconhece o papel das operações judiciais, informacionais e transnacionais na configuração de um novo paradigma de guerra e dominação.

3.1 O Combate Estadunidense ao Terrorismo e à Corrupção

A “guerra contra o terrorismo” consolidou-se como um paradigma estratégico a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001, quando os Estados Unidos, sob a presidência de George W. Bush, lançaram uma campanha global destinada a combater organizações terroristas transnacionais, com ênfase inicial na Al-Qaeda e nos regimes que supostamente a abrigavam, como o Talibã no Afeganistão. Diferentemente dos conflitos interestatais convencionais, o enfrentamento não se dirigiu a um Estado específico, mas a um inimigo difuso, sem fronteiras definidas e de duração indefinida, legitimando intervenções militares,

operações clandestinas e mudanças de regime em diversas regiões, como Oriente Médio, Ásia Central e África. No plano jurídico e político, tal diretriz possibilitou a adoção de medidas excepcionais, como o Patriot Act (2001), que ampliou os poderes de vigilância interna e permitiu detenções prolongadas sem julgamento, notadamente em Guantánamo, bem como a reinterpretção de conceitos jurídicos para contornar garantias constitucionais. No campo ideológico, a narrativa de segurança nacional passou a incluir temas como corrupção transnacional, crime organizado e cibersegurança, conectando-os ao risco de financiamento de grupos classificados como extremistas ou fundamentalistas. Assim, o enquadramento da corrupção como ameaça securitária incorporou-se às Estratégias de Segurança Nacional e de Defesa dos Estados Unidos a partir de 2002, reforçando o uso de instrumentos de *lawfare* e de poder híbrido na política externa norte-americana (Münkler, 2016; Jackson, 2021; United States, 2002).

A reconfiguração das formas de dominação no sistema internacional, especialmente nas periferias do capitalismo global, tem se apoiado em mecanismos não convencionais de intervenção, como a guerra híbrida e o *lawfare*. Nesse contexto, Cooley e Sharman (2017) contribuem para a compreensão de um dos pilares desse novo modelo de intervenção: a corrupção transnacional institucionalizada. Para os autores, a corrupção contemporânea não opera exclusivamente no interior dos Estados, mas por meio de redes lícitas e transnacionais que envolvem empresas de fachada, paraísos fiscais, escritórios de advocacia e instituições financeiras, formando aquilo que denominam “cadeias globais de riqueza” (*global wealth chains*).

Essas estruturas não apenas facilitam a ocultação e circulação de capitais de origem ilícita, como também servem à manutenção de um sistema de poder global que assegura proteção às elites aliadas e impõe sanções seletivas a governos adversários. Ao mesmo tempo, a retórica anticorrupção tem sido utilizada para legitimar a judicialização da política em países estratégicos do Sul Global, configurando uma forma sofisticada de guerra jurídica — o *lawfare* — em que a aplicação seletiva do direito é instrumentalizada para fins de desestabilização institucional. Assim, os aportes teóricos de Cooley e Sharman (2017) oferecem subsídios relevantes para a análise crítica da atuação de atores transnacionais na desconstrução da soberania estatal sob o manto da legalidade formal.

No ano de 2002, na primeira Estratégia de Segurança Nacional da administração Bush, a problemática da corrupção é destacada como um dos principais desafios a serem enfrentados

no contexto da luta contra o terrorismo, o crime organizado e em defesa da liberdade econômica (United States of America, 2002).

O enfrentamento à corrupção, concebido como uma ramificação do terrorismo na perspectiva da Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos, transcende o âmbito meramente retórico, projetando-se sobre múltiplas dimensões, incluindo a esfera jurídica, a formulação teórica e a construção ideológica, com vistas à imposição de uma definição universal de corrupção. Tal abordagem permite a instrumentalização do tema como mecanismo de influência política e econômica no sistema internacional, legitimando intervenções e pressões externas sob o pretexto de preservação da segurança global e da estabilidade democrática (Cooley; Sharman, 2017; Galeotti, 2022; Grosfoguel, 2020).

Conforme salientado por Grosfoguel (2020), o enfrentamento à corrupção, percebido como uma ramificação do terrorismo na perspectiva da estratégia de segurança nacional dos EUA, transcende o âmbito retórico, permeando diversas esferas, incluindo o domínio jurídico, teórico e ideológico, no que se refere à imposição de uma definição universal de corrupção.

Nesse contexto, o documento evidencia uma das principais estratégias adotadas pelos Estados Unidos: a aplicação da extraterritorialidade jurídica, respaldada por meio de tratados de cooperação internacional.

Fornecer recursos para ajudar os países que enfrentam o desafio da reforma nacional. Nós propomos um aumento de 50 por cento no núcleo assistência ao desenvolvimento prestado pelos Estados Unidos. Enquanto continuamos nossos programas, incluindo assistência humanitária com base apenas na necessidade, esses bilhões de novos dólares formarão um novo milênio. Conta de desafio para projetos em países cujos governos governam com justiça, investem em seu povo, e incentivam a liberdade econômica. Os governos devem lutar contra a corrupção, respeitar os direitos humanos básicos, abraçar o estado de direito, investir 38 em cuidados de saúde e educação, seguir economicamente responsável políticas e possibilitar o empreendedorismo. O Millennium Challenge Account irá recompensar países que demonstraram política real para mudar e desafiar aqueles que não precisam implementar reformas (Estados Unidos da América, 2002, p. 25-26)

Grosfoguel (2020) argumenta que durante a gestão do presidente George W. Bush (2001-2008) foram estabelecidos três instrumentos que consagraram os EUA como líderes na luta global contra a corrupção. Como consequência dos acontecimentos de 11 de setembro de 2001, o primeiro desses instrumentos, o Ato Patriota (*Patriot Act*), promulgado em outubro de 2001 por meio de decreto presidencial, concedeu às agências de inteligência e de controle dos

EUA autoridade para interceptar comunicações telefônicas, eletrônicas e de redes sociais de indivíduos e entidades, tanto nacionais quanto estrangeiros, suspeitos de conexões com atividades terroristas, sem a necessidade de autorização judicial prévia (Grosfoguel, 2020).

A Estratégia de Segurança Nacional adotada pelo governo Obama (2009-2017), em 2010, reiterava a relevância da luta contra a corrupção como um pilar fundamental para a defesa das democracias liberais e para proteger a integridade da economia capitalista, bem como para promover uma competição equitativa entre os agentes econômicos.

Segundo essa perspectiva, as iniciativas multilaterais envolvendo os Estados e a sociedade civil organizada representavam o principal mecanismo para enfrentar as conexões entre práticas corruptas e ameaças como o terrorismo e o crime transnacional.

Fortalecimento das Normas Internacionais Contra a Corrupção: Trabalhamos dentro do sistema internacional mais amplo, incluindo a ONU, G20, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e as instituições financeiras internacionais, para promover o reconhecimento de que a corrupção generalizada é uma violação dos direitos humanos básicos e um grave impedimento ao desenvolvimento e segurança global. Trabalharemos com governos e organizações da sociedade civil para trazer maior transparência e responsabilidade aos orçamentos, despesas e ativos dos funcionários públicos. E vamos institucionalizar práticas transparentes em fluxos de ajuda internacional, política bancária e tributária internacional e envolvimento do setor privado em torno dos recursos naturais para dificultar o roubo de funcionários e fortalecer os esforços dos cidadãos para responsabilizar seus governos (Estados Unidos Da América, 2010, p. 38)

No ano de 2011, a administração do presidente Obama (2009-2017) lançou dois programas governamentais de importância fundamental para a compreensão das dinâmicas do "imperialismo legal" no contexto do século XXI: a Parceria pelos Governos Abertos (*Open Government Partnership - OGP*) e a Estratégia de Combate ao Crime Organizado Transnacional (*Transnational Organized Crime - TOC*). A OGP é uma iniciativa multilateral que reúne agências governamentais, organizações não governamentais (ONGs) e quase 80 países, comprometidos com a implementação de diversas políticas públicas, tais como transparência, boa governança, combate à corrupção, igualdade de gênero e proteção ambiental (Grosfoguel, 2020).

Esse embasamento foi posteriormente reforçado pela *National Security Strategy* (NSS) de 2017, elaborada durante o governo Donald Trump (2017-2021), na qual a corrupção e a transparência são explicitamente tratadas como questões de segurança nacional, figurando

entre os pilares da agenda de não proliferação, controle armamentista e segurança econômica (NSS, 2017). Todavia, diversas ações adotadas após a publicação desse documento evidenciaram um retrocesso em sua implementação prática. Entre essas medidas, destacam-se a revogação de dispositivos de transparência na indústria extrativa, a retirada dos Estados Unidos da *Extractive Industries Transparency Initiative* (EITI) e a redução do *enforcement da Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) (Carothers, 2018). Essas iniciativas revelam contradições no discurso anticorrupção norte-americano, permitindo interpretações seletivas e o uso instrumental dessa pauta como ferramenta de guerra híbrida, sobretudo por meio do *lawfare* e de mecanismos jurídicos de alcance extraterritorial, aptos a fragilizar economias e sistemas políticos de Estados estratégicos (Runde; Metzger, 2020).

Nesse sentido, compreender tais práticas exige uma abordagem que vá além da análise normativa tradicional, incorporando instrumentos capazes de interpretar a intersecção entre direito, geopolítica e poder — contexto no qual o Geodireito se apresenta como marco teórico privilegiado para examinar como normas jurídicas e estratégias políticas se articulam na conformação de novas formas de dominação no sistema internacional.

3.2 Geodireito, Guerra Híbrida e Judicialização da Geopolítica

Em estudo publicado em 2019, Guilherme Sandoval Góes propõe a inserção de um novo ramo de análise no campo jurídico brasileiro: o Geodireito. Trata-se de uma abordagem epistemológica destinada à compreensão das transformações provocadas pela judicialização não apenas da política, mas também das dinâmicas geopolíticas que atravessam o Estado nacional soberano. Nesse sentido, a proposta de Góes ultrapassa os limites tradicionais da dogmática constitucional, ao salientar as implicações que as decisões estratégicas do Estado, no âmbito do sistema internacional, exercem sobre a efetividade dos direitos fundamentais e sobre o próprio ordenamento jurídico-constitucional (GÓES, 2019).

A consolidação dos direitos fundamentais, sobretudo em favor de populações em situação de vulnerabilidade, estaria, segundo o autor, vinculada à postura estratégica adotada pelo Estado nas instâncias internacionais. Isso requer que o estudioso do Direito Constitucional contemporâneo reconheça a influência direta da geopolítica global na conformação das normas e princípios constitucionais domésticos. Esse reconhecimento redefine o papel do

jurista, que passa a considerar as implicações transnacionais no processo de concretização da justiça constitucional.

Góes observa que a globalização liberal, intensificada após a Guerra Fria, promoveu um desequilíbrio estrutural no sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Esse processo teria favorecido a prevalência dos direitos civis e políticos (de natureza negativa e absenteísta) em detrimento dos direitos sociais, econômicos e culturais (de natureza prestacional), comprometendo a centralidade axiológica da Constituição Dirigente. Com isso, renasce a hegemonia interpretativa do modelo constitucional liberal, esvaziando a capacidade transformadora dos textos constitucionais de inspiração social.

Portanto, não se trata unicamente de uma questão de estratégia diplomática, mas de um comando normativo de igual hierarquia às demais disposições constitucionais. Nesse contexto, a efetividade dos direitos fundamentais de segunda dimensão depende diretamente da capacidade do Estado de formular e executar políticas estratégicas orientadas à preservação de sua soberania e ao enfrentamento das assimetrias internacionais. O verdadeiro Estado Democrático de Direito, nessa perspectiva, é aquele que resiste à imposição de paradigmas externos e formula sua interpretação constitucional a partir de uma geopolítica autêntica, comprometida com os valores fundantes da ordem interna.

É nesse cenário que emerge o Geodireito como ferramenta teórica indispensável para compreender os nexos entre Direito e Geopolítica. Sua estruturação epistemológica compreende dois eixos principais: (i) a constitucionalização da Geopolítica, que designa a influência dos fatores geoestratégicos sobre o ordenamento jurídico e representa a projeção do poder sobre o Direito; e (ii) a judicialização da Geopolítica, que exprime a capacidade do Direito de influenciar decisões no campo geopolítico, refletindo a imposição de limites jurídicos à atuação estratégica do Estado (GÓES, 2019).

Assim, o Geodireito oferece uma leitura renovada e crítica da Constituição, sensível às dinâmicas globais e aos desafios da soberania em tempos de interdependência assimétrica. Integrá-lo ao debate constitucional brasileiro representa um avanço teórico necessário à superação de modelos dogmáticos estagnados, promovendo a construção de um ordenamento jurídico estrategicamente orientado à defesa da dignidade humana, da justiça social e do desenvolvimento nacional soberano.

Nesse sentido, a aplicação do Geodireito à realidade brasileira não se limita ao campo teórico, mas encontra expressão prática na estruturação dos instrumentos normativos e estratégicos que orientam a Defesa Nacional. Ao considerar que o ordenamento jurídico pode e deve ser mobilizado como ferramenta geopolítica de proteção da soberania, o Geodireito oferece uma lente analítica capaz de avaliar se os marcos estratégicos do Estado incorporam mecanismos adequados para enfrentar ameaças híbridas e formas de ingerência externa. Nesse contexto, a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional tornam-se referenciais centrais para verificar o alinhamento — ou a lacuna — entre a formulação doutrinária brasileira e as demandas contemporâneas de resiliência jurídica, institucional e geopolítica. Assim, a análise desses documentos permitirá identificar se as diretrizes nacionais refletem, de forma consciente e estratégica, a articulação entre direito, soberania e segurança no cenário internacional.

3.3 Documentos Oficiais de Defesa Nacional: estrutura e relevância estratégica

No contexto da formulação e execução da política de defesa do Estado brasileiro, três documentos oficiais assumem centralidade normativa e operacional: a Política Nacional de Defesa (PND), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). Esses instrumentos, interdependentes e complementares, constituem os pilares da doutrina de defesa nacional, sendo responsáveis por definir os fundamentos, diretrizes e capacidades necessárias à proteção da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil (Brasil, 2020a; Brasil, 2020; Brasil, 2020b, Brasil 2012, 2016 e 2020c). A análise sistemática desses documentos é indispensável para a compreensão da evolução do pensamento estratégico brasileiro frente às novas ameaças internacionais, como a guerra híbrida e o lawfare, que têm desafiado a resiliência institucional dos Estados contemporâneos. Através desses marcos normativos, é possível verificar em que medida o Estado brasileiro tem incorporado ou negligenciado os riscos decorrentes das formas não convencionais de conflito, que articulam elementos militares, jurídicos, informacionais e econômicos em um cenário de crescente complexidade geopolítica (Cittadino, 2021).

3.3.1 Estratégia Nacional de Defesa

A Estratégia Nacional de Defesa (END) é um dos pilares da formulação da política de defesa no Brasil, ao lado da Política de Defesa Nacional (PDN) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). Instituída originalmente por meio do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e atualizada periodicamente, a END detalha as diretrizes, meios e capacidades necessários para o cumprimento dos objetivos estratégicos fixados na PDN, com ênfase no preparo e no emprego das Forças Armadas (Brasil, 2020a; Brasil, 2020; Brasil, 2020b, Brasil 2012, 2016 e 2020c).

Concebida como resposta a um diagnóstico de que a defesa nacional demandava maior integração com o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do país, a END introduziu, desde sua versão inaugural, um conceito ampliado de soberania e dissuasão estratégica. Nessa perspectiva, a capacidade de o Estado brasileiro projetar poder e proteger seus interesses vitais não depende apenas da dimensão bélica tradicional, mas também da autonomia tecnológica, da capacidade de comando e controle e da articulação entre defesa, indústria e academia (BRASIL, 2020a, p. 13–15).

A estrutura da END contempla três eixos principais: reestruturação das Forças Armadas, reorganização da indústria de defesa e política de pessoal. No tocante à reestruturação das Forças Armadas, o documento defende a modernização das capacidades operacionais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, com ênfase em ações conjuntas, interoperabilidade e presença em áreas estratégicas, como a Amazônia, a faixa de fronteira e o Atlântico Sul. Já no campo da indústria, a END propõe o fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID) como condição indispensável à soberania nacional, prevendo estímulos à pesquisa, à produção nacional de armamentos e à autonomia em áreas críticas, como cibernética, nuclear e espacial.

Quanto à política de pessoal, a estratégia reconhece que a eficácia da defesa nacional está diretamente relacionada à formação contínua e qualificada dos recursos humanos civis e militares. Dessa forma, valoriza-se a capacitação técnico-profissional, a integração com instituições de ensino superior, a participação em missões internacionais e a disseminação da cultura de defesa na sociedade brasileira, especialmente por meio da educação básica e do envolvimento de universidades públicas em projetos estratégicos.

As versões mais recentes da END, em especial a de 2020, refletem uma ampliação do entendimento sobre os riscos contemporâneos à segurança nacional. Ainda que o documento mantenha um foco predominante nos aspectos militares e industriais, ele também reconhece a existência de ameaças híbridas e assimétricas, provenientes tanto de Estados quanto de atores não estatais. Ao mencionar o domínio cibernético, a END insere na agenda de defesa a preocupação com a proteção de dados estratégicos, a soberania informacional e a segurança das redes críticas nacionais, elementos centrais no contexto da guerra híbrida contemporânea (BRASIL, 2020a, p. 28–30).

Adicionalmente, a END reafirma a importância da integração entre Defesa e Desenvolvimento, propondo que projetos estratégicos não apenas ampliem a capacidade militar, mas também contribuam para a geração de emprego, inovação tecnológica e inserção internacional do país. A valorização da BID nesse sentido é estratégica, pois se trata de um setor que atua na fronteira do conhecimento e da tecnologia, e cuja vulnerabilidade pode comprometer a autonomia nacional (Brasil, 2021).

Por fim, a Estratégia Nacional de Defesa reconhece que a dissuasão, no mundo contemporâneo, requer não apenas capacidades bélicas, mas também credibilidade institucional, resiliência frente à guerra informacional e capacidade de resposta jurídica e política a ações desestabilizadoras. Embora o termo *lawfare* não seja expressamente mencionado na END, sua relevância para a segurança nacional é inegável, sobretudo diante do histórico recente de instrumentalização de mecanismos jurídicos para fins de desestabilização política e econômica. A ausência explícita do conceito nos documentos oficiais pode ser atribuída a múltiplos fatores, como a resistência institucional em reconhecer formas não convencionais de ameaça, o receio de que tal menção seja interpretada como ingerência sobre o Poder Judiciário ou ainda a falta de consenso político e acadêmico sobre sua definição operacional. No entanto, essa omissão impõe um risco estratégico: ao não identificar nominalmente a prática, a Defesa Nacional limita sua capacidade de formular políticas específicas de prevenção e resposta, permanecendo vulnerável a ações que corroem a soberania por vias jurídicas e normativas. Assim, a lacuna terminológica revela não apenas um descompasso entre a doutrina nacional e a realidade geopolítica contemporânea, mas também um desafio para a efetiva incorporação do *lawfare* como ameaça a ser enfrentada no âmbito das políticas de segurança e defesa.

3.3.2 Política de Defesa Nacional

A Política de Defesa Nacional (PDN) constitui o mais alto nível de formulação da política pública de defesa no Brasil, sendo orientada pelos princípios da Constituição Federal e pelos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no plano internacional. Prevista na Lei Complementar nº 97/1999, a PDN é aprovada por decreto presidencial e integra, juntamente com a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), o tripé normativo que organiza a atuação do Ministério da Defesa e das Forças Armadas (BRASIL, 2021a; BRASIL, 2021b; BRASIL, 2021c).

A versão mais recente da PDN, publicada em 2020 e aprovada pelo Decreto nº 10.670/2021, reitera a centralidade da soberania, da integridade territorial, da não intervenção, da solução pacífica dos conflitos e da autodeterminação dos povos como eixos estruturantes da defesa nacional (BRASIL, 2020). Diferentemente de um plano operacional ou de um documento exclusivamente técnico, a PDN se configura como um instrumento político e estratégico, voltado a estabelecer diretrizes gerais que orientam o preparo e o emprego das capacidades militares, mas também a integração da política de defesa com o desenvolvimento nacional, a inovação tecnológica, a diplomacia e a segurança pública em sentido amplo.

Entre os seus objetivos permanentes, a Política de Defesa Nacional busca assegurar a soberania do Estado brasileiro sobre o seu território, seus recursos naturais e suas populações, garantir a presença efetiva em áreas de interesse estratégico — como a Amazônia Legal e o Atlântico Sul —, fortalecer a Base Industrial de Defesa (BID), fomentar a cultura de defesa e promover a inserção internacional do Brasil como ator comprometido com a paz, a estabilidade regional e a ordem jurídica internacional. A PDN também destaca a importância da manutenção de capacidades dissuasórias e da interoperabilidade entre os diferentes comandos militares, com vistas à proteção de infraestruturas críticas e à resposta a ameaças convencionais e não convencionais (BRASIL, 2020, p. 17–21).

A evolução do conteúdo da PDN ao longo dos anos revela uma crescente ampliação da compreensão do que se entende por “ameaças à defesa nacional”. Se nas versões anteriores predominava uma ênfase tradicional nas fronteiras físicas e nas hipóteses de guerra interestatal, a versão de 2020 insere expressamente preocupações com o ambiente cibernético, com as ações de inteligência adversa, com o terrorismo, o crime transnacional e com os riscos decorrentes de desinformação e de interferência sobre processos institucionais internos. Embora o termo “*lawfare*” não apareça diretamente no texto, a PDN reconhece a existência de

ameaças híbridas — entendidas como aquelas que combinam operações militares e não militares, de natureza difusa, por vezes encoberta ou de difícil atribuição — e alerta para os desafios que esse tipo de conflito representa à soberania e à estabilidade das democracias contemporâneas (BRASIL, 2020, p. 34, p.58 a p.71).

Essa perspectiva amplia o campo da defesa para além da esfera militar, aproximando-a de temas como a proteção de dados estratégicos, a segurança das comunicações, a ciberdefesa, a integridade institucional e a resiliência frente a ações desestabilizadoras. Nesse contexto, a PDN reafirma a necessidade de coordenação entre os setores de Defesa, Inteligência, Relações Exteriores, Justiça, Ciência e Tecnologia e órgãos de segurança pública. Tais diretrizes revelam um avanço doutrinário em direção a uma concepção multidimensional de segurança, coerente com os padrões internacionais contemporâneos.

Em suma, a Política de Defesa Nacional representa não apenas uma diretriz para o setor militar, mas um referencial de Estado para lidar com os desafios complexos do século XXI. Seu conteúdo fornece subsídios importantes para análises sobre as formas emergentes de conflito, incluindo a guerra híbrida e o uso instrumental do direito (*lawfare*), que se valem de narrativas jurídicas, desinformação e pressão institucional como mecanismos de intervenção indireta. Como tal, a PDN deve ser compreendida como um documento estratégico essencial à defesa da soberania, da democracia e da autonomia decisória do Brasil frente a ameaças multifacetadas.

3.3.3 Livro Branco de Defesa

A primeira versão do Livro Branco de Defesa foi estabelecida pela Lei Complementar 97/1999, modificada pela Lei Complementar 136/2010. Tal dispositivo legal previu, pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro, a obrigatoriedade de elaboração e publicação de um documento que, de forma acessível e transparente, apresentasse à sociedade brasileira e à comunidade internacional os fundamentos, objetivos, meios e estratégias da política de defesa nacional. O Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) foi, portanto, concebido como um instrumento normativo e político destinado a ampliar a compreensão pública sobre os temas de defesa, promovendo o controle democrático e a racionalização das decisões estratégicas do Estado (Brasil, 2012).

A iniciativa de publicação do primeiro LBDN, concretizada em 2012 sob a coordenação do Ministério da Defesa, insere-se em um contexto de busca por maior institucionalização da política de defesa brasileira, marcada por esforços de modernização, profissionalização das Forças Armadas e integração da defesa com as demais políticas públicas. Ao apresentar de forma sistematizada as capacidades militares disponíveis, os objetivos estratégicos nacionais, os projetos prioritários e as ameaças percebidas, o documento representou um marco de consolidação da doutrina de defesa brasileira em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Defesa (PND) e da Estratégia Nacional de Defesa (END), também revistas na mesma ocasião (Brasil, 2012).

Com a criação do LBDN, o governo brasileiro buscava, entre outros objetivos, tornar mais transparente a atuação das Forças Armadas, reafirmar o compromisso com a paz regional e com a legalidade internacional, e posicionar o Brasil como ator responsável e protagonista no cenário global. A publicação do documento, de acordo com o discurso oficial da época, simbolizava a maturidade democrática do país, especialmente no tocante à subordinação do poder militar ao controle civil e ao debate público. O Livro Branco foi também uma resposta ao desafio de alinhar os investimentos em defesa aos interesses geopolíticos do Brasil no século XXI, em especial no tocante à proteção da Amazônia, à defesa das riquezas do Atlântico Sul e ao desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (Brasil, 2012).

O governo brasileiro, em 2012, entendia que a consolidação de uma cultura de defesa deveria passar, necessariamente, pelo fortalecimento dos mecanismos de planejamento estratégico, comunicação institucional e participação cidadã. O LBDN surge, assim, como instrumento pedagógico e diplomático: voltado ao público interno, com o objetivo de fomentar o debate acadêmico e a percepção positiva da defesa nacional, e ao público externo, para sinalizar transparência, compromisso com a paz e clareza doutrinária. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de *soft power*, por meio da qual o Brasil buscava construir confiança mútua com outros Estados, evitar percepções equivocadas sobre seus projetos de reaparelhamento militar e consolidar sua imagem como defensor da ordem internacional baseada em regras (Brasil, 2012).

Ademais, o Livro Branco de 2012 refletia uma conjuntura geopolítica de relativa estabilidade na América do Sul, em que predominava a valorização de mecanismos multilaterais, como a UNASUL e o Conselho de Defesa Sul-Americano. O documento

reforçava a ideia de que o Brasil não identificava ameaças imediatas em seu entorno estratégico, mas reconhecia a necessidade de manter capacidades dissuasórias e de pronta-resposta, sobretudo diante de novos riscos como o terrorismo, o crime transnacional e os conflitos cibernéticos (Brasil, 2012).

Ainda que o termo “guerra híbrida” não estivesse presente na versão inaugural do Livro Branco de Defesa Nacional, publicada em 2012, o documento já reconhecia a centralidade do setor cibernético para a Defesa Nacional, ao lado dos setores espacial e nuclear. Conforme registrado no texto oficial, “o setor espacial é considerado, juntamente com o cibernético e o nuclear, um setor estratégico fundamental para a Defesa Nacional, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa” (BRASIL, 2012, p. 49).

Essa menção evidencia uma preocupação inicial com os novos domínios do conflito, especialmente com a crescente vulnerabilidade das infraestruturas críticas nacionais diante de ameaças digitais. Tal reconhecimento pode ser interpretado como um marco embrionário da doutrina de defesa brasileira frente aos desafios impostos pelas guerras assimétricas, antecipando, ainda que de forma incipiente, as discussões que seriam aprofundadas nas edições de 2016 e 2020. A inclusão do ciberespaço como dimensão estratégica da soberania demonstra uma percepção em amadurecimento sobre os riscos não convencionais, posteriormente consolidados sob os conceitos de “guerra híbrida” e “ameaças híbridas” (Brasil, 2012; Brasil 2016; Brasil 2020).

A adoção do LBDN como política de Estado indicava, por fim, a disposição de adotar práticas comuns às democracias consolidadas, que publicam regularmente livros de defesa com o intuito de garantir previsibilidade e coerência em suas políticas de segurança. Abaixo, a mensagem da presidente na época, Dilma Rousseff:

Figura 4: A então presidente Dilma Rousseff apresentando a primeira versão do Livro Branco de Defesa Nacional (2012)

MENSAGEM DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

É com satisfação que meu Governo apresenta à sociedade brasileira o Livro Branco de Defesa Nacional, marco de transparência nos assuntos de defesa, por meio do qual nossas cidadãs e nossos cidadãos poderão conhecer as ações do Estado nessa área, bem como os desafios do País para aprimorar sua Defesa nas próximas décadas.

O engajamento civil é indispensável para a construção de um Brasil soberano e democrático. O Livro Branco de Defesa Nacional amplia o acompanhamento dos temas militares pelo conjunto da sociedade, ao apresentar as potencialidades e as necessidades de nossa Defesa ao debate público.

A publicação deste Livro é mais um passo no processo de consolidação da liderança civil e do pleno conhecimento dos assuntos da Defesa pela sociedade. Ele se soma à criação do Ministério da Defesa e, mais recentemente, à instituição do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, como órgão a ele subordinado, como importantes momentos de avanços institucionais na área de Defesa. O Livro Branco de Defesa Nacional é mais um fruto da evolução democrática do Brasil.

A elevação da estatura internacional do Brasil no século XXI já é uma realidade. Um Brasil plenamente desenvolvido e com presença externa cada vez maior necessitará de adequada capacidade militar dissuasória. Empenhado na construção de uma ordem global mais pacífica e próspera, o Brasil não pode descuidar da Defesa.

O Brasil comprovou, na última década, que crescimento e inclusão social devem se reforçar mutuamente. Devemos proteger nossas grandes riquezas que, além de indústrias, agricultura, minérios ou pré-sal, são compostas pelos milhões de brasileiros que têm o poder de nos transformar em uma grande nação.

Por todas essas razões, a Defesa estará cada vez mais presente na agenda nacional. O Livro Branco de Defesa Nacional é um convite à reflexão e ao diálogo. Sua leitura indicará, sobretudo, que Defesa e Democracia formam um círculo virtuoso no novo Brasil que estamos construindo. Ao possibilitar um acompanhamento amplo e minucioso da Política de Defesa pela população, esta iniciativa contribui para o amadurecimento da reflexão pública sobre o papel indispensável da Defesa no Brasil do presente e do futuro.



Dilma Rousseff

Fonte: gov.br/defesa, 2012.

Ainda que o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) de 2016 não empregue explicitamente os termos “guerra híbrida” ou “*lawfare*”, o documento representa um avanço significativo na incorporação de ameaças contemporâneas à agenda de defesa do Brasil. Em especial, destaca-se a inclusão do espaço cibernético como domínio estratégico fundamental, ao lado dos setores espacial e nuclear. Essa abordagem revela o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, de que a segurança cibernética tornou-se componente essencial à soberania, em virtude da crescente dependência de infraestruturas digitais críticas e da possibilidade de ataques assimétricos e de difícil atribuição (Brasil, 2016).

O LBDN de 2016 enfatiza que o ambiente cibernético passou a integrar os campos de disputa geoestratégica, exigindo a formulação de políticas públicas voltadas à proteção de dados sensíveis, ao desenvolvimento de capacidades ofensivas e defensivas no ciberespaço e à articulação interinstitucional entre setores civis e militares. Nesse contexto, são propostas medidas como a criação de doutrinas específicas, investimentos em tecnologia nacional,

capacitação de pessoal especializado e consolidação de centros de excelência em ciberdefesa. Essas diretrizes evidenciam uma inflexão na doutrina de defesa nacional, que passa a considerar os riscos digitais como parte do espectro ampliado de ameaças à segurança e à estabilidade institucional do país (BRASIL, 2016).

Embora o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) 2020 não utilize explicitamente o termo “guerra híbrida” ou “ameaças híbridas”, o documento reafirma o ciberespaço como domínio estratégico central para a Defesa Nacional do Brasil. Em 2020, foi criado o Sistema Militar de Defesa Cibernética (SMDC), coordenado pelo Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), com a finalidade de proteger infraestrutura digital crítica e ampliar a resiliência nacional frente a ameaças assimétricas. A iniciativa prevê atuação contínua e cooperação interinstitucional entre o setor militar, privado e acadêmico na defesa do espaço digital brasileiro (BRASIL, 2020).

Além disso, o MD aprovou, em 2020, a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-Ciber) e a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (ENSIC), reforçando a ideia de que setores como energia, transportes e telecomunicações são altamente vulneráveis e demandam proteção integrada e sofisticada. Esses instrumentos regulatórios evidenciam um claro alinhamento com as exigências de segurança frente às operações digitais maliciosas, mesmo sem o uso de terminologia híbrida no texto principal do LBDN. Ainda que de forma não sistematizada, o LBDN reconhece que o campo de disputa por soberania e estabilidade passa, cada vez mais, por mecanismos não militares, exigindo do Estado brasileiro respostas integradas, inovadoras e juridicamente sólidas (BRASIL, 2020).

A seguir, um quadro comparativo detalhado sobre a presença dos conceitos de 'guerra híbrida' e '*lawfare*' nas versões de 2012, 2016 e 2020 do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). O objetivo é auxiliar na identificação de como essas noções, fundamentais para compreender as ameaças contemporâneas à soberania, foram incorporadas nos pilares estratégicos da Defesa Nacional brasileira.

Quadro Comparativo – LBDN 2012, 2016 e 2020

Versão do LBDN	Menção a Guerra Híbrida	Menção a <i>Lawfare</i>	Observações Relevantes
2012	Não	Não	Foco em ameaças tradicionais e atuação das Forças Armadas em cenários clássicos. Não há menções diretas a conflitos híbridos nem a disputas jurídico-políticas.
2016	Não	Não	Não Inclui o termo “guerra híbrida” no capítulo sobre Ambiente Internacional, mas a defini como combinação de guerra convencional, irregular, cibernética e psicológica. Não há menção direta a “ <i>lawfare</i> ”, embora haja preocupação com soberania institucional.
2020	Não	Não	Não adota o conceito de “ameaças híbridas” como

			<p>evolução terminológica. Não se menciona mais a Unasul, nem o Conselho Sul-Americano de Defesa. O termo “<i>lawfare</i>” permanece ausente.</p>
--	--	--	---

Fonte: Elaboração própria, 2025.

A análise das versões de 2016 e 2020 do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) evidencia uma crescente preocupação com as formas contemporâneas de conflito, ainda que os termos “guerra híbrida” e “*lawfare*” não sejam mencionados de forma explícita nos documentos. Na edição de 2016, identifica-se o reconhecimento de novos desafios à segurança nacional, como os relacionados ao domínio cibernético, às operações psicológicas e à desinformação, os quais se aproximam conceitualmente da lógica dos conflitos híbridos. A versão de 2020, por sua vez, reforça a importância da resiliência institucional e da proteção de infraestruturas críticas, sugerindo uma ampliação da percepção de ameaças não convencionais, ainda que de maneira implícita (Brasil 2016; Brasil 2020).

A edição de 2020 do Livro Branco de Defesa Nacional evidencia uma significativa alteração na orientação da política de defesa brasileira ao omitir qualquer referência à União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e ao seu Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS), instâncias que, nas versões anteriores, eram apresentadas como pilares da cooperação regional em segurança. Criado em 2008, no âmbito da UNASUL, o CDS buscava fomentar o diálogo político-militar, promover a transparência estratégica e fortalecer a capacidade de defesa autônoma da região, com base em princípios de não intervenção e solução pacífica de controvérsias. A supressão dessas menções reflete o esvaziamento institucional da UNASUL e a opção do Brasil por reconfigurar suas prioridades estratégicas, reduzindo o peso da integração sul-americana na agenda de defesa. Tal mudança implica não apenas a fragilização de mecanismos multilaterais de coordenação, mas também a ampliação da vulnerabilidade a

formas não convencionais de ingerência externa — como a guerra híbrida e o *lawfare* —, ao deslocar o eixo da segurança regional de um arranjo cooperativo para uma lógica predominantemente nacional e bilateral (Brasil, 2020).

Embora o termo “*lawfare*” permaneça ausente em ambas as edições, identificam-se diretrizes voltadas à salvaguarda da soberania nacional, à integridade das instituições e à proteção jurídica frente a pressões externas. Tais elementos, mesmo que não nomeados, dialogam com os princípios centrais do conceito de *lawfare*, especialmente no que se refere à instrumentalização de mecanismos jurídicos como meio de intervenção indireta em processos decisórios nacionais. Dessa forma, ainda que os documentos não incorporem diretamente essas terminologias, eles sinalizam, de forma incipiente, uma abertura à compreensão das dinâmicas complexas e multifacetadas que caracterizam os conflitos do século XXI.

A ausência do termo '*lawfare*', apesar de sua relevância geopolítica crescente, sugere que esse tipo de enfrentamento — isto é, o uso estratégico do sistema jurídico como arma de desestabilização — ainda não foi incorporado de forma explícita nos manuais e planos estratégicos da Defesa brasileira até 2020.

3.4 Diagnóstico dos Pilares da Defesa Nacional Brasileira

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo sistematizado sobre a incorporação dos conceitos de guerra híbrida e *lawfare* nos principais documentos que estruturam a base normativa da Defesa Nacional brasileira: a Política Nacional de Defesa (PDN), a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). A análise visa identificar em que medida essas formas contemporâneas de conflito têm sido reconhecidas e integradas às diretrizes estratégicas do Estado brasileiro.

Quadro Comparativo – Presença dos Conceitos de Guerra Híbrida e *Lawfare* nos Documentos Oficiais de Defesa Nacional

Documento	Menção a “Guerra Híbrida”	Menção a <i>Lawfare</i>	Observações Relevantes

<p>Política Nacional de Defesa (PDN) Versão 2020</p>	<p>Não há menção expressa ao termo “guerra híbrida”.</p>	<p>O termo <i>lawfare</i> não é mencionado.</p>	<p>Embora os termos não apareçam explicitamente, o documento faz referência a “ameaças híbridas”, ações assimétricas, cibernéticas e de inteligência adversa, sugerindo sensibilidade às novas formas de conflito.</p>
<p>Estratégia Nacional de Defesa (END) Versão 2020</p>	<p>Não há menção ao termo “guerra híbrida”.</p>	<p>O termo <i>lawfare</i> não é citado.</p>	<p>A END reconhece ameaças assimétricas, híbridas e cibernéticas, mas não utiliza a terminologia específica de “guerra híbrida” nem trata diretamente do uso estratégico do Direito como instrumento de pressão externa.</p>
<p>Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) Versões 2012, 2016 e 2020</p>	<p>O termo “guerra híbrida” não é encontrado em nenhuma versão. A versão de 2020 faz</p>	<p>O termo <i>lawfare</i> não é mencionado em nenhuma versão.</p>	<p>Há reconhecimento da complexidade dos conflitos contemporâneos, com destaque para</p>

	menção ao domínio cibernético como áreas sensíveis da defesa.		ações não convencionais e pressões externas sobre instituições. Entretanto, não se verifica a incorporação formal dos conceitos de “guerra híbrida” e “ <i>lawfare</i> ”.
--	---	--	---

Fonte: Elaboração própria, 2025.

A análise comparada dos documentos oficiais de defesa permite constatar que, embora haja avanço na incorporação de ameaças híbridas e cibernéticas nos marcos estratégicos brasileiros, ainda persiste um certo atraso na assimilação conceitual e normativa do *lawfare* como uma modalidade concreta de agressão à soberania nacional. A ausência explícita desse termo nos textos analisados revela uma lacuna doutrinária importante, especialmente diante das evidências empíricas de sua aplicação no contexto político-institucional brasileiro entre 2013 e 2018. Tal omissão compromete a capacidade do Estado de formular respostas jurídicas e institucionais eficazes diante de intervenções externas que utilizam o aparato legal como instrumento de desestabilização política e econômica.

Torna-se imperativo, portanto, que o aparato de Defesa Nacional avance para além da lógica tradicional de segurança, incorporando de forma clara e sistemática a noção de *lawfare* como componente central das ameaças contemporâneas. A proteção das instituições democráticas e da capacidade decisória soberana exige a elaboração de mecanismos jurídicos, doutrinários e operacionais que reconheçam o uso instrumental do direito como forma de guerra não convencional. A valorização da resiliência institucional e da soberania normativa deve figurar entre os pilares da estratégia nacional, de modo a garantir que o Brasil esteja preparado não apenas para os conflitos armados tradicionais, mas também para as disputas geopolíticas travadas no campo simbólico, jurídico e informacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação partiu da hipótese de que o Brasil, entre 2013 e 2018, foi alvo de estratégias de guerra híbrida promovidas indiretamente pelos Estados Unidos da América, em função do crescente protagonismo geopolítico e econômico brasileiro na América do Sul e da busca por maior autonomia estratégica frente à ordem internacional hegemônica. Por meio de análise documental e bibliográfica, procurou-se demonstrar como ações estadunidenses articularam práticas de ingerência — políticas, jurídicas, econômicas e informacionais — voltadas a enfraquecer a liderança brasileira e a reorientar seu modelo de desenvolvimento.

No primeiro capítulo, delineou-se o conceito de guerra híbrida como forma contemporânea de dominação que combina instrumentos militares e não militares, com ênfase em ações psicológicas, tecnológicas e jurídicas. Nesse contexto, o fenômeno do *lawfare* foi abordado como submodalidade da guerra híbrida, caracterizando-se pelo uso instrumental do aparato jurídico para fins de perseguição política e desestabilização institucional. Evidenciou-se que tais mecanismos constituem uma realidade no cenário internacional contemporâneo, sendo passíveis de serem empregados contra qualquer país, independentemente de sua posição geopolítica, o que reforça a necessidade de compreender a guerra híbrida como um fenômeno global e multifacetado.

Cumprido ressaltar que o capítulo também situou a guerra híbrida dentro de uma perspectiva histórica e conceitual mais ampla, ressaltando que, embora o termo tenha ganhado notoriedade após os conflitos no Leste Europeu e no Oriente Médio, suas práticas remontam a estratégias já identificadas no século XX, como as revoluções coloridas e as operações psicológicas (Korybko, 2018). Nesse sentido, o debate acadêmico aponta que a guerra híbrida não se limita ao emprego simultâneo de instrumentos militares e civis, mas se caracteriza, sobretudo, pela flexibilidade e adaptabilidade de seus métodos, ajustados conforme as vulnerabilidades específicas de cada Estado-alvo. Para países latino-americanos, marcados por desigualdades estruturais e instituições democráticas em processo de consolidação, tais estratégias apresentam elevado potencial de desestabilização, reforçando a importância de compreender o fenômeno não apenas em sua dimensão teórica, mas em sua aplicação prática na região.

No segundo capítulo, examinou-se o caso brasileiro, evidenciando como as manifestações de 2013, a Operação Lava Jato, a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, o impeachment da presidente Dilma Rousseff, e, por fim, a eleição de Jair Bolsonaro compuseram uma sequência de eventos que, embora distintos em natureza, guardam entre si coerência estratégica. A análise de documentos oficiais dos Estados Unidos, bem como da cooperação entre órgãos de justiça norte-americanos e brasileiros, indicou a existência de uma arquitetura de intervenção voltada à desestruturação de setores estratégicos da economia nacional e à indução de reformas institucionais compatíveis com a agenda neoliberal.

A Operação Lava Jato assume centralidade nesse processo, não apenas como investigação judicial, mas como fenômeno político, cultural e midiático que transformou o cenário nacional. Apresentada como a maior operação anticorrupção da história do Brasil, rapidamente ultrapassou os limites do campo jurídico para assumir caráter de espetáculo midiático (Santana, 2020), no qual vazamentos seletivos, coletivos de imprensa e narrativas cuidadosamente construídas moldaram a opinião pública. Essa dimensão midiática foi decisiva para corroer a legitimidade do sistema político, reforçando estigmas e consolidando um ambiente de intolerância e polarização social (Zanin et al., 2019).

Sob a perspectiva econômica, a Lava Jato produziu efeitos devastadores em setores estratégicos, como o de petróleo e gás e a engenharia nacional. Estima-se que milhares de empregos foram perdidos em decorrência da desestruturação de grandes empresas brasileiras de capital misto ou privado que, até então, figuravam entre as mais competitivas do mundo. Como destaca Fiori (2013), a desarticulação de cadeias produtivas estratégicas comprometeu a soberania econômica nacional e abriu espaço para maior penetração de capitais externos, em consonância com interesses de ordem geopolítica.

Do ponto de vista político, a operação contribuiu para inviabilizar candidaturas e enfraquecer lideranças específicas, com destaque para a prisão do ex-presidente Lula em 2018, fato que o impediu de disputar as eleições daquele ano, alterando diretamente a correlação de forças no sistema democrático. Nesse sentido, a Lava Jato pode ser lida como exemplo paradigmático do *lawfare*, em que o aparato judicial é instrumentalizado para atingir fins políticos, configurando uma modalidade de guerra híbrida (Zanin et al., 2019).

O impacto cultural da Lava Jato também merece registro. A operação ressignificou a relação entre sociedade, justiça e política, fomentando uma cultura de desconfiança

generalizada e de ceticismo em relação às instituições democráticas. O discurso anticorrupção, frequentemente construído de maneira moralizante e seletiva, mobilizou a população, mas ao mesmo tempo simplificou debates complexos e reduziu a política a uma luta entre “bons” e “maus”. Tal maniqueísmo fragilizou o espaço público deliberativo e intensificou a polarização social, criando terreno fértil para a ascensão de discursos populistas e antissistêmicos.

No terceiro capítulo, foram analisados os principais documentos oficiais da Defesa Nacional brasileira (Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa e Livro Branco de Defesa Nacional), nos quais se constatou a incipiente incorporação dos conceitos de guerra híbrida e *lawfare* nas formulações doutrinárias. Embora os textos mais recentes reconheçam a existência de ameaças híbridas, mesmo sem mencionar o termo, e a importância da resiliência institucional, a ausência de menções explícitas ao *lawfare* revela um déficit na compreensão e enfrentamento dessa modalidade de guerra jurídica por parte do Estado brasileiro. Destacou-se ainda a relevância do Geodireito como ferramenta analítica capaz de articular soberania, defesa e constitucionalismo em um cenário geopolítico assimétrico.

Adicionalmente, verificou-se que, apesar de reconhecerem a complexidade crescente do ambiente internacional e a necessidade de fortalecer a soberania nacional, os documentos de Defesa analisados mantêm uma abordagem excessivamente tradicional, centrada em hipóteses de guerra convencional. Tal perspectiva dificulta a elaboração de respostas eficazes às ameaças híbridas, que se manifestam de forma difusa e não linear. A ausência de estratégias específicas para o enfrentamento de práticas como o *lawfare* e a manipulação informacional evidencia um descompasso entre os desafios contemporâneos e os instrumentos previstos pelo Estado brasileiro para enfrentá-los. Assim, torna-se imperativo que as doutrinas de defesa e segurança avancem na incorporação explícita de tais fenômenos, sob pena de perpetuar a vulnerabilidade institucional do país frente a pressões externas e internas articuladas em contextos de guerra híbrida.

Conclui-se, assim, que o Brasil foi submetido, no período analisado, a uma estratégia externa de contenção que combinou elementos típicos da guerra híbrida com práticas de *lawfare*, resultando em um reordenamento político e econômico significativo. As ações analisadas, muitas vezes apresentadas como legítimas expressões da vontade popular ou do combate à corrupção, revelam-se, à luz das evidências examinadas, como componentes de uma atuação coordenada, estrategicamente direcionada a interesses específicos. A inexistência

de mecanismos institucionais adequados para reconhecer e reagir a essas formas de intervenção revelou a vulnerabilidade do país diante dos novos paradigmas de conflito do século XXI.

Torna-se, portanto, imperativo avançar na atualização das doutrinas de segurança e defesa, no fortalecimento da articulação entre os poderes de Estado e na construção de um projeto nacional soberano, capaz de resistir à judicialização estratégica da política e às ofensivas assimétricas transnacionais. Nesse processo, é igualmente essencial promover o aperfeiçoamento e a constante atualização dos documentos oficiais de Defesa Nacional — a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional —, de modo a assegurar que contemplem, de forma explícita e efetiva, os desafios impostos pelas novas modalidades de conflito e de ingerência externa.

Recomenda-se, ainda, que futuras pesquisas aprofundem a articulação entre geopolítica, direito e soberania, com especial atenção à normatização internacional do combate à corrupção, aos mecanismos de cooperação jurídica internacional e ao papel das organizações multilaterais na legitimação de intervenções seletivas. Destaca-se, nesse sentido, a urgência de incorporar o enfrentamento ao *lawfare* como elemento estruturante da doutrina de Defesa Nacional, reconhecendo-o como uma ameaça concreta à soberania e à estabilidade democrática.

A formulação de um sistema de defesa jurídica — coordenado com as políticas de segurança e inteligência — deve constituir prioridade estratégica, de modo a assegurar a resiliência institucional e a integridade do processo democrático frente às novas formas de intervenção. Ademais, o aprofundamento das análises sobre o uso de tecnologias digitais e inteligência artificial como vetores da guerra híbrida desponta como um campo promissor e urgente para os estudos de Relações Internacionais e Defesa Nacional no Brasil.

Apresenta-se o fluxograma a seguir como síntese gráfica da problemática analisada nesta dissertação. Nele, a Defesa Nacional figura no centro, articulando-se com quatro fenômenos interligados: o *lawfare*, o geodireito, a guerra híbrida e a corrupção transnacional. Cada um desses elementos, representados de forma autônoma, mas interdependente, reforça a compreensão de que os desafios à soberania brasileira não podem ser pensados isoladamente. Ao contrário, constituem uma arquitetura de ameaças complexa e convergente, que demanda respostas institucionais coordenadas e inovadoras. O fluxograma, portanto, funciona como

representação esquemática das conclusões alcançadas, demonstrando que a defesa da soberania e da democracia exige estratégias integradas, capazes de responder às múltiplas formas de ingerência externa e de desestabilização interna.

Figura 5 – Arquitetura integrada dos desafios à Defesa Nacional



Fonte: Elaboração própria, 2025.

A partir dessa síntese visual, é possível reforçar as conclusões apresentadas ao longo da pesquisa, que evidenciam como o Brasil se tornou alvo de mecanismos típicos da guerra híbrida, nos quais o *lawfare* desempenhou papel crucial. Essa conclusão se articula diretamente com a hipótese inicial, ao revelar que práticas internas de judicialização e deslegitimação política se conectaram a interesses externos voltados à limitação da projeção internacional do país. Nesse sentido, a Operação Lava Jato deve ser compreendida não apenas como um episódio jurídico-político, mas como um verdadeiro marco histórico-cultural da sociedade brasileira, cujos efeitos sobre a confiança nas instituições, a dinâmica democrática e a inserção internacional do país ainda se fazem sentir. Ademais, a operação exemplifica de forma clara o uso do *lawfare* como instrumento de guerra híbrida, revelando como a instrumentalização do aparato jurídico pode ser mobilizada em consonância com interesses geopolíticos externos. Tal dinâmica demonstra que disputas internas, apresentadas como

meramente jurídicas ou técnicas, muitas vezes se conectam a estratégias mais amplas de contenção regional e de reconfiguração da correlação de forças no sistema internacional.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Milton. Lava Jato: uma Conspiração Contra o Brasil. Editora Kotter Editorial, 2021.
- AGÊNCIA SENADO, 2008. Aprovada declaração contra reativação da Quarta Frota da Marinha dos EUA. Disponível em: [\[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/07/29/aprovada-declaracao-contra-reativacao-da-quarta-frota-da-marinha-dos-eua\]](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/07/29/aprovada-declaracao-contra-reativacao-da-quarta-frota-da-marinha-dos-eua). Acesso em: 12/12/2024.
- AMARAL, Marina. A nova roupa da direita. Agência Pública, São Paulo, 23 jun. 2016. Disponível em: [\[https://apublica.org/2016/06/a-nova-roupa-da-direita/\]](https://apublica.org/2016/06/a-nova-roupa-da-direita/). Acesso em: 6 de julho de 2025.
- AMORIM, Celso. 2015. Teerã, Ramalá e Doha: memórias da política externa ativa e altiva. São José dos Campos: Benvirá.
- AMORIM, Celso. 2017. Acting Globally: Memoirs of Brazil's Assertive Foreign Policy. Nova York: Hamilton Book.
- AMORIM, Celso. Laços de confiança: o Brasil na diplomacia mundial (2003–2015). Editora Benvirá, 2022.
- ARQUILLA, John; RONFELDT, David. Redes y guerras en red/ Networks and Wars in Network: El futuro del terrorismo, el crimen organizado y el activismo político/ The Future of Terrorism, ... el crimen organizado y el activismo político. Editora Alianza Editorial Sa, 2003.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. A Segunda Guerra Fria: Geopolítica e Dimensão Estratégica dos Estados Unidos. Editora Civilização Brasileira, 2013.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. Geopolítica e política exterior: Estados Unidos, Brasil e América do Sul. 2. ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. A Importância Geopolítica da América do Sul na Estratégia dos Estados Unidos. Revista da Escola Superior de Guerra, v. 24, n. 50, p. 7-35, 2008. Disponível em: [\[https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/272\]](https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/272). Acesso em: 10 de maio de 2024.
- BANZATTO, Arthur Pinheiro de Azevedo. A Hegemonia Estadunidense e o Combate à Corrupção no Brasil: O Caso da Operação Lava Jato. Kotter Editorial, 2025.
- BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- BBC NEWS BRASIL. Mensagens reveladas pelo Intercept mostram conduta antiética de Moro e Dallagnol, diz especialista. 10 jun. 2019. Disponível em: [\[https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48577166\]](https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48577166). Acesso em: 13 de janeiro de 2025.
- BLAINEY, Geoffrey. Uma Breve História das Guerras, Editora Fundamento, 2015.
- BORÓN, Atílio. Notas sobre a atualidade do imperialismo e a nova estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos. In: LÓPEZ, Emiliano (org.). As veias do Sul continuam abertas: debates sobre o imperialismo do nosso tempo. Editora Expressão Popular, 2020.

BRASIL, 2011. 21-09-2011 - Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na abertura do Debate Geral da 66ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova Iorque-EUA, 21 de setembro de 2011. Disponível em: [<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma-rousseff/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-66a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-iorque-eua>]. Acesso em: 11/12/2024.

BRASIL, Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13869.htm]. Acesso em: 03/08/2023.

BRASIL, 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm]. Acesso em: 08 de agosto de 2025.

BRASIL. *Sistema Militar de Defesa Cibernética entra em vigor*, Brasília, 30 nov. 2020. Disponível em: [<https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/sistema-militar-de-defesa-cibernetica-entra-em-vigor>] e [[e-ciber.pdf](#)]. Acesso em: 30 de julho de 2025.

BRASIL. *Estratégia Nacional de Segurança da Infraestrutura Crítica (ENSIC) e Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-Ciber)*, Decreto nº 10.569/2020 e Decreto nº 10.222/2020, Brasília, 2020. Disponível em: [[D10566](#)]. Acesso em: 30 de julho de 2025.

BRASIL, Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9478.htm]. Acesso em: 03/08/2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasil, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acesso em: 10 de maio de 2024.

BRASIL, Código de Processo Penal, 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de13689.htm]. Acesso em: 02/08/2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Estratégia Nacional de Defesa*. Aprovada pelo Decreto nº 10.672, de 9 de abril de 2021. Brasília: Ministério da Defesa, 2020a. Disponível em: [<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/politica-defesa/estrategia-nacional-de-defesa>]. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Política de Defesa Nacional*. Aprovada pelo Decreto nº 10.670, de 9 de abril de 2021. Brasília: Ministério da Defesa, 2020. Disponível em: [<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/politica-defesa/politica-de-defesa-nacional>]. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. 2011. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm]. Acesso em: 29 julho de 2024.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Estratégia Nacional de Defesa*. Aprovada pelo Decreto nº 10.672, de 9 de abril de 2021. Brasília: Ministério da Defesa, 2020a. Disponível em:

[<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/politica-defesa/estrategia-nacional-de-defesa>].

Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Livro Branco de Defesa Nacional. Brasília: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em: [<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-e-defesa/livro-branco/lbdn2012.pdf>]. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Livro Branco de Defesa Nacional. Brasília: Ministério da Defesa, 2016. Disponível em: [<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-e-defesa/livro-branco/lbdn2016.pdf>]. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Livro Branco de Defesa Nacional. Brasília: Ministério da Defesa, 2020. Disponível em: [<https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/estado-e-defesa/livro-branco/lbdn2020.pdf>]. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRICEÑO-RUIZ, José. Regionalismo latino-americano: produção de saber e criação e importação de teoria, 2017. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/326884534_Regionalismo_latino-americano_producao_de_saber_e_criacao_e_importacao_de_teorias]. Acesso em 29 de agosto de 2025.

BRZEZINSKI, Zbigniew. The Grand Chessboard: American Primacy And Its Geostrategic Imperatives. Editora Basic Books, 1998.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. O pré-sal e as empresas de engenharia. *Jornal dos Economistas*, nº 351, novembro de 2018, disponível em: [O Pré-sal E As Empresas De Engenharia - Clube De Engenharia](#) . Acesso em: 20 de abril de 2024.

CARLSON, John e YEOMANS, Neville. Whither Goeth the Law - Humanity or Barbarity Disponível em: [<http://www.laceweb.org.au/whi.htm>] - original de 1975, versão online postado em 2000, atualizada em 2007 e 2013. Acesso em: 06 de junho de 2024.

CARMO, Márcia. BBC Brasil, 2008. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/07/printable/080701_lulamercosul_mc_ac]. Acesso em: 13/12/2024.

CAROTHERS, Thomas; CAROTHERS, Christopher. *Seeking Political Stability Abroad? Fight Corruption*. Washington, DC, 25 jan. 2018. Disponível em: [<https://carnegieendowment.org/posts/2018/01/seeking-political-stability-abroad-fight-corruption?lang=en>]. Acesso em: 09 de agosto de 2025.

CARTA CAPITAL. O que a Operação Spoofing revela sobre a relação entre a Transparência Internacional e a Lava Jato. *CartaCapital*, 12 fev. 2024. Disponível em: [<https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-a-operacao-spoofing-revela-sobre-a-relacao-entre-a-transparencia-internacional-e-a-lava-jato/>]. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

CITTADINO, Gisele. Operação Lava Jato, Lawfare e Poder Judiciário. In: JUNIOR, Fausto Augusto, GABRIELLI, José Sérgio e JUNIOR, Antonio Alonso (Org.). *Operação Lava Jato. Crime, Devastação Econômica e Perseguição Política*. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2021. P. 65-73.

CLAUSEWITZ, Carl Von. *DA GUERRA*. Editora Martins Fontes, 1979.

COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. “Law and disorder in postcolony”. *Social Anthropology/Anthropologie Sociale*, vol. 15, 2007, p.144.

COMAROFF, John. John Comaroff explica *Lawfare*, 2019. Disponível em: [<https://www.youtube.com/watch?v=skCRotOT1Lg>]. Acesso: 01/08/2023.

COOLEY, Alexander; Sharman, J. C. Corrupção transnacional e o indivíduo globalizado. Publicado online pela Cambridge University Press: 18 de Agosto de 2017. Disponível em: [<https://www.cambridge.org/core/journals/perspectives-on-politics/article/abs/transnational-corruption-and-the-globalized-individual/18E7DAF986E65BF94BE2621163AEE891>]. Acesso em: 15 de junho de 2024.

CORNETET, João Marcelo Conte. 2014. “A política externa de Dilma Rousseff: contenção na continuidade”. Revista Conjuntura Austral 5 (24): 111-150. Disponível em: [<http://dx.doi.org/10.22456/2178-8839.47628>]. Acesso em: 03 de janeiro de 2025.

CREVELD, Martin Van. The Transformation of War: The Most Radical Reinterpretation of Armed Conflict Since Clausewitz. Editora Free Press, 1991.

CRUZ, Cleonildo; CIRNE, Liana. A constituição traída: Da abertura democrática ao golpe e à prisão de Lula. Editora Hedra, 2019.

DUNLAP Jr., Charles J., Does *Lawfare* Need an Apologia?, 43 Case Western Reserve Journal 13 of International Law 121-143 (2010). Disponível em: [https://scholarship.law.duke.edu/faculty_scholarship/2347]. Acesso em: 03 de junho de 2024.

ENGDAHL, F. William. Myths, Lies and Oil Wars. Formato: eBook Kindle, 2013.

ESTADOS UNIDOS. House Committee on Homeland Security. Hezbollah in Latin America – implications for U.S. homeland security. Washington, D.C.: U.S. Government Printing Office, 2011. Disponível em: [<https://www.govinfo.gov/content/pkg/CHRG-112hhr72255/pdf/CHRG-112hhr72255.pdf>]. Acesso em: 09 de julho de 2025.

ESTRADA, Gaspard; BOURCIER, Nicolas. ‘Lava Jato’, a armadilha brasileira. Le Monde, Paris, 11 mar. 2022. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/en/archives/article/2022/03/11/lava-jato-the-brazilian-trap_5978421_113.html]. Acesso em: 6 de julho de 2025.

ESTRADA, Gaspard; BOURCIER, Nicolas. Le naufrage de l’opération anticorruption « Lava Jato » au Brésil. L’égalité le Monde, 09/04/2021. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/international/article/2021/04/09/au-bresil-une-operation-anticorruption-aux-methodes-contestables_6076204_3210.html]. Acesso em: 18 de novembro de 2024.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; CITTADINO, Gisele; LIZIEIRO, Leonam. *Lawfare: o calvário da democracia brasileira*. Editora Clube de Autores, 2020. Edição do Kindle.

FIORI, José Luís. O Brasil e seu “entorno estratégico” na primeira década do século XXI. Portal Grabois, 24 de maio de 2013. Disponível em: [<https://grabois.org.br/2013/05/24/o-brasil-e-seu-entorno-estrategico-na-primeira-dcada-do-sculo-xxi/>]. Acesso em 03 de março de 2024.

FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES. Uma ponte para o futuro. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015. Disponível em: <https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

G1. Bolsonaro diz que ‘acabou’ com Operação Lava Jato porque governo não tem mais corrupção. G1, 7 out. 2020. Disponível em: [<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/10/07/bolsonaro-diz-que-acabou-com-operacao->

[lava-jato-porque-governo-nao-tem-mais-corrupcao.ghtml](#)]. Acesso em: 6 de novembro de 2024.

GADDIS, John Lewis. *Strategies of containment: a critical appraisal of American national security policy during the Cold War*. Rev. ed. New York: Oxford University Press, 2005.

GALANTE, Alexandre. IV Frota: uma outra visão, 2009. Disponível em: <https://www.naval.com.br/blog/2009/01/18/iv-frota-uma-outra-visao/>. Acesso em: 17/12/2024.

GALEOTTI, Mark. *The Weaponisation of Everything: A Field Guide to the New Way of War*. Editora Yale University Press, 2022.

GLOBO. Petrobras: Campo de Tupi, na Bacia de Santos, é a maior reserva de petróleo e gás do Brasil. O Globo, 8 de novembro de 2007. Disponível em: www.globo.com/2Px2Hf2. Acesso em: 13 de janeiro de 2024.

GREENWALD, Glenn et al. As mensagens secretas da Lava Jato. Parte 8, 2019. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/06/18/lava-jato-fingiu-investigar-fhc- apenas-para-criar-percepcao-publica-de-imparcialidade-mas-moro-repreendeu-melindra-alguem-cujo-apoio-e-importante/>. Acesso: 11 de janeiro de 2024.

GROSGOUEL, Ramón. Ocho tesis acerca del imperialismo estadounidense y las luchas antiimperialistas en el siglo XXI. In: *Una Mirada desde América del Norte*, set. 2020. Disponível em: <https://www.alainet.org/es/articulo/208654>. Acesso em: 3 de maio de 2024.

GOMES, Ciro. *Projeto nacional: o dever da esperança*. São Paulo: LeYa, 2017.

GÓES, Guilherme Sandoval. O Neoconstitucionalismo na era do Geodireito: judicialização das grandes questões geopolíticas do Estado brasileiro. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais Comparados*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 13-31, 2019.

GUAZINA, Liziane et al. (Des)construindo uma Queda: a Mídia e o *Impeachment* de Dilma Rousseff. Editora Insular, 2019.

HADDAD, Fernando. Vivi na pele o que aprendi nos livros. *Revista Piauí*, edição 129, 2017. Disponível em: <https://epage.pub/doc/revista-piaui-haddad-vivi-na-pele-o-que-aprendi-nos-livros-yqg9grpz7w>. Acesso em: 23 de dezembro de 2024.

HANSON, Stephanie. Energy bottlenecks in South America. Council on Foreign Relations, 21 de abril de 2008. Disponível em: on.cfr.org/2UetsmN. Citada por BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. A importância geopolítica da América do Sul na estratégia dos Estados Unidos. *Revista da Escola Superior de Guerra*, v. 24, nº 50, p. 7–35, 2008.

INPE. 2012. O futuro que queremos. Economia verde, desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. Cartilha. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Disponível em: <http://www.inpe.br/noticias/arquivos/pdf/RIO+20-web.pdf>. Acesso em: 18 de setembro de 2024.

JACKSON, Richard. *Writing the War on Terrorism: Language, Politics and Counter-Terrorism*. 2. ed. Manchester: Manchester University Press, 2005.

JAEGER, Bruna; BRITES, Pedro. O Brasil e a Grande Estratégia dos EUA: Aspectos Históricos Conjunturais. *Revista Brasileira de Estudos de Defesa*, v. 6, n. 1, p. 217-240, 2019. Disponível em: <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/75080>]. Acesso em: 02 de maio de 2024.

JONES DAY. Brazil's New Anti-Corruption Law: The Risks of Political Enforcement. 2013. Disponível em: [<https://www.jonesday.com/en/insights/2013/09/brazils-new-anticorruption-law-the-risks-of-political-enforcement>]. Acesso em: 09 de julho de 2025.

KERCHE, Fábio; FERES JÚNIOR, João (coord.). Operação Lava Jato e a democracia brasileira. São Paulo: Contracorrente, 2018.

KLAMT, Guilherme et al. Jornal francês mostra como os EUA usaram a Lava Jato para seus próprios fins: o maior escândalo judicial do planeta. Seguinte Editora Jornalística Ltda., 04/11/2024. Disponível em: [[Jornal francês mostra como os EUA usaram a Lava Jato para seus próprios fins: o maior escândalo judicial do planeta - Seguinte](#)]. Acesso em 18/ de novembro de 2024.

KLEIN, Naomi. A Doutrina do Choque: A Ascensão do Capitalismo do Desastre. Editora Nova Fronteira, 2008.

KORYBKO, Andrew. 21st Century Geopolitics of Latin America. Seattle: Kindle Independent Publishing, 2017.

KORYBKO, Andrew. Guerras Híbridas: das revoluções coloridas aos golpes, São Paulo: Expressão Popular, 2018. Disponível em: [http://resistir.info/livros/guerras_hibridas.pdf]. Acesso em: 01 de fevereiro de 2024.

KRAUTHAMMER, Charles. The Unipolar Moment. Foreign Affairs, Vol. 70, No. 1, America and the World 1990/91 (1990/1991), pp. 23-33. Disponível em: [<https://users.metu.edu.tr/utuba/Krauthammer.pdf>]. Acesso em: 20 de junho de 2024.

LIMA, Maria Regina Soares de. A projeção internacional do Brasil: textos selecionados de Maria Regina Soares de Lima. Appris Editora, 2021.

LIMONGI, Fernando. Operação *impeachment*: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato. Editora Todavia, 2023.

LIND, William. 4th Generation Warfare Handbook. Internet Archive, 2016. Disponível em: [<https://archive.org/details/4th-generation-warfare-handbook/page/n23/mode/2up>]. Acesso em: 09 de maio de 2024.

LIND, William, Colonel Keith Nightengale, Captain John Schmitt, Colonel Joseph Sutton, e Lieutenant Colonel Gary Wilson. "The Changing Face of War: Into the Fourth Generation". Marine Corps Gazette, outubro de 1989. Disponível em: [<http://globalguerrillas.typepad.com/lind/the-changing-face-of-war-into-the-fourth-generation.html>]. Acesso: 27 de maio de 2024.

LIDDELL Hart, B. H., "The Strategy of Indirect Approach". Acervo da Internet, 1954. Disponível em: [https://archive.org/stream/strategyofindire035126mbp/strategyofindire035126mbp_djvu.txt]. Acesso: 26 de maio de 2024.

LE MONDE. 'Lava Jato', a armadilha brasileira. Le Monde (edição em inglês), Paris, 11 mar. 2022. Disponível em: [https://www.lemonde.fr/en/archives/article/2022/03/11/lava-jato-the-brazilian-trap_5978421_113.html]. Acesso em: 2 jul. 2025.

MACKINDER, Halford John. Heartland. Il cuore pulsante dell'Eurasia. Editora Youcanprint, 2022.

MAGNOLI, Demétrio. O Grande Jogo. Política, Cultura e Ideias em Tempo de Barbárie. Editora Ediouro, 2006.

MAGNOLI, Demétrio. História das guerras. Editora Contexto, 2008.

MARTINS JR., Osmar Pires; et al. (org.). *Lawfare* em debate. Editora Kelps, 2020. Edição Formato: eBook Kindle.

MARTINEZ, Elyzabeth Lee. Telegrama diplomático do Consulado dos EUA no Rio de Janeiro. Janeiro de 2008. Disponível via WikiLeaks: https://wikileaks.org/plusd/cables/08RIODEJANEIRO36_a.html. Acesso em: 06/07/2025.

MATTIS, James N.; HOFFMAN, Frank. Future Warfare: The Rise of Hybrid Wars. Proceedings Magazine: U.S. NAVAL INSTITUTE, Annapolis, Maryland, v. 132/11/1233, p. 30-32, Nov. 2005.

Máximo, Wellton. Lava Jato destruiu 4,44 milhões de empregos, aponta estudo. Agência Brasil, março 2024. Disponível em: [[Lava Jato destruiu 4,44 milhões de empregos, aponta estudo | Agência Brasil](#)]. Acesso em: 06/ de novembro de 2024.

MIELLI, Renata. A censura no Brasil veste toga. Mídia Ninja, 2017. Disponível em: [<https://midianinja.org/renatamielli/a-censura-no-brasil-veste-toga/>]. Acesso: 05 de agosto de 2023.

MIRANDA, Paulo Roberto. Deputado: EUA recriaram frota para intimidar o Brasil. Agência Câmara de Notícias, 2008. Disponível em: [<https://www.camara.leg.br/noticias/121217-deputado-eua-recriaram-frota-para-intimidar-o-brasil/>]. Acesso em: 13/12/2024.

MONROE, James. Mensagem anual ao Congresso dos EUA (2 de dezembro de 1823). Disponível em: [https://avalon.law.yale.edu/19th_century/monroe.asp]. Acesso em: 29 de agosto de 2025.

MONTYSUMA, H. A rearticulação da IV Frota da Marinha estadunidense, o PL 131/15 de José Serra e a ameaça de golpe no Brasil- Disponível em: [<https://www.brasil247.com/blog/a-rearticulacao-da-iv-frota-da-marinha-estadunidense-o-pl-131-15-de-jose-serra-e-a-ameaca-de-golpe-no-brasil>]. Acesso em: 12/12/2024.

MORAES, Alexandre de. Decisão liminar na ADPF 568 suspendendo a criação de fundação com recursos da Lava Jato. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 19 mar. 2019. Disponível em: [<https://www.stf.jus.br>]. Acesso em: 23 de janeiro de 2025.

MORAIS, Fernando. “Fragilizar a Petrobras é uma forma de fortalecer os militares”, diz Julian Assange, 2017. Disponível em: [<https://www.brasildefato.com.br/2017/01/11/fragilizar-a-petrobras-e-uma-forma-de-fortalecer-os-militares-diz-julian-assange>]. Acesso em: 17 de dezembro de 2024.

MOTA, Arthur Lula Mota. Uma Ponte Para O Futuro: Analisando os seus pilares. Terraço Econômico, 2016. Disponível em: [[Uma Ponte Para O Futuro: Analisando os seus pilares](#)]. Acesso em: 09 ago. 2025.

MRE. 2014. “Continuar não é repetir (Entrevista do ministro Antonio Patriota à revista Veja - 09/01/2011)”. Ministério das Relações Exteriores. GOV.br, 30 de abril de 2014. Disponível em: [<https://www.gov.br/mre/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/discursos-artigos-e-entrevistas/ministro-das-relacoes-exteriores/entrevistas-mre/continuar-nao-e-repetir-veja-09-01-2011>]. Acesso em: 20 de outubro de 2024.

MÜNKLER, Herfried. Welt in Aufruhr: Die Ordnung der Mächte im 21. Jahrhundert | «Tiefschürfend und überzeugend.» Süddeutsche Zeitung (German Edition), Editora Rowohlt E-Book, 2023.

NSS - National Security Strategy. The White House, Washington, May 2010a. Disponível em: [<https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/national-security-strategy-may-2010>]. Acesso em: 22 de maio 2024.

NSS - National Security Strategy. The White House, Washington, May 2002. Disponível em: [<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/nsc/nss/2002/>]. Acesso em: 22 de maio 2024.

NSS - National Security Strategy. The White House, Washington, May 2017. Disponível em: [https://trumpwhitehouse.archives.gov/wp-content/uploads/2017/12/NSS-Final-12-18-2017-0905.pdf?utm_source=chatgpt.com]. Acesso em: 09 de agosto 2025.

NASCIMENTO, Tuany. Política Externa e Bloco no Poder: A FIESP na Crise do Governo Dilma e Após o *Impeachment*. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, n. 65, p. 191-218, Jan./Abr. 2023. Disponível em: [<https://revistasep.org.br/index.php/SEP/article/view/984>]. Acesso em: 10 de maio de 2024.

NASSIF, Luís. A Conspiração Lava Jato: o jogo político que comprometeu o futuro do país. Avaré, SP: Editora Contracorrente, 2024.

NETFLIX. O Mecanismo. Direção: José Padilha. [S.l.]: Netflix, 2018-2019. 2 temporadas (16 episódios). Disponível em: [<https://www.netflix.com/br/title/80120485>]. Acesso em: 01 de agosto de 2024.

NETTO, Vladimir. Lava Jato: O juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil. Editora Primeira Pessoa, 2016.

NOBRE, Marcos. Limites da democracia: De junho de 2013 ao governo Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2022.

O GLOBO. Moro e Bolsonaro durante evento oficial. Rio de Janeiro, 2023. Fotografia. Disponível em: [[https://s2-oglobo.glbimg.com/uroqXSHa7iOLg5DP_fRDnUapkIY=/0x0:1131x569/888x0/smart/filters:strip_icc\(\)/i.s3.glbimg.com/v1/AUTH_da025474c0c44edd99332dddb09cabe8/internal_photos/bs/2023/P/w/n8cFkdRZA2nEB1DZmFfg/moro-e-bolsonaro.png](https://s2-oglobo.glbimg.com/uroqXSHa7iOLg5DP_fRDnUapkIY=/0x0:1131x569/888x0/smart/filters:strip_icc()/i.s3.glbimg.com/v1/AUTH_da025474c0c44edd99332dddb09cabe8/internal_photos/bs/2023/P/w/n8cFkdRZA2nEB1DZmFfg/moro-e-bolsonaro.png)]. Acesso em: 9 de julho de 2025.

OLIVEIRA, Nielmar de. Megareserva do Campo de Libra, no pré-sal da Bacia de Santos, pode ter mais óleo que a soma de todas as reservas já descobertas no Brasil. Agência Brasil, 2010. Disponível em: [<https://diariodopresal.wordpress.com/2010/10/29/megareserva-do-campo-de-libra-no-pre-sal-da-bacia-de-santos-pode-ter-mais-oleo-que-a-soma-de-todas-as-reservas-ja-descobertas-no-brasil/>]. Acesso em: 09 de agosto de 2025.

OTAN. Organização do Tratado do Atlântico Norte. Hybrid threats, 2024. Disponível em: [https://www.nato.int/cps/en/natolive/topics_156338.htm]. Acesso em: 29 jul. 2025.

PARKER, Phyllis. 1964: o papel dos Estados Unidos no golpe de Estado de 31 de março. Editora Civilização Brasileira, 1977.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. Política externa dos anos Dilma (2011-2016): um Brasil com influência global. CEBRI-Revista Ano 2, Número 6: 16-39, 2023. Disponível em: [<https://cebri-revista.emnuvens.com.br/revista/article/view/120/167>]. Acesso em: 21 de outubro de 2024.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. Política externa brasileira: discursos, artigos e entrevistas (2011-2012) / Antonio de Aguiar Patriota. Brasília: FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. Política externa brasileira: discursos, artigos e entrevistas (janeiro a agosto de 2013). Brasília: FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão. 2016.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. 2018. “Is the World Ready for Cooperative Multipolarity?” CEBRI Dossiê Volume 2, Ano 2017: 8-19. Disponível em: [<https://www.cebri.org/media/documentos/arquivos/Dossie260b69dbc0e4f6.pdf>]. Acesso em: 20 de outubro de 2024.

PECEQUILO, Cristina Soreanu et al. Os Estados Unidos: a Geopolítica e a Geoeconomia da Energia. BJIR, Marília, v. 8, p. 7-43, jan./abr., 2019. Disponível em: [<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/8104/5715>]. Acesso em: 15/12/2024.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. Os Estados Unidos e o século XXI. Editora GEN LTC, 2013.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. A new strategic dialogue: Brazil-US relations in Lula’s presidency (2003- 2010). Revista Brasileira de Política Internacional, v. 53, p. 132–150, 2010. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/262659152_A_new_Strategic_Dialogue_Brazil-US_relations_in_Lula's_presidency_2003-2010]. Acesso em: 05 de março de 2024.

PENIDO, Ana; STÉDILE, Miguel Enrique. Ninguém regula a América: Guerras híbridas e intervenções estadunidenses na América Latina. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2021. 166 p.

PEREIRA, Caio Borges. A influência do FCPA e a internalização de políticas anticorrupção no Brasil. Revista Brasileira de Direito Internacional, Brasília, v. 17, n. 3, p. 84–102, 2020. Disponível em: [<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/6225>]. Acesso em: 09 de julho de 2025.

PRONER, Carol. Lex Mercatória e a Estratégia do *Lawfare* na América Latina. In: GUAMÁN, Adoración; PRONER, Carol; RICOBOM, Gisele. Lex Mercatoria, Derechos Humanos y Democracia. 1º Edição. Ciudad Autónoma de Buenos Aires. Editora CLACSO, 2021, p. 184-207.

PRONER, Carol et al (orgs). Comentários a Uma Sentença Anunciada: o Processo Lula. Editora Praxis, 2017.

PODER 360. Lava Jato terminou como organização criminosa, diz Gilmar Mendes. Poder 360, março de 2024. Disponível em: [<https://www.poder360.com.br/justica/lava-jato-terminou-como-organizacao-criminosa-diz-gilmar-mendes/>]. Acesso em: 06/11/2024.

PORTAL VIU!. [Jornalista do The Intercept Brasil fala sobre a Vaza Jato]. 2019. Fotografia. Disponível em: [<https://www.portalviu.com.br/wp-content/uploads/2019/06/jornalista-do-the-intercept-brasil-fala-sobre-a-vazajato.jpg>]. Acesso em: 9 de junho de 2025.

RICUPERO, Rubens. A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016. Brasil: Versal Editores, 2017.

RODRIGUES, Bernardo. Guerra Híbrida na América do Sul: Uma Definição das Ações Políticas Veladas. *Sul Global*, v. 1, n. 1, p. 139-168, 2020. Disponível em: [<https://revistas.ufrj.br/index.php/sg/article/view/31949>]. Acesso em: 12 de maio de 2024.

ROMANO, Silvina M. (comp.). *Lawfare: guerra judicial y neoliberalismo en América Latina*. Celag. 1. Editora Mármol-Izquierdo, 2019.

ROSANVALLON, Pierre. *A contrademocracia: a política na era da desconfiança*. Tradução de André Magnelli. Rio de Janeiro: Ateliê de Humanidade Editorial; São Paulo: Editora Unesp, 2022.

ROURKE, John T. *International Politics on the World Stage*. New York: McGraw-Hill, 2007.

ROUSSEFF, Dilma. Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante sessão de julgamento do processo de *impeachment* no Senado Federal. Senado Federal, 2016. Disponível em: [<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/255222>]. Acesso em: 10 de maio de 2024.

ROUSSEFF, Dilma. Discurso da Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, durante a cerimônia de posse no Congresso Nacional. In: BRASIL. MRE. *Diplomacia pública: discursos e entrevistas*. Brasília, 01 jan.2011. Disponível em: [<http://www.itamaraty.gov.br/>]. Acesso em: 11 de dezembro de 2024.

ROXIN, Claus. *Autor e partícipe: contribuições à teoria do domínio do fato*. Tradução: Luiz Greco. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

RUNDE, Daniel F.; METZGER, Christopher. *Fighting Corruption for U.S. Economic and National Security Interests*. Washington, DC: Center for Strategic and International Studies (CSIS), April 2020. Disponível em: [<https://www.csis.org/analysis/fighting-corruption-us-economic-and-national-security-interests>]. Acesso em: 09 de agosto de 2025.

SALDANHA, Jânia. *Lawfare e América Latina: a guerra jurídica no contexto da guerra híbrida*. Editora Íthala, 2022.

SANTANA, Eliara. Mídia, *Lawfare* e Encenação: a narrativa jornalística como base legitimadora de práticas jurídicas no Brasil. In: FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer; CITTADINO, Gisele; LIZIERO, Leonam (org.). *Lawfare: O Calvário Da Democracia Brasileira*. Joinville: Clube de Autores, 2020., p. 83-92.

SARAIVA, Miriam Gomes. A política externa brasileira no governo Temer: retomada da tradição ou transição? *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 61, n. 2, 2018. Disponível em: [<https://www.scielo.br/j/rbpi/a/6Z8jq5yL5CRtWrBkmWgHnFC/>]. Acesso em: 2 de julho de 2024.

SARAIVA, Miriam. 2014. “Balanço da política externa de Dilma Rousseff: perspectivas futuras?” *Relações Internacionais* 44: 25-35. Disponível em: [https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri44/n44a03.pdf]. Acesso em: 27 de dezembro de 2024.

SARAIVA, Miriam & Zimmer S. Bom Gomes. 2016. “Os limites da política externa de Dilma Rousseff para a América do Sul”. *Relaciones Internacionales* 50: 81-97. Disponível em: [<http://ref.scielo.org/3vr23t>]. Acesso em: 27 de dezembro de 2024.

- SHIRER, William L. *The rise and fall of the Third Reich: a history of Nazi Germany*. New York: Simon and Schuster, 1960.
- SILVA, Ricardo Stuckert. Presidente Lula durante visita a plataforma da Petrobras: mãos sujas de petróleo. [Fotografia]. Rio de Janeiro, 22 ago. 2008. Disponível em: [<https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL738618-5601,00.html>]. Acesso em: 10 jul. 2025.
- SMITH, Gaddis. *The Last Years of the Monroe Doctrine, 1945–1993*. New York: Hill and Wang, 1994.
- SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2018.
- STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF decide que execução da pena só pode ocorrer após o trânsito em julgado da condenação. Brasília, 7 nov. 2019. Disponível em: [<https://portal.stf.jus.br>]. Acesso em: 16 de setembro de 2024.
- STRECK, Lenio, 2024 – prefácio – *A Conspiração Lava Jato: o jogo político que comprometeu o futuro do país*. NASSIF, Luís. Avaré, SP: Editora Contracorrente, 2024.
- THE OBAMA WHITE HOUSE. 2015. “President Obama and the President of Brazil Hold a Joint Press Conference.” Vídeo do YouTube, 59:42. 30 de junho de 2015. Disponível em: [<https://youtu.be/xOvz2bil-MY>]. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.
- THE INTERCEPT BRASIL. As mensagens secretas da Lava Jato. *The Intercept Brasil*, 9 jun. 2019. Disponível em: [<https://theintercept.com/2019/06/09/serie-lavajato-parte-1/>]. Acesso em: 21 de junho de 2024.
- TIEFENBRUN, Susan, Semiotic Definition of 'Lawfare' (June 17, 2011). *Case Western Reserve Journal of International Law*, Vol. 43, 2011, Thomas Jefferson School of Law Research Paper No. 1866448, Disponível em: [<https://ssrn.com/abstract=1866448>]. Acesso em: 16 de janeiro de 2024.
- TONIETTO, Marileia; RAMINA, Larissa. Guerras do Século XXI: Considerações sobre Guerras Híbridas e *Lawfare*. *Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas*, v. 2, n. 3, p.37-55, 2021. Disponível em: [<https://t.ly/nOb2u>]. Acesso em: 16 de janeiro de 2024.
- TRANCHES, Renata. Amorim e Panetta discutem parceria. *Correio Braziliense*, 25/04/2012, Mundo, p. 17. Disponível em: [<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/54601/noticia.htm?sequence=1&isAllo wed=y>]. Acesso em: 21 de outubro de 2024.
- TRUMAN, Harry S. Address before a joint session of Congress. Washington, 12 mar. 1947. Disponível em: [https://avalon.law.yale.edu/20th_century/trudoc.asp]. Acesso em: 29 ago. 2025.
- TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. Editora Madamu, 2022.
- TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. *The John Marshall Law Review*, v. 37, n. 7, p. 523- 553, 2004. Disponível em: [<https://dash.harvard.edu/handle/1/12916580>]. Acesso em: 02 de janeiro de 2024.
- TZU, Sun. *A arte da guerra*, 24ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Record, 2001.

- UNITED STATES. The National Security Strategy of the United States of America. Washington, D.C.: The White House, 2002. Disponível em: [<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/nsc/nss/2002/>]. Acesso em: 11 ago. 2025.
- UNITED STATES. The National Security Strategy of the United States of America. Washington, D.C.: The White House, Mar. 2006. Disponível em: [<https://georgewbush-whitehouse.archives.gov/nsc/nss/2006/>]. Acesso em: 29 ago. 2025.
- UNITED STATES. National Security Strategy. Washington, D.C.: The White House, May 2010. Disponível em: [https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/rss_viewer/national_security_strategy.pdf]. Acesso em: 29 ago. 2025.
- UNITED STATES. National Security Strategy. Washington, D.C.: The White House, Dec. 2017. Disponível em: [<https://trumpwhitehouse.archives.gov/wp-content/uploads/2017/12/NSS-Final-12-18-2017-0905.pdf>]. Acesso em: 29 ago. 2025.
- VALIM, Rafael. *Lawfare: o calvário da democracia brasileira*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.
- VAZ, Paulo; COGO, Denise. *A construção midiática da Operação Lava Jato: do espetáculo à narrativa*. São Paulo: Intercom, 2021.
- VELHO, Diego. O “Gigante” Acordou? As manifestações de junho de 2013 no Brasil. Editora Multifoco, 2020.
- VIANA, Natalia; FISHMAN, Andrew; SALEH, Maryam. Como a Lava Jato escondeu do governo federal visita do FBI e procuradores americanos. Agência Pública/The Intercept Brasil, 2020. Disponível em: [<https://apublica.org/2020/03/como-a-lava-jato-escondeu-do-governo-federal-visita-do-fbi-e-procuradores-americanos/>]. Acesso em: 04 de janeiro de 2025.
- VILLAS BÔAS, Lúcio. *O escândalo do Banestado: as fortunas escondidas e o doleiro dos poderosos*. Rio de Janeiro: Geração Editorial, 2005.
- VISACRO, Alessandro. Desafio da Transformação. *Military Review* (Edição Brasileira): Fort Leavenworth, Mar-Abr 2011. Disponível em: [bitlybr.com/dWT]. Acesso em: 15 dez. 2023.
- VISENTINI, P. F. O Verão Árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen. Editora Ciências & Letras, Porto Alegre, n. 51, p. 57 – 79, 2012.
- WARDEN, John A. *The Air Campaign – Planning for Combat*. National Defense University Press, Washington, DC, 1988. 172p. Disponível em: [<https://apps.dtic.mil/sti/citations/ADA259303>]. Acesso em: 17 de janeiro de 2024.
- WELZEL, Hans. *Derecho penal alemán*. Trad. Santiago Mir Puig. Barcelona: Bosch, 1983.
- WOOD, Ellen Meiksins. *The Origin of Capitalism: A Longer View*. Editora Verso, 2017.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Bem Vindos ao Lawfare! Manual de Passos Básicos para Demolir o Direito Penal*. Editora Tirant Lo Blanch, 2021.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZANIN MARTINS, Cristiano; VALIM, Rafael et al. *Lawfare: uma Introdução*, 2ª Reimpressão. São Paulo, Editora Contracorrente, 2019.